

Estado de Goiás
Polícia Militar
Academia de Polícia Militar
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Regulamento de Ensino Para a Polícia
Militar do Estado de Goiás
(Proposta)

José Luiz Bianco

Lucio Flavio Baracho de Souza

Goiânia - 1998

BAPM

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

2602

CAP PMGO JOSÉ LUIZ BIANO
CAP PMERJ LÚCIO FLÁVIO BARACHO DE SOUSA

**REGULAMENTO DE ENSINO PARA A POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE GOIÁS (PROPOSTA)**

Trabalho Técnico- profissional
apresentado como exigência
parcial para conclusão do
Curso de Aperfeiçoamento de
Oficiais, realizado sob
orientação do Cel PM Adailton
Vieira de Lima.

GOIÂNIA, 1998

Aprovado em ____ / ____ / ____ .

LEOPOLDO SILVA FREIRE - CEL PM
Presidente

CARLOS FÉLIX DO NASCIMENTO - TEN CEL PM
Membro

CÉZAR PACHECO DE ARAÚJO - MAJ PM
Membro

1. ORIENTADOR METODOLÓGICO

1ª Sessão (assunto(s) orientado(s)): Elaboração do projeto de pesquisa: "Requisitos de ingresso para a Polícia Militar do Estado de Goiás (Prestar)"

data: 09/03/98 Ass.: Dehlua Ass.: _____
Nome completo NANCY ARBELO DE ARAUJO E SILVA

2ª Sessão (assunto(s) orientado(s)): Projeto de pesquisa: ordenamento das partes constitutivas (verbo, Adv e linguagem). Metodologia.

data: 26/03/98 Ass.: Dehlua Ass.: _____
Nome completo _____

3ª Sessão (assunto(s) orientado(s)): Monografia: pesquisa muito física - levantamento bibliográfico

data: 03/05/98 Ass.: Dehlua Ass.: _____
Nome completo _____

4ª Sessão (assunto(s) orientado(s)): Monografia: leitura elementos introdutórios - metodológicos da introdução

data: 09/06/98 Ass.: Dehlua Ass.: _____
Nome completo _____

5ª Sessão (assunto(s) orientado(s)): Monografia: leitura aspectos metodológicos em geral - linguagem científica

data: 18/06/98 Ass.: Dehlua Ass.: _____
Nome completo _____

6ª Sessão (assunto(s) orientado(s)): Monografia: estudo da correlação introdução e conclusão

data: 22/06/98 Ass.: Dehlua Ass.: _____
Nome completo _____

O presente trabalho técnico-profissional, elaborado conforme os procedimentos metodológicos em vigor, poderá ser apresentado

ORIENTADOR DE CONTEÚDO

Sessão (assunto(s) orientado(s)): Convite p/ servir como orientados
discussão das ideias para o trabalho técnico profissional.
apresentação do Tema: Regulamento de ensino para
Policia Militar do Estado de Goiás (PROEM)

13/03/98 Ass.: Adailton Ass.:
completo ADAILTON VIEIRA DE LIMA

Sessão (assunto(s) orientado(s)): Apresentação do Projeto de
pesquisa.

10/03/98 Ass.: Adailton Ass.:
completo

Sessão (assunto(s) orientado(s)): Apresentação das questionarias e
relatos a serem aplicados; seleção do material
teórico a consultar.

13/04/98 Ass.: Adailton Ass.:
completo

Sessão (assunto(s) orientado(s)): DISCUSSÃO DAS IDEIAS PARA
ANTE-PROJETO DE LEI DO REGULAMENTO DE
ENSINO.

08/05/98 Ass.: Adailton Ass.:
completo

Sessão (assunto(s) orientado(s)): Apresentação dos resultados
tidos na pesquisa de campo.

12/06/98 Ass.: Adailton Ass.:
completo

Sessão (assunto(s) orientado(s)): Revisão final do TTP.

15/06/98 Ass.: Adailton Ass.:
completo

em Final do Orientador de conteúdo: APROVO O presente trabalho
Técnico-Profissional

17/06/98 Ass.: Adailton Ass.:
completo ADAILTON VIEIRA DE LIMA

BAFM

DEDICATÓRIA

Dedicamos esse trabalho a todos aqueles que colaboraram com a sua execução, em especial aos corpos docentes e discentes da Academia de Polícia Militar e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de praças.

Cap Bianco e

Cap Baracho.

Agradecimentos

Do Capitão Bianco

Ao grande Arquiteto do Universo por ter me propiciado participar do CAO/98, dando-me saúde, muita paciência e forças para concluir esse trabalho.

Aos meus pais, Luiz e Lourdes e aos meus irmãos Ana, Rita e os gêmeos Adriano e Soldado PM Bianco e aos que me apoiaram desde a perspectiva de participar do CAO/98, com vocês divido o sucesso alcançado,

Aos meus amigos do CAO/98, em especial os Capitães Adailton, Luís Antônio, Aílton e Clóvis, Arce, Oliveira, Baracho e Almeida obrigado pela força,

Aos meus filhos Carlos Átila (in memoriam), Ariane e Júnior, razão única dos meus esforços,

À minha esposa Christina, que até hoje ainda

não entendeu e não aceitou os espinhos de ser
companheira de um policial, minhas desculpas
pelas constantes ausências,

Àqueles que colaboraram com o CAO/98 de
uma forma ou de outra, muito obrigado,

Aos nossos docentes, em especial ao TC Brasil
pela amizade e conhecimentos
verdadeiramente transmitidos à turma, digno
de exemplo,

Àquelas pessoas, em especial as que me
atiraram pedras, um dia com certeza irão me
aplaudir de pé, que Deus as ilumine.

Aos integrantes da Academia de Polícia
Militar, local onde servi como Oficial durante
todo tempo de Subalterno, em especial ao
atual Comandante Sr. Ten Cel PM Carlos
Félix do Nascimento, e aos capitães: Edmon e
Geraldo, pelo apoio dispensado ao CAO/98.

Agradecimentos

do Cap Baracho.

À Deus por estar comigo no minha travessia
por vales escuros, guiando-me para verdes

pastos e águas refrescantes, e preparando-me a mesa à vista de meus inimigos.

À minha mãe e meus irmãos pelo o afeto e preocupação dos mesmos para comigo.

Ao meu amor, que com sua intelectualidade, sentimento, cabelos e olhos claros, muito inspiraram-me nesta jornada.

Ao Ms. Saraiva por suas preces e seu infinito apoio, obrigado.

Aos meus amigos do CAO/98, em especial os capitães: Adailton, Arce, Bianco, Luís Antônio, Oliveira, Solange, Almeida, Cruz, César, Otaviano e Veríssimo, obrigado pelo amparo nas difíceis horas.

As Srs. Oficiais da PMERJ, que em mim depositaram a sua confiança, apioando-me nas horas duras da vida profissional, em especial os Srs. Cel Dorasil, Ten. Cel Halph, Ten. Cel Huguenin, Ten Cel Sidney Ferreira, Maj Gelesi, Maj Luciano, Cap Wagner, Cap Borges, Cap Geber, Ten Clóvis e Ten Adalmo, obrigado pela fé.

As praças da PMERJ, que por sua fidelidade e

camaradagem, contribuíram para dignificar o trabalho deste capitão, em especial destaque: Sub Ten Evilásio, Sgt. Graça, Sgt. Décio, Sgt. Damos, Sgt. Bussad, Cb Batista, Cb César e Cb Vaz, obrigado pelo apoio profissional e pela amizade fraternal.

Aos que colaboraram com o curso de aperfeiçoamento e com a feitura deste trabalho, muito obrigado.

Ao Sr. Cel Adailton e a professora Nancy, nossas estrelas guias, nestas monografia, meu eterno agradecimento.

Aos integrantes da APM-GO e os docentes da mesma, em especial ao Maj Camargo, que fez-me procurar no meu íntimo o melhor que um profissional pode ter, ser e fazer.

À todos os que, direto ou indiretamente ajudaram-me nessa longa e difícil caminhada como miliciano, que Deus os recompensem.

O ALFABETO DO MESTRE

Cecília Bueno dos Reis Amoroso.

Ame seus alunos
Bendiga sua profissão
Cria no poder da Educação
Discipline sua classe
Eduque pelo exemplo
Firme-se em Deus
Garanta um mundo cada vez melhor
Houve a missão do mestre
Instrua com sabedoria
Julgue-se antes de julgar seus alunos
Leia os grandes educadores
Medita sobre os conselhos dos grandes mestres
Neutralize os rumos pessimistas
Orgulhe-se de ser mestre
Persista na verdade
Queira o melhor para os seus alunos
Respeite seus educadores para ser respeitado
Sorria. Sorrindo, ilumine sua sala de aula
Trabalhe com amor
Unifique sua classe
Vença pela fé
X ?

Zele com carinho por todos estes cuidados e descubra por si mesmo o "X" do êxito do grande mestre.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I	
Histórico do ensino na Polícia Militar de Goiás	17
CAPÍTULO II	
Dispositivos legais referentes ao ensino na Polícia Militar do Estado de Goiás	24
CAPÍTULO III	
Necessidade da adoção de um Regulamento de Ensino para a Polícia Militar do Estado de Goiás	30
CAPÍTULO IV	
Pontos principais para inovação e mudanças no Regulamento de Ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás	35
ANTEPROJETO DE LEI	43
CONCLUSÃO	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73
ANEXOS	
APÊNDICES	

INTRODUÇÃO

Vive-se e, até com certa facilidade, sentindo-se mais do que nunca os efeitos produzidos pelo chamado “Choque do Futuro”.

Quando se observam as mudanças introduzidas na vida contemporânea pelo avanço tecnológico, sem que as sociedades organizadas acompanhem tais avanços, especialmente quanto ao desenvolvimento, boa parcela da população acaba por não acessar formas de educação que lhes permitam fazer-se integrantes do mundo tecnológico hodiérno.

Essa lacuna dá-se, normalmente, pela falta de uma política de educação verdadeiramente eficaz, desde ser refém da “vontade política” de governantes. A médio prazo, acabará por mostrar seus efeitos danosos, para a manutenção organizacional dessas sociedades, que já emitem sinais de falência em diversos setores, seja pela dificuldade na seleção de pessoal capacitado, seja pelo embaraço na reciclagem ou na assimilação de novas técnicas pelo pessoal já alocado. Prova do que se afirma, verifica-se nas fileiras dos desempregados, detentores de uma mão-de-obra de baixa qualidade ou sem qualificação. Observa-se que, notadamente, os órgãos ou organismos encarregados da prestação de serviços públicos, encontram maiores dificuldades para adaptarem-se ou produzirem mudanças que importem em melhorias. Isto se dá em virtude de que o universo disponível para a captação de membros para seus quadros, sofre a concorrência de outros setores que, para o desempenho de funções análogas, oferecem melhores salários. Veja-se, como exemplo, a desigualdade salarial entre o setor público e a iniciativa privada.

Atualmente, na Polícia Militar do Estado de Goiás existe uma consciência, da necessidade de que mudanças que sejam significativas para a melhoria da qualidade do serviço prestado, fortalecimento da instituição e de seus integrantes um reconhecimento, partido da própria sociedade, importará consequentemente, na valorização profissional.

No contexto atual de ensino e formação na PMGO, os cursos de formação, extensão, aperfeiçoamento, entre outros, e as entidades encarregadas de sua instrumentalização e realização, não funcionam de forma integrada, nem são organizadas sob normas e preceitos comuns, de modo que possam propiciar ao corpo discente o melhor aproveitamento dos cursos disponíveis.

Para que se possa alcançar, de forma eficiente e eficaz, as finalidades do ensino, entendemos ser necessária a existência de uma doutrina que padronize as atividades educacionais na Corporação.

Pode-se buscar, junto a Chiavenato (1992), a expressão de que “(...) se o público interno não estiver motivado e comprometido com a filosofia e os objetivos da organização dificilmente o serviço prestado atingirá um nível que possa ser considerado de boa qualidade”. Consequentemente, há de se concluir que, para se alcançar uma motivação e comprometimento, há de se ter uma conscientização, a qual só poderá ser atingida a partir do momento em que houver uma difusão de conhecimentos, ou seja, um ensino adequado às bases da Organização.

O homem será considerado satisfatoriamente preparado, técnico e profissionalmente, quando os efeitos produzidos pela motivação gerada pela instituição, fizerem-se sentir na pessoa de cada integrante e aflorarem em forma de interação e auto-conscientização de tudo que for previamente organizado, planejado, ensinado e difundido.

A atual conjuntura existente na PMGO, no que concerne à organização do ensino, sua instrumentalização e didática aplicada nos diversos cursos e estágios, espelha a falta de uma doutrina única e o funcionamento em compartimentos estanques dos órgãos de apoio administrativo-pedagógicos.

Verifica-se, portanto, que a base principal de toda esta problemática – a regulamentação do ensino - encontra-se na ausência de uma unidade doutrinária institucional.

Em qualquer organização, o ensino é o veículo de transformação de comportamentos, sobretudo nas instituições policiais militares, onde é esperado de seus membros, por estarem diretamente envolvidos no dia-a-dia da sociedade, uma conduta satisfatória e exemplar em qualquer campo de atividade que estejam engajados. Assim sendo, é necessário que este policial militar esteja devidamente qualificado para satisfazer às exigências reclamadas por uma sociedade que sofre o impacto de um mundo em transformação.

Não seria esta unidade de doutrina institucional um fato preponderante para se oferecer a devida formação ao policial militar?

A partir das preocupações acima explanadas, foi fixado como objetivo deste estudo, levantar subsídios para a atualização da legislação de ensino da PMGO, com vistas à adequação dos diversos cursos e estágios realizados pela Corporação à realidade atual.

A padronização dos procedimentos relativos ao ensino, através de uma doutrina materializada em um regulamento, a ser observado por todos os órgãos encarregados da formação, especialização e aperfeiçoamento dos milicianos goianos, será um estímulo à capacitação de profissionais conscientes e melhor preparados para cumprirem, satisfatoriamente, suas missões.

Como já se pode observar, fica evidenciado que pode existir uma acentuada melhoria de ordem genérica a partir do instante em que se conscientizar os envolvidos sobre a necessidade de uma ampliação ou aprimoramento de ordem cultural e profissional. Tal não se conseguirá sem a difusão do conhecimento, o qual se processa pelo ensino.

Considerando especial o momento vivido pelas instituições policiais militares que são alvo de severas críticas em virtude da prática de condutas reprováveis flagradas pela mídia nacional, como o de pessoas à violência a que são submetidas a constrangimentos diversos. Além destas, outras notícias eclodem dando conta de seguidas práticas criminosas em que policiais militares são indicados como protagonistas. Verifica-se, conseqüentemente, quanto é importante, necessário e oportuno o fortalecimento doutrinário do ensino institucional, objetivando-se usá-lo como vetor de transformação positiva da instituição policial militar.

Este vetor de transformação capaz de ajustar e produzir condicionamentos para alcançar os objetivos organizacionais (que pode e deve ser o ensino) inicia-se por um conjunto de princípios que possam servir de base ao sistema educacional técnico e profissional da PMGO - o Regulamento de Ensino.

Esclarece-se que este trabalho baseia-se em pesquisa documental de fontes editadas por outras corporações policiais militares. O texto engloba um estudo comparativo correlacionado à legislação da PMGO com as de outras Corporações Policiais Militares. Foram aplicados questionários aos alunos da Academia de Polícia Militar e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (APM e CFAP), em particular às alunas, tendo em vista que a legislação miliciana de ensino, atualmente, é defasada, ou é omissa, com relação ao trato com o efetivo feminino.

Um exemplo está na condição de gestante, quando a aluna policial-militar encontra-se freqüentando cursos na instituição. Também foram aplicados questionários a professores civis e instrutores que integram o corpo

docente da Corporação, bem como foram realizadas entrevistas com os administradores do ensino na PMGO. Buscou-se subsídios históricos a respeito do ensino da milícia goiana, que melhor ilustram, os primórdios da conjuntura educacional da Polícia Militar de Goiás.

CAPÍTULO I

HISTÓRICO DO ENSINO NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

A Polícia Militar foi criada da Resolução Provincial do número 13, de 28 de julho de 1858, assinada pelo Dr. Francisco Januário da Gama Cerqueira, presidente da Província de Goiás, com a denominação de Força Policial do Estado de Goiás, tendo como primeiro Comandante o Capitão João Fleury Alves Amorim.

No início a Polícia Militar de Goiás encontrou enormes dificuldades no que diz respeito à formação de seus integrantes; o recrutamento era feito aleatoriamente e seus critérios. Em virtude de enorme escassez de recursos humanos e materiais, esta prática adotada persistiu por várias décadas, onde o voluntário recebia uma farda, um fuzil e um adiantamento em dinheiro, com a missão de se apresentar em alguma região do Estado, deixando para trás, seus entes queridos; muitos nem chegavam ao destino e desertavam. O emprego diário no serviço de Polícia é que se encarregaria de ensiná-lo alguma coisa a respeito de sua missão. Com o passar do tempo, houve a preocupação em dar ao homem, a instrução mínima indispensável para a prestação de um serviço à altura dos reclames da sociedade e do nome da instituição que já era reconhecida pela sociedade como necessária.

O surgimento do primeiro Curso Regular de Soldados aconteceu nos meados de 1940, pois já estava criada a Escola de Formação de Praças, que inicialmente recebeu a denominação de Departamento de Instrução Militar(DIM), por força do Decreto Lei nº3.287 de 11 de junho de 1940, funcionando em um anexo ao 1º BPM, no Setor Pedro Ludovico, até o ano de 1961.

Em 1964 foi inaugurado o novo Quartel de Departamento de Instrução(DI), permanecendo ainda no Setor Pedro Ludovico até 07 de janeiro de 1966, quando permutou com o 1º BPM, localizado na Rua 252, nº21, Setor Universitário, através da Ordem de serviço nº01/66.

O Departamento de Instrução Militar(DIM), foi criado no comando do Cel PM Langleberto Pinheiro Soares. À época, colaborou para implantação desta Escola o então Maj da Força Pública de São Paulo, Cícero Bueno Brandão, colocado à disposição do Governo de Goiás, para esta finalidade em 1939. Aliás, o Maj acima citado, já havia estudado em Goiás em 1930, compondo a Missão Pedagógica Paulista¹, como responsável pelas aulas de Ginástica.

Dentre as medidas importantes que tomou, o Cel Langleberto criou a Corporação de Cursos de Formação de Oficiais, Sargentos e Cabos.

A princípio, dada a fragilidade estrutural e financeira da Escola, dedicou-se apenas à formação de Soldados. Criou-se preliminarmente um Curso de Emergência Para Oficiais, com duração de 01(um) ano, cujo objetivo era atualizar os conhecimentos profissionais dos Oficiais que atingiram o Oficialato mediante simples concurso; o efetivo do Curso era de 15(quinze) Oficiais, sendo diplomados 12(doze) desses Oficiais. Em razão enorme carência de instrutores, nos anos de 1942 a 1945, a Escola dedicou-se tão

¹ Missão Pedagógica Paulista: Foi responsável pela reforma no ensino público de Goiás, apelidada de Bandeirismo pela imprensa Paulista.

somente à Formação de Soldados.

As coisas melhoram para a organização que entra num período de melhores condições de pessoal e material, em que o DI inicia uma nova fase, agora sob a direção do Maj PM Emiliano dos Passos, que restabelece o Curso de Emergência Para Oficiais e organiza o Curso Regular de Formação de Oficiais com duração de 03(três) anos; o Curso de Formação de Sargentos com duração de 01(um) ano; de Cabos com duração de 08(oito) meses e de 06(seis) meses para Formação de Soldados. Tudo já organizado, porém, somente em 1952 é que irá funcionar o primeiro Curso de Formação de Oficiais. Entre 1952 e 1955, formou-se mais duas turmas de Oficiais. De 1956 a 1965 o Curso de Formação de Oficiais sofreu solução de continuidade e a Corporação passou a ter seus Oficiais formados nas Polícias Militares de Minas Gerais, São Paulo e Guanabara, cabendo ao DI apenas formar e aperfeiçoar graduados, bem como a Formação de Soldados.

Em 1966, na Unidade Escola da Polícia Militar de Goiás, funcionou regularmente o Curso de Formação de Oficiais, com duração de 03(três) anos, melhorando em muito o nível da Escola, que passou a exigir um nível de escolaridade mais elevado dos candidatos a ingressar nos quadros da Corporação.

Em 1968 foi realizado o primeiro Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), a nível de Estado Maior. Pelo Decreto Lei de nº145 de junho de 1971, o DI passa a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA).

Perseguindo o anseio de continuar evolução, nossa Unidade Escola teve o reconhecimento de seu Curso de Formação de Oficiais como curso de

3º grau, equiparado aos demais cursos da esfera civil, através do Parecer nº93, de 09 de março de 1983, pelo Conselho Federal de Educação a partir do ano de

1972 e, em consequência do estágio atingido, através do Decreto nº2.593 de 15 de maio de 1985, a Unidade passou a designar-se Academia de Polícia Militar.

Neste período, até 1987, a Academia de Polícia Militar acumulou a formação de Oficiais e Sargentos e os Cursos de Formação de Cabos e Soldados foram distribuídos para outras Unidades.

No ano de 1986, funcionou na APM, o primeiro Curso de Monitor de Educação Física, visando especializar Sargentos da Corporação. E, em 1987, funcionou também o primeiro Curso de Técnica de Ensino, tendo participado 18 Oficiais, todos da Corporação e, após, foi estendido o CTE para Sargentos.

Em 1992, três professores da Secretaria de Educação do Estado de Goiás freqüentaram o Curso de Técnica de Ensino, a pedido da própria Secretária da época, Terezinha Viera.

Em 1988, foi reativado o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, com vagas para Goiás e outras co-irmãs. As vagas oferecidas para outras polícias visam o entrelaçamento e a troca de experiências. A APM já aperfeiçoou um Tenente da Guarda Nacional da Bolívia em 1992. Neste mesmo ano, o Curso de Formação de Sargentos, embora subordinado à APM, funcionou nas instalações do Instituto Libertas, no Setor Aeroporto, nesta Capital e, no ano seguinte, no mesmo local, porém, subordinado ao 1º Batalhão de Polícia

Militar.

No ano de 1989, tem início o primeiro Curso de Formação de Oficiais, com bacharelado em Direito, fruto de um convênio firmado entre a Polícia Militar de Goiás e a Faculdade de Ciências Humanas; o Curso tem duração de

04(quatro) anos, e a conclusão do Curso de Direito é condição indispensável à declaração do Aspirantado.

Em 1990, iniciou-se o CFO Especial com duração de 02(dois) anos para alunos portadores do Diploma de Bacharel em Direito, expedido por faculdade do país, reconhecida pelo órgão competente e aos concludentes nos dois anos em que este permanece em formação na APM. Porém, em 1991, as duas turmas foram fundidas, tendo em vista os vários óbices encontrados tais como: alunos de outras co-irmãs do curso de 04(quatro) anos tiveram que ser transferidos para outras Academias do país pelo fato da faculdade não aceitá-los sem aprovações no Vestibular; falta de efetivo para o acompanhamento de ensino na faculdade; desmotivasses dos alunos pelos constantes deslocamentos APM x FACH e vice-versa, etc., portanto o curso retornou para a APM.

Com a reformulação do Quadro de Organização e Distribuição(QOD), pelo Decreto 3.483, de 03/07/90, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi previsto como Unidade Independente, atendendo a um anseio e uma aspiração antiga da Corporação.

Em 07 de fevereiro de 1991, através da Portaria nº077-PM/001/PM-1, com o objetivo de melhorar a formação profissional dos Praças da Corporação, foi ativado e instalado o Centro de Formação e

Aperfeiçoamento de Praças, provisoriamente funcionando nas dependências da APM até 31 de maio de 1991. A partir de 1º de junho do mesmo ano, por determinação do Comandante Geral Joneval Gomes de Carvalho, o CFAP mudou para as instalações cedidas pelo 1º BPM. A partir de 1992, atendendo à NGA nº002/91, de 19/09/91, em que o Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás, considerando a necessidade presente de criar incentivos ao aprimoramento técnico-profissional dos quadros de pessoal da Corporação,

somente no âmbito de Praças, com o objetivo de valorizar o Policial Militar, ampliando-lhe as chances de ascensão na carreira profissional, regulamentou

que os Cursos de Formação de Sargentos e Cabos, só poderiam ser feitos por Cabos e Soldados da Corporação, respectivamente. Norma esta, que foi seguida até o 2º concurso para Sargentos deste ano em curso.

Em 1992 foi realizado o 1º Curso de Especialização em Polícia Judiciária Militar, visando especializar Oficiais e Praças, para facilitar o desenvolvimento de procedimentos junto à Corregedoria.

Em 1995 foi realizado, no CFAP, o 1º Curso de Levantamento do Local de Acidente de Trânsito para Praças.

O CFAP funcionou nas instalações cedidas pelo 1º BPM, até o dia 10 de fevereiro de 1993. Enfim, em novembro de 1992 veio a decisão histórica de uma sede própria, onde pudesse formar, especializar e aperfeiçoar melhor as Praças, com ampla área para instrução e instalações mais adequadas para as atividades de ensino.

O então Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor Íris Rezende Machado, observando que haviam instalações do Estado em

situação de abandono, desvalorizando assim o patrimônio com os gastos para manter a extinta EFOMARGO- Escola de Formação de Operadores de Máquinas e Mecânicos do Estado de Goiás, resolveu presentear a Polícia Militar com uma área de 12(doze) hectares no Município de Senador Canedo, à 09(nove) Km de Goiânia.

Assim sendo, o Comandante do CFAP, na época Ten Cel PM Eurípedes Barsanulfo Lima, abraçou esta causa com nobreza, isto a partir de 10 de fevereiro de 1993, instalando definitivamente o atual Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças; que com muita luta e visão, modificou toda a estrutura anterior, transformando as antigas instalações adequando-as para salas de aula e seções da Administração da Unidade.

Durante algum tempo as Unidades Operacionais formaram Cabos, Soldados e até mesmo Sargentos do curso especial; já houve curso de Soldados formados inclusive em Companhia destacada de Batalhão, como por exemplo em Inhumas em 1990.

Preocupado com a falta de padronização na formação, no comando do Cel PM José Jorge Vieira, a formação foi centralizada no CFAP e APM, mesmo turmas específicas para Unidades do interior. Porém, a falta de recursos tais como: alojamento, número de salas de aula etc., as Unidades Operacionais voltaram a formar Soldados e até mesmo Cabos.

A meta prioritária nos dias atuais é implantar uma filosofia de ensino à altura das aspirações do policial militar. O objetivo é elevar o nível cultural e profissional dos nossos futuros profissionais.

CAPÍTULO II

Dispositivos legais referentes ao ensino na Polícia Militar do Estado de Goiás

A Polícia Militar do Estado de Goiás está subordinada para fins de controle, fiscalização e coordenação à Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), órgão do Exército Brasileiro, criada pelo Decreto-Lei n.º 317/67. O capítulo VI do Decreto-Lei citado, refere-se a IGPM, e no Art. 22, define sua competência, frisando dentre outras, a de fixar normas e diretrizes e fiscalizar a instrução militar com vistas as condições peculiares de cada Unidade da Federação e a utilização em caso de convocação, inclusive mobilização.

Esse controle da IGPM sobre a instrução e o ensino nas Polícias Militares, é feito principalmente por duas diretrizes básicas: a) Diretrizes para o Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares Independentes (DFEE/PMCB), que estabelecem preceitos comuns para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares Independentes; trata basicamente da Finalidade, Organização do Ensino, Programas, Planejamento do Ensino, Verificação do Rendimento do Ensino e da Aprendizagem, Desempenho e Classificação dos alunos, Regime Escolar, Administração do Ensino, Corpo Docente, Corpo Discente, Comando e Administração e Disposições Finais; b) Diretrizes Gerais para o Ensino e

Instrução(DGEI),que tem por finalidade orientar o planejamento e o desenvolvimento do Ensino e da Instrução nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares Independentes e regular o seu controle, coordenação e fiscalização.

Até 1982, eram editadas anualmente, e de 1982 a 1987 passaram a ser editadas bienalmente, sendo que sua última edição é do biênio 86/87. A partir dessa data, a IGPM adotou o sistema de quando fosse necessário, seriam feitas modificações e atualizações, tornando-a permanente e as próprias Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares ficaram responsáveis em fazer as alterações que porventura fossem encaminhadas pela Inspetoria. As DGEI dividem-se em cinco capítulos: Finalidade, Ensino, Instrução, Controle e Fiscalização do Ensino e da Instrução e Disposições Finais.

Regula também o ensino nas Polícias Militares, o R-200 de 1967, alterado pelo Decreto 88.777 de 30 de setembro de 83 que diz o seguinte:

Art. 26 – O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, com vistas, prioritariamente, à Segurança Pública.

Art. 27 – O ensino e instrução serão orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do Estado Maior do Exército mediante a elaboração de diretrizes e outros documentos normativos.

Art. 28 – A fiscalização e controle do ensino e da instrução pelo Ministério do Exército serão exercidos:

I- Pelo Estado Maior do Exército, mediante a verificação das diretrizes, planos gerais, programas e outros documentos periódicos, elaborados pelas Polícias Militares; mediante o estudo de relatórios de visitas e inspeções dos Exércitos e Comandos Militares de Área, bem como por meio de visitas e inspeções do próprio Estado Maior do Exército, realizadas por intermédio da Inspetoria Geral das Polícias Militares;

II- Pelos Exércitos e Comandos Militares de Área, nas áreas de sua jurisdição, mediante visitas e inspeções, de acordo com as diretrizes e normas baixadas pelo Estado Maior do Exército;

III- Pelas Regiões Militares e outros Grandes Comandos, nas respectivas áreas de jurisdição, por delegação dos Exércitos ou Comandos Militares de Área, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado Maior do Exército.

Art. 37 – Compete ao Estado Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria Geral das Polícias Militares: ...

III- Orientação, fiscalização e controle do ensino e da instrução das Polícias Militares; ...

VII- Orientar as Polícias Militares, cooperando no estabelecimento e na

atualização da legislação básica a essas Corporações, bem como coordenar e controlar o cumprimento dos dispositivos da legislação Federal e Estadual pertinentes.

Vale ressaltar que pelo Decreto Federal n.º 99.669, de 06 de novembro de 1990, a competência para ingerência da IGPM junto às Polícias Militares foi retirada do Estado Maior do Exército e passada para o controle do Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro.

Além das diretrizes básicas já citadas, seguidas atualmente pelas Polícias Militares, outros dispositivos legais também são utilizados, dentre eles podemos citar a Portaria n.º 01, de 18 de janeiro de 1973, que estabelece as Normas para Montagem dos Instrumentos de Medidas de Avaliação (NPMIMA) e, a Portaria n.º 73, de 10 de dezembro de 1987 que aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

Na Polícia Militar o primeiro dispositivo legal referente ao ensino foi o Decreto-Lei n.º 3.237 de 11 de junho de 1940 que aprovou o Regulamento do Departamento de Instrução Militar da Força Policial do Estado.²

Em 1951, por força do Decreto n.º 322, de 06 de dezembro do citado ano, estabeleceu-se o Regulamento do Curso de Formação de Oficiais (RCFO) para o primeiro curso regular de Formação de Oficiais, que iniciou-se no ano seguinte, com duração de 03 (três) anos.

Em 1968, foi criado através do Decreto n.º 165, de 11 de junho de 1968, o Regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O Decreto n.º 145, de 11 de junho de 1971 aprovou o Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento (RCFA), que até hoje é utilizado pelo CFAP e pelas unidades onde formam Praças, devido a ausência de uma

2. Denominação da Polícia Militar de Goiás, à época.

legislação atual, que se refira às Praças. Este Decreto sofreu algumas alterações através dos seguintes Decretos:

- a. Decreto n.º 3.184, de 1º de Março de 1989;
- b. Decreto n.º 3.261, de 3 de Outubro de 1989;
- c. Decreto n.º 3.320, de 27 de Dezembro de 1989.

A nossa legislação de ensino mais atualizada é o Decreto nº3.540, de 09 de outubro de 1990, que aprovou o Regulamento da Academia de Polícia Militar (RAPM), que já sofreu alterações pelos seguintes Decretos:

- a. Decreto n.º 3.597, de 26 de Fevereiro de 1991;
- b. Decreto n.º 3.662, de 02 de Agosto de 1991, e
- c. Decreto n.º 4.155, de 20 de Janeiro de 1994.

Atualmente o RAPM se divide em quatro capítulos que abordam da finalidade e competência, da estrutura orgânica, da organização e administração de ensino e das disposições gerais.

Na legislação interna com relação ao ensino na Corporação, a conduta e o planejamento, além de se basearem na legislação em vigor, segue-se também dois documentos básicos: As Normas para Planejamento e Conduta do Ensino(NPCE), que é o documento emitido pelo Comando Geral, através da Diretoria de Ensino e Pesquisa, que estabelece critérios para o planejamento de conduta do ensino, orientando a aplicação das diretrizes advindas da IGPM, além de estabelecer critérios para a coordenação, supervisão, controle e fiscalização das atividades de ensino pelo Estado Maior Geral e pela Diretoria de Ensino e Pesquisa. É o instrumento básico que dispõe o comando da Corporação para implantar sua política educacional.

A NPCE é o documento que visa regular e padronizar o ensino da Corporação; o Plano Geral de Ensino, nas unidades onde funcionam o curso também são confeccionadas tendo como base tal documento. Sua edição é bienal; e as Portarias baixadas pelo Comando Geral, que são dispositivos com

o fim de normatizar a aplicação do ensino, atualizar, coordenar, reformular, complementar normas, padronizar condutas, designar comissões etc; enfim administrar o ensino da Corporação.

CAPÍTULO III

Necessidade da adoção de um Regulamento de Ensino para a Polícia Militar do Estado de Goiás

A Polícia Militar do Estado de Goiás, possui hoje, em sua estrutura, duas unidades específicas na área de ensino. A Academia de Polícia Militar (APM) que é responsável pela formação, especialização, aperfeiçoamento, habilitação e adaptação dos oficiais, com toda infra-estrutura básica de uma grande escola, tanto na parte material como na parte de pessoal, com uma legislação própria, aprovada pelo Decreto 3.540, de 09 de outubro de 1990 – Regulamento da Academia de Polícia Militar (RAPM).

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), que é responsável pela formação, especialização, aperfeiçoamento e adaptação das praças da Polícia Militar de Goiás, apesar de ser uma unidade de ensino que foi criada recentemente, já se encontra bem estruturado.

O CFAP na área de regulamentação de suas ações de ensino, ainda está utilizando o antigo Regulamento de Centro de Formação e Aperfeiçoamento (RCFA), conforme o Art. 30 do Decreto 3.540, de 09 de outubro de 1990 (RCFA):

Art. 30 – No que se refere aos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, o Comandante Geral fica autorizado a

disciplinar toda a matéria contida no RCFA, baixado pelo Decreto nº145, de 11 de junho de 1971.

Segundo Hely Lopes Meireles, os regulamentos são atos administrativos, colocados em vigência por decreto, para especificar os mandamentos da Lei ou prever situações ainda não disciplinadas por lei. Desta conceituação ressaltam os caracteres do regulamento: ato administrativo (e não legislativo); ato explicativo ou supletivo da lei; ato hierarquicamente inferior á lei; ato de eficácia externa.

O regulamento, embora não possa modificar a lei, tem a missão de explicá-la e de prover sobre minúcias não abrangidas pela norma geral editada pelo Legislativo. Daí a oportuna observação de Medeiros Silva, de que “a função do regulamento não é reproduzir, copiando literalmente, os termos da lei. Seria um ato inútil se assim fosse entendido. Deve, ao contrário, evidenciar e tornar explícito tudo aquilo que a lei encerra. Assim, se uma faculdade ou atribuição está implícita no texto legal, o regulamento não exorbitará, se lhe der forma articulada e explícita”.³

Como ato inferior á lei, o regulamento não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. No que o regulamento infringir ou estravar da lei, é irritado e nulo. Quando o regulamento visa a explicar a lei (Regulamento de Execução) terá que se cingir ao que a lei contém. Quando se tratar de regulamento destinado a prover situações não completadas em lei (Regulamento Autônomo ou Independente) terá que se ater nos limites da competência do Executivo, não podendo nunca invadir nas reservas da lei, isto é, suprir a lei naquilo que é da exclusiva competência da norma legislativa (lei em sentido formal e material). Assim sendo, o regulamento jamais poderá instituir ou majorar tributos, criar cargos, aumentar vencimentos, perdoar dívidas ativas, conceder isenções tributárias e o mais que depender de lei propriamente dita.

Carlos Medeiros Silva, RDA, p. 33/453.

A propósito, advertiu D'Aléssio que os regulamentos têm da lei apenas o conteúdo e a normatividade, mas não tem a forma e extensão da lei, porque promanam de órgãos executivos e não de corpos legislativos.

Os regulamentos, destinam-se à atuação externa (normalidade em relação aos particulares), devem ser publicados pelo mesmo modo por que são as leis, visto que a publicação é que fixa o início da obrigatoriedade dos atos do Poder Público a serem atendidos pelos administrados. Daí a necessidade de publicação integral do regulamento e do decreto que o aprova. Além dos atos normativos de atuação externa (regulamentos) outros há que se destinam a estabelecer normas internas, como os regimentos.

O CFAP no que é cabível também utiliza o RAPM.

As unidades operacionais que também formam praças ou as especializam, não têm uma regulamentação definida, seguindo apenas diretrizes e portarias do Comando Geral da Polícia Militar.

Podemos observar que até mesmo a Universidade da Polícia Militar, a Academia de Polícia Militar que tem o seu Curso de Formação de Oficiais reconhecido como Curso Superior de Graduação, equiparando-se aos cursos superiores da esfera civil, e já tem o seu regulamento, necessita de adaptações e mudanças.

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e as unidades operacionais que são responsáveis pelo ensino pertinentes as praças, para que elas melhor se estruturam e normatizem as condutas, estabelecendo critérios justos, visando direcionar as atividades administrativas e de ensino, se torna imperiosa a necessidade da criação de um Regulamento de Ensino atualizado e que conduza com as nossas realidades.

O Decreto n.º 4.155, de 20 de janeiro de 1994, que introduz alteração no Regulamento da Academia de Polícia Militar (RAPM), aprovado pelo Decreto n.º 145, de 11 de junho de 1971, diz o seguinte:

Art. 1º - O art. 64 do regulamento da Academia de Polícia Militar RAPM), aprovado pelo Decreto n.º 145, de 11 de junho de 1971, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.64.....

Parágrafo único – as matrículas no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) far-se-ão compulsoriamente por ordem de antigüidade e observados os percentuais de 70% (setenta por cento) das vagas para os possuidores do Curso regular de Formação de Sargentos e 30% (trinta por cento) para os possuidores do Curso Especial de Formação de Sargentos, devendo os candidatos, segundos Sargentos da Polícia Militar, estar, no mínimo, no bom comportamento.

Em 1994, o CFAP já havia sido criado, inclusive não estava mais ocupando sede dividida com outra unidade, e foi inserida uma alteração num Regulamento praticamente extinto. O próprio Comandante Geral, poderia fazer esta alteração, de acordo com o que lhe faculta o Art. 30, anteriormente citado, do RAPM.

Com essa alteração, observamos que realmente, já nesse período deveria ter sido criado um Regulamento de Ensino para a Polícia Militar, para se evitar problemas administrativos relativos ao ensino.

Portanto, como não temos uma lei específica, a não ser as diretrizes baixadas pela IGPM em relação ao ensino, necessário se faz a adoção de um Regulamento de Ensino para a Polícia Militar do Estado de Goiás, que iremos

analisar alguns pontos conflitantes no próximo Capítulo e propô-lo no seguinte.

CAPÍTULO IV

Pontos principais para inovação e mudanças no Regulamento de Ensino da Polícia Militar.

Após um exaustivo estudo em vários regulamentos atinentes ao ensino, inclusive fazendo um levantamento histórico nos primeiros regulamentos de ensino da nossa Corporação, e em entrevistas com o Diretor de Ensino e Pesquisa, Comandantes da Academia de Polícia Militar e Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, além dos questionários aplicados em todo o corpo discente da APM e do CFAP e em especial às Policiais Femininas que freqüentam cursos nesses estabelecimentos e, também no corpo docente, incluindo dentre eles os oficiais que são chefes de seções de ensino nas Unidades Escola e estão diretamente ligados com o ensino e pela própria vivência profissional nos estabelecimentos de ensino (cerca de sete anos), dos quais, seis anos na Academia de Polícia Militar, podemos formar uma proposta para um Regulamento de Ensino que abranja toda a Polícia Militar do Estado de Goiás, porém, antes vamos lançar alguns aspectos que foram levantados em nossas pesquisas e que merecem destaque.

Atualmente o RAPM prevê as causas em que o aluno poderá ser desligado, porém, apesar de ser datado de 1990, e a existência de Policiais Femininas na Corporação datar de 1986, o citado regulamento em nada se

refere a elas, tratando os alunos de forma genérica. Com o advento da Constituição de 1988, as mulheres passaram a ter direitos iguais e nos nossos regulamentos nada consta a respeito. Além dos direitos iguais a Constituição trouxe em seu bojo a licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias, sendo 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do parto, e outros incentivos.

A Constituição nas disposições transitórias traz a vedação da dispensa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A Lei nº9.029, de 13 de abril de 1995, sancionada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica e dá outras providências. Esta Lei prevê crime a discriminação quanto a gestante com pena de detenção de um a dois anos e multa.

As consolidações das Leis de Trabalho, também destinam um capítulo em relação ao trabalho feminino. Trata-se do capítulo III da proteção do trabalho da mulher.

Art. 391 – Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único – Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza, convenções coletivas ou contratos individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

Art. 396 – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06(seis) meses de idade, a

mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo único – Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

O Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Veja-se a seguir :

Considerando que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

Considerando que condições de saúde nem sempre permitem freqüência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno sem condições de aprendizagem:

Considerando que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais; decretam:

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbio agudos ou agudizados, caracterizados por:

.....
Art. 2º - Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades de estabelecimentos.

.....
Art. 4º - Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

A Lei nº6.202, de 17 de abril de 1975, atribui à estudante, em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei n.º 1044, e dá outras providências.

Art. 1º - A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº1.044, de 21 de outubro 1969.

Parágrafo único – O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da Escola.

Art. 2º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único – Em qualquer caso é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

À respeito dos dois últimos dispositivos finais, o Centro Educacional de Realengo – Faculdades Integradas Castelo Branco, fez uma consulta sobre a aplicação dos dispositivos às estudantes gestantes, ao Conselho Federal de Educação, que emitiu o parecer nº2.100 – CFE, aprovado em 07 de julho de 1976, basicamente diz que os pontos conflitantes serão resolvidos pela administração dos estabelecimentos de ensino, consultadas de preferência as autoridades encarregadas da Fiscalização.

A Lei nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988, dá nova redação ao disposto na Lei n.º 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino.

Art. 1º - É facultativa a prática da Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino:

- a) Ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969;*
- f) à aluna que tenha prole.*

Consultadas as alunas que atualmente freqüentam cursos, em ambas as unidades de ensino da Corporação à respeito de uma possível gravidez durante o curso, na sua maioria afirmaram que se o médico recomendasse o máximo de cautela por ser gravidez de risco, elas abandonariam o curso em detrimento a gestação, visando preservar a vida da criança e mesmo a sua; porém, se fosse uma gravidez normal, continuaria no curso. Houve também quem afirmasse que iria até o fim do curso, mesmo pondo em risco sua vida e a da criança.

Visando aprofundar no assunto, procuramos a Escola Superior de Educação Física (ESEFEGO), para sabermos como agem quando há alunas gestantes, por se tratar de uma escola que exige, assim como na Polícia Militar, dedicação física de suas alunas. Vimos que naquela escola, a maioria de suas disciplinas têm parte teórica e prática. Para as alunas gestantes é permitida a

matrícula somente para as aulas teóricas e, por adotarem sistemas de crédito e regime semestral, a gestante fica pendente na parte prática até que possa fazê-la.

Na Polícia Militar, mais precisamente nas unidades de ensino, já tivemos casos de gravidez no decorrer do curso, e por se tratar de um fato inédito e que não tinha nada prescrito em nossa legislação, trouxe sérios transtornos administrativos. Em dois casos na Academia de Polícia Militar e um no CFAP, as alunas conseguiram concluir o ano letivo e/ou cursos. Porém, em um caso recente, na Academia de Polícia Militar uma aluna do Curso de Formação de Soldados, que incluiu na Corporação já gestante, não conseguiu concluir junto com a sua turma, ficando para fazer a Prova Final de Educação Física após dar a luz e recuperar-se.

Diante de fatos já acontecidos na Corporação e após análise da legislação recente as alunas gestantes é que incluímos em nossa proposta, procurando não ferir as leis existentes e pela falta de tal assunto em nossa legislação, artigo específico à aluna gestante.

Pelo fato de não haver trancamento de matrícula em cursos inferiores a um ano propomos nos casos de necessidade de afastamento da aluna gestante do curso, o seu desligamento e a garantia de matrícula em um próximo curso, independente de número de vagas estabelecidas.

Outro ponto em que propomos mudanças é quanto ao aluno que é pego fazendo uso de meios fraudulentos em uma verificação, que ele seja levado a Conselho de Ensino somente se for reincidente.

Quanto a contagem de pontos perdidos, que existe desde o primeiro regulamento referente ao ensino (1940), propomos que ao invés de 01(um) ponto perdido e de 02 (dois) pontos, para as faltas justificadas e injustificadas, respectivamente, sejam de 0,5 (meio) ponto para as justificadas e de 1 (um) ponto para as injustificadas e que nos casos de baixa hospitalar, luto e comparecimento em juízo, delegacia e/ou perante a encarregados de

procedimentos, não sejam computados pontos perdidos.

Na classificação do aluno, propomos mudanças. Se o aluno ficar de recuperação em apenas 01(uma) disciplina, não será considerado como de 2ª época e terá direito à recuperação o aluno que obtiver média inferior à estabelecida em até 03 (três) disciplinas. O motivo de propormos tal mudança é que a avaliação deve ser considerada como um todo. O que notamos é que alunos que ficam de recuperação em apenas 01 (uma) disciplina na maioria das vezes é um aluno que vinha tendo um desenvolvimento razoável e sabendo que será classificado após os demais, geralmente esse aluno se desanima e passa a levar o curso sem a menor motivação.

Outro fator que achamos de principal importância é o tempo mínimo de instrução para que o aluno possa concorrer às Escalas externas de policiamento. Propomos que para o aluno oriundo do mundo civil que frequentar o CFSd e o CFS seja de 04(quatro) meses, e para o Aluno Oficial 06(seis) meses e que ambos obrigatoriamente tenham passado por aulas práticas de tiro, portanto, saibam manusear armas.

Pesquisando em legislação de outras Corporações, verificamos que os oficiais do quadro de oficiais de saúde (QOS). Para serem promovidos aos postos de Major e de Coronel, fazem o CAO e o CSP, respectivamente. Portanto, estamos propondo a criação de um curso específico para eles.

Por último, sugerimos que realmente seja cumprido o que está previsto em relação ao emprego dos discentes na operacionalidade. Esperamos com isso que o emprego de alunos em serviço operacional seja feito de forma planejada e não apenas como complemento do efetivo profissional, pois o que vem acontecendo atualmente e já virou uma constância é o emprego indiscriminado em toda e qualquer situação, desgastando o aluno e trazendo prejuízos irreparáveis para o processo ensino-aprendizagem.

Atualmente, a Polícia Militar é constantemente bombardeada pela mídia e pela população, que clama por uma polícia mais humana e que atenda aos

anseios da sociedade no que se refere a Segurança Pública. É notório afirmar que o defeito está na formação. Sabemos que a nossa formação é boa, porém, ainda existem falhas. Visando reduzir as falhas e criar uma doutrina de padronização no tocante ao ensino na Corporação, apresentamos a guisa de sugestão, um anteprojeto de Regulamento de Ensino para a Polícia Militar.

ANTEPROJETO DE LEI

*Dispõe sobre o Regulamento de
Ensino da Polícia Militar do
Estado de Goiás (REPMGO)*

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Considerações Gerais e da Finalidade

Art. 1º - A Polícia Militar de Goiás, mantém um sistema próprio de ensino, com a finalidade de propiciar ao respectivo pessoal a capacitação para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização.

Art. 2º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer de forma doutrinária a orientação para o planejamento e o desenvolvimento do ensino nos órgãos do sistema de ensino policial militar, assim como regular o controle, coordenação e fiscalização do seu funcionamento, na Polícia Militar do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - A competência dos órgãos que compõem o sistema de ensino policial militar, serão definidos em regimentos internos próprios, adequados ao prescrito neste Regulamento e em outras normas legais.

TÍTULO II
Do ensino policial militar

CAPÍTULO I
Conceito

Art. 4º - Ensino policial militar é o processo contínuo e progressivo constantemente atualizado e aprimorado, proporcionando educação sistemática por intermédio de fases de estudos e da prática de exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura geral e profissional.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de apoio ao ensino

Art. 5º – São órgãos de apoio ao ensino (OAE) na Polícia Militar de Goiás

- I - Diretoria de Ensino e pesquisa (DEP);
- II - Academia de Polícia Militar (APM);
- III - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), e
- IV – Esporadicamente, as Unidades Operacionais.

§ 1º - A Diretoria de Ensino e Pesquisa é o órgão responsável pelo planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização do ensino na Corporação;

§ 2º - A APM e o CFAP são órgãos de execução do ensino, subordinados à DEP, sendo denominados Estabelecimentos de Ensino (EE), e serão regidos além deste Regulamento por regimentos internos próprios.

§ 3º As Unidades Operacionais onde estiverem funcionando cursos, estarão subordinadas a DEP no que se referir ao ensino, e deverão elaborar um regimento próprio para as atividades de ensino.

CAPÍTULO III

Objetivos do ensino

Art. 6º - O ensino na Polícia Militar desenvolver-se-á de forma a atingir os seguintes objetivos:

I - formar o aluno PM com base nas convicções democráticas e a crença na lei, na justiça, na ordem e na cidadania;

II - Estimular o espírito de corpo, o amor à carreira e a profissionalização dos integrantes da Corporação, transmitindo-lhes os conhecimentos técnicos-profissionais peculiares às atividades PM;

III - Moldar e aprimorar o profissional com plenas condições para o exercício de suas funções;

IV - Familiarizar os integrantes com os princípios de chefia e liderança;

V - Fortalecer a conduta ética nos diversos escalões, como símbolo da autoridade pública;

VI - Despertar nos integrantes da Corporação o interesse pelo aprimoramento técnico-profissional;

VII - Educar o aluno PM criando e desenvolvendo comportamentos imprescindíveis ao bom desempenho de suas funções;

VIII - Promover através do ensino as mudanças necessárias na cultura e na administração da Organização;

CAPÍTULO IV

Estratégias aplicadas ao ensino

Art. 7º - As estratégias aplicadas para o aprimoramento da qualidade do ensino devem atentar para:

I - Busca permanente da melhor qualidade no ensino;

II - Modernização dos métodos e processos de ensino com vistas a

melhor transmissão de conhecimentos, informações, esclarecimentos úteis ou indispensáveis à educação visando a formação, o aperfeiçoamento, a habilitação, a especialização e a adaptação do aluno PM;

III - Priorizar o treinamento em informática, de forma a preparar o policial para operar os equipamentos adquiridos pela PM;

IV - Elaborar revisões curriculares, de forma a direcioná-los no sentido da valorização do ensino técnico-profissional;

V - Utilizar o ensino como instrumento para aprimorar a consecução dos objetivos da segurança pública;

VI - Utilizar o ensino como instrumento para aprimorar a educação, reforçar o comportamento ético e criar hábitos saudáveis;

CAPÍTULO V

Organização do ensino na PM

Art. 8º - O ensino PM será desenvolvido em duas áreas:

I - Ensino Fundamental – destinado a garantir a adequada base humanística, filosófica e científica necessárias ao preparo técnico-profissional do PM;

II - Ensino Profissional – destinado a assegurar o necessário embasamento técnico-profissional, com vistas ao exercício dos diversos cargos e funções, previstos na Corporação.

Art. 9º - A área do ensino profissional abrangerá:

I - Área política-doutrinária – destinada a capacitar o PM para provimento do mais alto escalão da segurança pública estadual. Visa tratar de problemas políticos e doutrinários comuns a PM e outras organizações do sistema;

II - Área administrativa policial militar – cuidará dos temas relacionados as questões da administração interna da Corporação nos campos de pessoal, material, finanças e outros;

III - Área técnica-operacional – Cuidará dos objetos ligados á atividade de polícia e das técnicas de policiamento. Os conhecimentos de direito, criminologia, sociologia, psicologia social e ética, serão úteis no processo de fundamentação das ações operacionais, com visão adequada ao regime democrático e inspirado no quadro de respeito aos direitos humanos.

Art. 10 - O ensino policial militar será estruturado de acordo com as seguintes modalidades:

I - Ensino de formação profissional – destinado à habilitação de pessoal para o exercício das atividades peculiares iniciais da carreira policial militar, desenvolvido nos graus superiores, médio e elementar.

a. Ensino de formação profissional de grau superior – destinado à habilitação de pessoal para o exercício de cargos e funções previstas para oficiais PM;

b. Ensino de formação profissional de grau médio – destinado à habilitação de pessoal para o exercício dos cargos e funções próprios de subtenentes e sargentos e do Quadro de oficiais de administração e especialistas;

c. Ensino de formação profissional de grau elementar – destinado à habilitação de pessoal para o exercício de cargos e funções próprios de cabos e soldados PM, nas diversas Unidades da PM, principalmente nas Operacionais.

II - Ensino de pós-formação profissional – destinado a assegurar a progressão do profissional na carreira PM.

a. Ensino de atualização profissional – destinado a atualizar ou completar conhecimentos e técnicas já adquiridas na formação profissional;

b. Ensino de aperfeiçoamento profissional – destinado a aperfeiçoar conhecimentos e técnicas vinculadas a progressão na carreira PM, abrangendo o pessoal graduado (sargentos) ou de nível superior (capitães);

c. Ensino de especialização profissional – destinado à habilitação de

pessoal para o exercício de cargos e funções que exijam conhecimentos e práticas especiais;

d. Ensino de altos estudos de PM – destinado à habilitação de pessoal para o exercício de cargos e funções de Comando e Estado Maior nas diferentes organizações PM da Corporação.

CAPÍTULO VI

Formas de ensino

Art. 11 – O ensino na PM será ministrado através de cursos e/ou estágios que constarão no programa anual de ensino elaborado pela DEP.

1) Cursos – São criados e organizados para atender as necessidades básicas da Corporação nas diferentes modalidades de ensino.

2) Estágios – São criados para atender a certas peculiaridades do ensino e atualização profissional.

CAPÍTULO VII

Princípios de ensino

Art. 12 – O ensino da PM obedecerá aos seguintes princípios:

1) Objetividade: ministrar conhecimentos essenciais, levando em consideração as missões específicas da Corporação;

2) Progressividade: evitar as repetições desnecessárias, iniciando cada curso a partir dos conhecimentos adquiridos anteriormente;

3) Continuidade: processo contínuo, evolutivo e permanentemente atualizado e aprimorado;

4) Flexibilidade: proporcionar a elasticidade necessária a adaptação do ensino à rápida evolução da sociedade;

5) Produtividade: buscar o máximo de rendimento com o mínimo de custos;

6) Oportunidade: Proporcionar cursos e/ou estágios que assegurem a

imediate utilização dos conhecimentos adquiridos e oferecer condições de evolução na carreira PM;

7) Iniciativa: análise e pesquisa direcionada ao aprimoramento da cultura profissional geral.

TÍTULO III

Dos cursos em geral

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivo e duração dos cursos e/ou estágios

Art. 13 – Na PM funcionarão os seguintes cursos:

I - Curso Superior de Polícia visando a atualização e ampliação de conhecimentos de Oficiais Superiores, habilitando-os ao exercício de Comando e para os cargos e funções de Coronel PM, sendo pré-requisito para promoção ao posto supracitado;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais visando o preparo para o exercício de funções de Oficial de EM e funções de Oficial Superior, sendo pré-requisito para promoção ao posto de Major PM;

III - Cursos e estágios de Especialização para Oficiais e Praças visando o preparo para o exercício de funções e atividades que exijam conhecimentos especializados;

IV - Curso de Adaptação para Oficiais e Praças visando o preparo funcional de candidatos selecionados para o ingresso ao primeiro posto ou graduação da carreira, nos Quadros de Saúde da PM;

V - Curso de Habilitação de Oficiais visando o preparo funcional de candidatos selecionados para o ingresso no posto inicial da carreira, para os Quadros de Oficiais de Administração e Especialistas;

VI - Curso de Formação de Oficiais visando a formação técnica-profissional necessária ao exercício de funções inerentes ao Oficial PM;

VII - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos visando a ampliação e atualização de conhecimentos técnicos-profissionais de sargento;

VIII - Curso de Formação de Sargentos visando à formação básica técnico-profissional, necessária ao exercício das diversas funções e atividades inerentes à graduação de sargento;

IX - Curso de Formação de Cabos visando à formação básica técnico-profissional necessária ao exercício das diversas funções e atividades inerentes à graduação de cabo;

X - Curso de Formação de Soldados visando à formação básica técnico-profissional necessária ao exercício das diversas funções e atividades inerentes à graduação de soldado.

Art. 14 – Os cursos na PM terão as seguintes durações:

1) Curso Superior de Polícia (CSP): de 35 (trinta e cinco) à 40 (quarenta) semanas;

2) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO): de 35 (trinta e cinco) à 40 (quarenta) semanas;

3) Estágios de Adaptação(Oficiais e Praças): de 08 (oito) à 12 (doze) semanas;

4) Curso de Formação de Oficiais (CFO): 03 (três) anos letivos;

5) Curso de Habilitação de Oficiais (CHOA): de 40 (quarenta) à 43 (quarenta e três) semanas;

6) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS): 22 (vinte e duas) semanas;

7) Curso de Formação de Sargentos (CFS): 43 (quarenta e três) semanas;

8) Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS): 22 (vinte e duas) semanas;

9) Curso de Formação de Cabos (CFC): 22 (vinte e duas) semanas;

10) Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC): 16 (dezesesseis) semanas, e

11) Curso de Formação de Soldados (CFSd): 36 (trinta e seis) semanas.

§ 1º - A duração dos cursos Superior de Polícia de Saúde, Aperfeiçoamento de Oficiais de Saúde, de especialização e/ou estágios de atualização, será definida nas Normas para Planejamento e Conduta no Ensino (NPCE);

§ 2º - A critério do Comando Geral da PM, a duração prevista para cada curso ou estágio, poderá ser alterada, desde que respeitada a carga horária mínima essencial .

Art. 15 – Os cursos e estágios, com os respectivos número de vagas, serão estabelecidos anualmente pelo Comando Geral, de acordo com os interesses da Corporação e capacidade absorção pelos estabelecimentos de ensino ou Uop que funcionem cursos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Comandante Geral poderá autorizar o funcionamento de cursos ou estágios não previstos para o ano em curso, mediante proposta fundamentada do EMG.

Art. 16 – As disciplinas com respectivos currículos, carga horária e as normas gerais de funcionamento dos cursos e estágios da PM, constarão das NPCE.

TÍTULO IV

Da seleção, da matrícula, da inclusão, do desligamento e da conclusão

CAPÍTULO I

Da seleção e da matrícula

Art. 17 – A seleção e a matrícula dos candidatos a cursos ou estágios em OAE, são efetivadas de acordo com os regimentos internos deles e diretrizes do Comandante Geral.

Art. 18 – A seleção aos diversos cursos na PMGO abrangerá provas de conhecimentos ou de provas e títulos, avaliação psicológica, aptidão física, exame de saúde e aferição antropométrica e será realizada em consonância com as normas em vigor.

Parágrafo único – A avaliação psicológica deverá ser executada com rigor e terá caráter eliminatório.

Art. 19 – Os candidatos selecionados e apresentados aos OAE serão matriculados no curso ou estágio para o qual se habilitaram, por ato do Comandante Geral.

Parágrafo único - A partir do ato da matrícula, caracteriza-se para o candidato a condição de aluno do OAE.

Art. 20 – As vagas para o CSP serão preenchidas pelos Tenentes Coronéis e majores do QOPM, observando-se os seguintes critérios:

I - Metade das vagas existentes serão destinadas aos Tenentes Coronéis mais antigos da Corporação, selecionados através de exames médicos e teste de aptidão física;

II – As vagas restantes serão preenchidas mediante seleção, que consistirá de prova de conhecimentos técnicos-profissionais, exame médico e teste de aptidão física, entre Tenente Coronéis e Majores PM, devendo estes últimos possuírem no mínimo 30 (trinta) meses de permanência no posto;

Art. 21 – As vagas para o CAO serão preenchidas por Capitães e Primeiros Tenentes do QOPM, observando-se os seguintes critérios:

I – Metade das vagas existentes serão preenchidas pelos Capitães mais antigos da Corporação, selecionados através de exames médicos e teste de aptidão física;

II – As vagas restantes serão preenchidas mediante seleção, que consistirá de prova escrita de conhecimentos técnicos-profissionais, exame médico e teste de aptidão física, entre os Capitães e Primeiros Tenentes, devendo estes últimos possuírem no mínimo 60 (sessenta) meses de permanência nos posto.

CAPÍTULO II

Do trancamento e do adiamento da matrícula

Art. 22 – O trancamento de matrícula será concedido ao aluno somente uma vez pelo Comandante Geral.

§ 1º - São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I - Necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada;

II - Necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovado ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno;

III - Necessidade particular do aluno considerada justa pelo Conselho de Ensino;

IV - Caso de gravidez em que a participação da aluna nas atividades escolares, seja contra indicada pela JPMCS;

§ 2º - O adiamento da matrícula poderá ser concedido, sendo cabível apenas aos candidatos oriundos da Corporação, somente nos casos previstos neste Artigo e incisos.

Art. 23 – Não será admitido em hipótese alguma o trancamento de matrícula para cursos inferior a 01 (um) ano de duração, sendo nessas condições o aluno, desligado e sua vaga garantida no próximo curso, de acordo com as NPCE, observando-se o disposto no § 1º do Art. 22 e seus incisos.

CAPÍTULO III

Do desligamento e da segunda matrícula

Art. 24 – Será desligado o aluno que:

I - Concluir o curso;

II - For reprovado em curso ou estágio;

III - Ingressar no mau comportamento;

IV - Não puder concluir o curso ou estágio no prazo máximo fixado pelas normas do OAE;

V - Falecer;

VI - Tiver deferido pelo Comandante Geral requerimento de trancamento de matrícula;

VII - Ultrapassar por faltas o número de pontos perdidos estabelecidos neste Regulamento;

VIII - Revelar conduta ou cometer transgressão disciplinar que o torne incompatível com a carreira policial militar ou para prosseguimento no curso ou estágio, de acordo com o previsto em regimento do OAE e RDPMGO;

IX – Houver sido aprovado em concurso para outro curso da Corporação distinto do que estiver frequentando;

X – Engravidar e não puder continuar no curso de acordo com inciso IV do § 1º do Art. 22.

Art. 25 – A Segunda matrícula poderá ser concedida ao ex-aluno, desde que o desligamento tenha sido decorrente de trancamento de matrícula ou por ultrapassagem do limite de pontos perdidos ou nos casos previstos no Art. 23 deste regulamento, observadas as condições abaixo:

1) Será efetivada somente em início de curso ou de ano letivo, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos;

2) Será condicionada a aprovação em inspeção de saúde e teste de aptidão física, bem como ao atendimento de outras condições previstas no regimento do OAE;

3) Será observado o limite de idade previsto para ingresso no curso ou estágio.

TÍTULO V

Dos estabelecimentos de ensino

CAPÍTULO I

Da organização dos estabelecimentos de ensino

Art. 26 – Os OAE, são organizações PM especificamente destinadas à direção e execução de ensino.

§ 1º - As normas estabelecidas neste Regulamento aplicam-se no que couber , às Uop que receberem encargos de conduzir cursos ou estágios, no todo ou em parte, para o pessoal da PM;

§ 2º - Os OAE são órgãos essencialmente dinâmicos, cabendo-lhes realimentar o sistema com informações obtidas na própria experiência de execução se suas atividades, com vistas ao contínuo aprimoramento do ensino;

§ 3º - Cada OAE, de acordo com suas atribuições específica, ministra um ou mais cursos e/ou estágios.

Art. 27 – A estrutura do ensino dos OAE, compreende:

I - Diretor de ensino (CMT do OAE);

II - Subdiretor de ensino (Sub CMT do OAE);

III - Divisão de ensino (Ch da DE);

IV - Conselho de Ensino (CE).

§ 1º - A Divisão de Ensino é o órgão técnico-pedagógico destinado essencialmente a assistir o Diretor do OAE no planejamento geral, coordenação e controle do processo ensino/aprendizagem; e compõe-se das seguintes seções:

1) Seção Técnica de Ensino (STE);

2) Seção de Ensino Fundamental (SEF);

- 3) Seção de Ensino Profissional (SEP);
- 4) Seção de Orientação educacional e Psico-pedagógica (SOEP);
- 5) Seção de Educação Física e Desportos (SEFD);
- 6) Seção de Meios Auxiliares (SMA); e
- 7) Corpo de Alunos (CA).

§ 2º - O CE é o órgão de caráter técnico consultivo, com a finalidade de assessorar o Diretor do OAE em assuntos pedagógicos e disciplinares, presidido pelo Subdiretor do OAE e tem como membros:

- 1) Chefe da Divisão de Ensino;
- 2) Chefes das seções citadas no parágrafo anterior;
- 3) Dois docentes designado pelo Diretor do OAE.

§ 3º - Quando o CE de ensino se reunir para tratar de desligamento de discente, a este será dada a oportunidade do princípio do contraditório e da ampla defesa;

§ 4º - No caso de Conselho de Ensino, envolvendo discente que tenha grau hierárquico superior aos componentes do mesmo, será solicitado pelo Diretor do OAE, que a DEP, convoque um Conselho de Ensino Especial (CEE), com componentes superiores ao discente;

§ 5º - O CE será convocado por ato do Diretor do OAE, ou mediante ordem do DEP nas unidades que executem ensino;

TÍTULO VI

Do regime escolar

CAPÍTULO I

Da freqüência

Art. 28 – A freqüência dos alunos aos trabalhos escolares é considerado ato de serviço.

Art. 29 – O número de pontos que o aluno poderá perder por curso, estágio ou período letivo não excederá 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 30 – O aluno perderá, para cada hora-aula à que não comparecer ou a que não assista integralmente, um ponto se injustificado e, 0,5 (meio ponto) se justificado.

§ 1º - O número total de pontos perdidos pelo aluno será publicado, mensalmente, em Boletim Interno (BI);

§ 2º - O aluno afastado das atividades escolares em decorrência de problema de saúde terá sua frequência escolar analisada pelo CE, que emitirá parecer quanto à sua permanência, desligamento, trancamento de matrícula ou reprovação do curso ou estágio;

§ 3º - No caso de baixa hospitalar por até oito dias, luto e comparecimentos em juízo, delegacias e/ou perante encarregados de procedimentos, não serão computados os pontos perdidos.

CAPÍTULO II

Do ano escolar

Art. 31 – O ano escolar abrange:

I - Ano letivo;

II - Período de férias escolares e recessos;

III - Período de planejamento didático e matrícula.

Parágrafo único – o ano letivo pode ser contínuo ou interrompido por período de férias escolares.

Art. 32 – O início do ano letivo e o encerramento de cursos ou estágios, serão realizados com solenidade em datas fixadas pela DEP.

Art. 33 – As atividades escolares dos cursos ou estágios com duração inferior a seis meses serão programadas por períodos letivos.

Art. 34 – Os períodos de férias escolares serão fixados pelo Diretor de

Ensino do OAE.

§ 1º - Os cursos de duração igual ou inferior a um ano não podem ser interrompidos por períodos de férias superiores à 15 (quinze) dias;

§ 2º - Os alunos matriculados em curso, cuja duração seja superior a um ano e que gozem férias escolares de, no mínimo 30 (trinta) dias, correspondem às férias regulamentares.

CAPÍTULO III

Da habilitação e da classificação dos alunos

Art. 35 – A habilitação escolar do aluno, em curso ou estágio, é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento intelectual e físico, bem como sua aptidão moral.

Parágrafo único – Às condições de avaliação e classificação constarão do regimento de cada EE, observado o prescrito neste regulamento.

Art. 36 - O aproveitamento do aluno definir-se-á através de um grau por matéria e de um grau pelo conjunto de matérias, na conclusão de cada curso ou série de curso com duração superior a 1 (um) ano, caso em que o grau final resultará da média aritmética dos graus obtidos em cada série.

§ 1º - O aluno com grau de insuficiência em até 3 (três) disciplinas, fará exames de recuperação e será considerado reprovado, quando a insuficiência se verificar em mais de três. A insuficiência se dá quando na disciplina, o aluno não alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) de rendimento;

§ 2º – O aluno que ficar de recuperação em apenas 01 (uma) disciplina, não será considerado de 2ª época, para efeitos de classificação no curso;

§ 3º - Nos exames de recuperação, o aluno deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de rendimento.

§ 4º - Perder, por disciplina, número de pontos superior à 25% (vinte e cinco por cento), por faltas às aulas efetivamente ministradas, ou superior a 50% (cinquenta por cento), nas disciplinas de educação física e defesa pessoal, por faltas decorrentes de acidente em serviço ou instrução.

§ 5º - Aplica-se o prescrito no § 3º também as aulas práticas de ordem unida, tiro policial e armamento e equipamento.

Art. 37 - Para o CFO que é seriado, é admitida a repetência, que só poderá ocorrer uma vez durante o curso.

§ 1º - O aluno desligado de curso não seriado por reprovação, será excluído da Corporação se não era integrante da PMGO quando do seu ingresso no curso.

§ 2º - Os integrantes da Corporação que incidirem no previsto do § 1º deste artigo, voltarão a condição funcional anterior ao curso.

TÍTULO VII

Do corpo docente

CAPÍTULO I

Da constituição

Art. 38 - O Corpo Docente de um OAE é constituído de conferencistas, professores, instrutores e monitores, cujo o exercício na área de ensino ou de pesquisa é considerada como atividade de magistério.

Parágrafo único - O Corpo Docente de cada OAE será nomeado pelo Comandante Geral, mediante proposta do DEP.

CAPÍTULO II

Das funções e atribuições

Art. 39 - Os professores e instrutores serão incumbidos de lecionar disciplinas estabelecidas nos currículos de cursos ou estágios que funcionem em OAE; sendo escolhidos por seu notório saber e conduta ilibada dentre integrantes da PM, outras Corporações e civis.

Parágrafo único - Os professores civis, conferencistas e militares, serão remunerados mediante pró-labore, de acordo com a quantidade de aulas ministradas.

Art. 40 - Os monitores são auxiliares dos instrutores em suas atividades de magistério.

Art. 41 - As atribuições, prerrogativas e responsabilidades do Corpo Docente serão previstas nos Regimentos dos OAE.

TÍTULO VIII

Do corpo discente

CAPÍTULO I

Da constituição

Art. 42 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos ou estágios que funcionem no OAE.

Art. 43 Nos OAE o conjunto constituído pelo Corpo Discente e pelo pessoal encarregado de sua coordenação e controle denomina-se Corpo de Alunos (CA).

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos dos alunos

Art. 44 - Além de outros expressos nos regimentos dos OAE, são deveres do aluno:

- I - Assistir integralmente a todas as atividades escolares previstas para seu curso ou estágio;
- II - Dedicar-se ao aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;
- III - Cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores,
- IV - Contribuir para o prestígio do OAE a que pertence;
- V - Conduzir-se com probidade em todas as atividades escolares;
- VI - Empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;
- VII - Cooperar para conservação do material do OAE a que pertence;
- VIII - Cultivar o bom convívio social e a camaradagem entre seus colegas;
- IX - Cultivar o espírito de justiça e integridade profissional;

X - Ser pontual e assíduo;

XI - Tratar a todos com respeito, equidade, imparcialidade e atenção.

Art. 45 - Além de outros, previstos no regimento do OAE, são direitos do aluno:

I - Recorrer quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido no regimento interno do OAE;

II - Solicitar revisão de avaliações de acordo com as normas em vigor no OAE,

III - Reunir-se para organizar agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas no regimento do OAE;

IV - Gozar férias e recesso escolar, nos termos das normas;

V - Ser promovido, em decorrência de conclusão do curso de formação, ou aprovação no ano letivo, nos termos da legislação específica;

VI - Receber certificado de conclusão de curso;

VII - Solicitar ao professor ou instrutor esclarecimentos necessários à boa compreensão dos assuntos que lhe são ministrados.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Art. 46 - Os OAE têm regime disciplinar próprio, estabelecido em seus regimentos, sem prejuízo da legislação civil e militar.

Art. 47 - O Corpo Discente dos OAE estão sujeitos também ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Goiás (RDPMGO).

Art. 48 - O uso de meios fraudulentos na realização de qualquer avaliação ou trabalho para julgamento é considerado transgressão grave, e na reincidência o aluno PM, será submetido a Conselho de Ensino (CE).

TÍTULO IX

Do planejamento de ensino

CAPÍTULO I

Bases de planejamento

Art. 49 - O planejamento do ensino deverá ter sempre como objetivo a atividade fim da Corporação e orientar-se-á no sentido de :

I- Atender as exigências da ordem pública, a evolução científica e as mudanças sociais;

II - Permitir a utilização de técnicas pedagógicas modernas e adequadas aos diversos segmentos de ensino;

III - Assegurar o máximo de objetividade nos cursos e estágios;

IV - Estabelecer um ensino comprometido com as transformações dos indivíduos e da Corporação;

V - Entrosar o ensino fundamental com o profissional , de modo a salientar a aplicabilidade das ciências exatas, sociais e jurídicas no desempenho da atividade PM;

VI - Conciliar as atividades teóricas e as práticas operacionais, criando oportunidade para aplicação dos conhecimentos recebidos;

VII - Permitir pronto eficaz controle na avaliação do ensino e da aprendizagem.

TÍTULO X

Dos documentos de ensino

CAPÍTULO I

Do programa anual de ensino

Art. 50 - Anexo às NPCE que reúne todas as atividades de ensino a serem desenvolvidas pelos OAE no qual constam: início, término, número de vagas, inclusive as destinadas a outras Corporações, data de apresentação dos alunos etc.

Parágrafo único - O programa anual de ensino, será atualizado no decurso do ano letivo, sempre que necessário.

CAPÍTULO II

Do plano geral de ensino

Art. 51 - É o documento básico anual de planejamento dos OAE, elaborado com base nas NPCE e submetido à DEP para aprovação.

Art. 52 - O PGE é de responsabilidade do Comandante do OAE e deverá conter no seu bojo todas as atividades de ensino e as medidas de apoio administrativas concernentes.

Art. 53 - São itens obrigatórios de um PGE:

- 1) Finalidades;
- 2) Referências regulamentares/legais;
- 3) Planejamento do ensino;
- 4) Conduta;
- 5) Administração do ensino;
- 6) Apoio administrativo;
- 7) Prescrições diversas.

Parágrafo único - As NPCE normalizarão os princípios metodológicos a observar, quando da elaboração dos PGE.

CAPÍTULO III

Currículo

Art. 54 - Cada curso ou estágio reger-se-á por currículo próprio que o antecede, e deve ser entendido como o conjunto de ensinamentos conexos, a que são submetidos os alunos e que é integrado por disciplinas classificadas de acordo com sua funcionalidade.

Art. 55 - A duração do currículo estende-se ao tempo da duração do curso ou estágio a que se destina. A sistemática a ser seguida em termos de metodologia é a preconizada pelas Normas para Elaboração e Revisão de

Currículos (NERC).

Art. 56 - Os currículos serão elaborados pela DEP e submetidos a aprovação do Comandante Geral que após, aprová-los os encaminhará para os OAE, afim de execução.

CAPÍTULO IV

Classificação funcional da composição curricular

Art. 57 - O ensino desenvolver-se-á segundo funcionalidade de cada conteúdo curricular ou matérias, visando alcançar os objetivos gerais de cada curso ou estágio, a saber:

I - Conteúdo ou matérias de fundamentação - as que agregam conhecimentos necessários ao PM, constitutivo de sua cultura geral;

II - Conteúdo ou matérias operacionais - as que se vinculam mais especificamente às tarefas típicas do PM operacional;

III - Conteúdo ou matérias instrumentais - as que se caracterizam por um conjunto de conhecimentos e técnicas auxiliares a realização das tarefas e exercício de funções PM;

IV - Conteúdo ou matérias complementares - são as que oferecem um enriquecimento à formação profissional, proporcionando a ampliação do tema central do curso ou estágio e, ainda, a manutenção do nível de aptidão física.

CAPÍTULO V

Planos de matérias

Art. 58 - Os Planos de matéria (PLAMA) são o detalhamento de um currículo, caracterizando as matérias curriculares (disciplinas), é expresso para os fins administrativos do ensino, em planos didáticos denominados planos de matérias ou outro documento didático. São estabelecidos pelos OAE e submetidos à aprovação do DEP e deverão ser atualizados constantemente.

CAPÍTULO VI

Relatórios de ensino

Art. 59 - O relatório anual de ensino é o documento que reúne dados significativos sobre as atividades de ensino desenvolvidas pelos EE. Serão encaminhados até trinta dias após o término do ano letivo.

Parágrafo único - O relatório de conclusão de curso que relata as atividades desenvolvidas pelo curso, inclusive com o resultado da pesquisa de conclusão de curso, serão encaminhados até 15 dias após a conclusão do mesmo.

TÍTULO XI

Das disposições finais

CAPÍTULO I

Cursos, estágios, congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos realizados dentro e fora da corporação

Art. 60 - Para indicação e/ou inscrição nestes eventos serão observados, além dos critérios estabelecidos pela legislação pertinente, as seguintes condições:

- 1) Aprovação em avaliação escrita de conhecimentos técnicos profissionais;
- 2) Parecer do Cmt da OPM a que pertencer o candidato sobre a conveniência e oportunidade de sua inscrição;
- 3) Ter sido julgado apto em inspeção de saúde e aprovação no TAF;
- 4) Não ter sofrido sanção penal ou administrativa por motivo considerado pelo Cmt Geral de natureza incompatível com o evento que pretende freqüentar;
- 5) Estar no desempenho de função policial militar;
- 6) Ser aprovado em teste escrito e oral do idioma exigido para o evento, caso seja realizado no exterior;
- 7) Ter seu pedido deferido pelo Cmt Geral;

Art. 61 - Nenhum policial militar, poderá participar de outro curso de

especialização, antes de decorrido o tempo mínimo de 6 (seis) meses, da participação em outro.

CAPÍTULO II

Dos regimentos dos OAE

Art. 62 - Os regimentos dos OAE serão aprovados pelo Cmt Geral, mediante proposta do DEP.

Parágrafo único - O regimento de cada OAE deverá ser atualizado periodicamente.

Art. 63 - Compete ao OAE expedir certificado de conclusão de curso ou estágio aos concluintes;

CAPÍTULO III

Da denominação de turma e do cerimonial de encerramento de cursos

Art. 64 - Os alunos dos cursos poderão escolher nomes especiais para suas turmas.

§ 1º - Para a escolha de denominação de turma dever ser obedecido o seguinte procedimento:

I - Os integrantes da turma escolhem três nomes e os sugerem ao Cmt do OAE;

II - O Cmt do OAE dentre os três nomes apresentados, aprova um deles e o submete à homologação do DEP;

III - O nome homologado passa a ser considerado denominação da turma, após publicado em BG.

§ 2º - Os nomes selecionados devem se referir a vultos da História do Brasil, do Estado de Goiás e da Polícia Militar.

Art. 65 - O cerimonial de encerramento de cursos ou estágios será aprovado pelo DEP, sendo vedada a indicação de paraninfos patrocinadores ou beneméritos da turma.

Art. 66 - As solenidades serão realizadas nas datas fixadas pelo DEP e são as seguintes:

- 1) Início e término de ano letivo; e
- 2) Encerramento de cursos ou estágios.

Parágrafo único - A programação das solenidades nos OAE é de responsabilidade do respectivo Cmt, que as encaminhará ao DEP em tempo hábil para aprovação.

CAPÍTULO IV

Avaliação da aprendizagem

Art. 67 - Será obrigatório, em todos os cursos, a instituição de processo de avaliação do rendimento da aprendizagem, que expressem em termos qualitativos e quantitativos o desempenho dos alunos.

Parágrafo único – A DEP em consonância com os OAE, deverão adotar critérios para avaliação da aprendizagem aos Policiais já formados, visando detectar possíveis falhas na formação.

CAPÍTULO V

Pedido de cooperação ao ensino

Art. 68 - Os pedidos de cooperação ao ensino serão encaminhados ao DEP em tempo hábil para aprovação e posterior remessa aos órgãos da esfera Federal, Estadual ou Municipal, solicitados. Na NPCE constará o modelo próprio de PCE a serem utilizados pela OAE

CAPÍTULO VI

Atividades de complementação ao ensino, visitas e viagens de estudo

Art. 69 - Deverão ser incluídos como complementação do ensino os tempos destinados as atividades extra-classe à disposição do Comando/direção de ensino, os estágios, seminários, treinamentos em serviço, treinamento para solenidade e encerramento de cursos.

Art. 70 - O OAE ou OPM responsável pelas visitas e/ou viagens de estudos, encaminhará proposta à DEP constando local, duração, época da realização, meio de transporte, estimativa de despesas, objetivos e outros dados julgados úteis.

CAPÍTULO VII

Ensino à distância

Art. 71 - Antecedendo ao início das atividades escolares no OAE, o aluno poderá ser submetido a um módulo por correspondência, que possibilitará o nivelamento e a preparação adequada para o curso que irá realizar. Os cursos programados através de ensino à distância, serão complementados por um período de práticas operacionais realizado em OAE ou Uop encarregada de conduzir o todo ou parte dele.

CAPÍTULO VIII

Divulgação dos cursos, estágios e outros eventos dentro e fora da corporação

Art. 72 - A divulgação dos cursos, estágios e outros eventos a serem realizados dentro e fora da Corporação, obedecerão as seguintes formas:

- I - Publicação em BG;
- II - Telefone ou fax; e
- III - Ofício circular.

CAPÍTULO IX

Das inspeções e casos omissos

Art. 73 - As inspeções serão processadas de acordo com notas de instrução a ser emitida pela DEP e as datas e horários serão previstas publicadas em BG.

Art. 74 - A suspensão de aulas e o desvio do aluno para atividades estranhas ao processo ensino-aprendizagem, só serão admitidas em situações excepcionais de perturbação da Ordem Pública.

Art. 75 – O descanso semanal dos alunos deverá ser respeitado, revesando-se as escalas para atender ao descanso, visando o convívio familiar.

Art. 76 – Os Oficiais Superiores do Quadro de Saúde, deverão para habilitarem-se ao posto de Coronel PM, freqüentar o Curso Superior de Polícia de Saúde, que será denominado CSP/S.

Art. 77 – Os Oficiais Intermediários e Primeiros Tenentes do Quadro de Saúde, esses últimos se possuírem 60 (sessenta) meses de permanência do posto, deverão para habilitarem-se ao exercício dos cargos e funções de Oficiais Superiores, frequentarem o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, que será denominado CAO/S.

Art. 78 – Os cursos destinados aos Oficiais do QOS, deverão possuir currículos adequados as funções de Comando, Chefia, Direção e de Estado Maior da Organização de Saúde da Corporação.

Art. 79 - Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados através de diretrizes, instruções ou normas dos Órgãos de Direção Geral e da DEP, ou por decisão do Cmt Geral.

Art. 80 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO

O ensino, como o desenvolvido no âmbito da PMGO, deve ter a finalidade de proporcionar ao seu efetivo a necessária habilitação para ocupar em qualquer situação, os cargos previstos na organização e exercer as funções que lhes corresponderem.

O ensino deve buscar, não somente a fixação de conhecimentos, mas, também, a educação, o comportamento ético e a criação de hábitos a fim de desenvolver qualidades e aptidões necessárias à aquisição ou aperfeiçoamento de qualidades e aptidões necessárias ao desempenho da atividade policial militar. Entre as qualidades e aptidões destacam-se o controle emocional, tato, urbanidade, capacidade de decisão, disciplina, coragem, resistência física, iniciativa, espírito de corpo e auto-confiança. O ensino deve obedecer a um processo contínuo e progressivo; ser atualizado e aprimorado; a educação sistemática deve abranger uma sucessão de fases de estudos e de práticas, de crescente de grau de complexidade, indo da iniciação, até aos níveis superiores, de cultura geral e profissional. Para tanto, o ensino deve desenvolver-se em consonância com os princípios de objetividade, continuidade, progressividade, flexibilidade, produtividade, oportunidade e iniciativa.

Através do ensino, pode-se promover a transformação tão almejada

pela sociedade e por nós mesmos, integrantes da Polícia Militar, tanto no campo moral quanto no técnico-profissional. A transmissão de conhecimentos deverá ocorrer paralelamente à educação, visando-se o adestramento de toda corporação com vistas à Polícia Militar do Terceiro Milênio, a qual, forçosamente, terá que se adequar para atender aos anseios de Segurança Pública. Acredita-se, ainda, que somente com o esforço orientado para a padronização na conduta do ensino, se poderá enfrentar os problemas típicos deste milênio que se avizinha.

Verificou-se, dos estudos feitos que há necessidade premente de reformular a legislação do ensino aplicada a Polícia Militar, pois entende-se que, só assim, obter-se-á policiais capacitados, competentes e adestrados para integrarem e, ao mesmo tempo, absorverem a variedade de problemas da sociedade nos campos modernos.

Pelos resultados da pesquisa de campo, podemos observar que as atividades de ensino vêm sendo altamente prejudicadas em razão do emprego maciço do corpo discente, de ambos os estabelecimentos de ensino na atividade fim. Isso se deve à deficiência do efetivo da instituição; passou a ser um entrave para a aprendizagem. Apesar dos esforços dos administradores, verifica-se que tal emprego já tornou-se rotina. De um lado, supre as necessidades da PM, porém, de outro, ocasionam prejuízos a olhos vistos.

Verificou-se, também, pelo estudo calcado na legislação de ensino de outras Corporações que, com a instituição de um Regulamento de Ensino, seremos percursores, pois, naquelas coirmãs ainda não existe um regulamento único.

Ficou evidenciado, também, que alguns procedimentos relativos ao ensino são bem antigos e, hoje, com a nova mentalidade surgida com a Lei de Diretrizes e Bases, há necessidade de adequar-se a contemporaneidade. Assim pode-se dar como exemplos a implantação dos Parâmetros

Curriculares Nacionais, principalmente no que tange à avaliação do aluno como um todo e a repetência.

Devemos acompanhar a evolução pedagógica da prática educativa das escolas do mundo civil, pois eles, agora mais do que antes, estão buscando a preparação de um cidadão capaz de reconhecer e sanar seus problemas cotidianos. É Imprescindível acompanhar tal evolução; a mudança implica no exercício da imaginação, daí a necessidade do novo, como é a proposta sugerida nesta monografia.

A idéia de mudança deve atingir e sensibilizar os responsáveis pelo ensino na Polícia Militar. Investir na formação de nossos policiais, em todos os níveis, deve ser uma preocupação da Corporação como um todo, e não só de alguns poucos interessados.

Este não é um trabalho conclusivo, pois, nesta linha outros estudos deverão complementá-lo, com passo natural de assunto tão complexo como é o da educação. Entendemos também que ele deve ser analisado é considerado como um ponto de partida para a implantação de uma legislação que padronize as condutas dos diversos órgãos responsáveis pelo ensino na Polícia Militar do Estado de Goiás.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRITO, José Caetano de – Evolução Histórica da PM-GO. CAO-92, Goiânia: 1992
- SOUZA, Adeilson Oliveira de e RIBEIRO, Carlos Leopoldo S.J. Fontes- Proposta de padronização e reformulação da legislação de ensino da PM-GO. CTE –97 , Goiânia: 1997
- MENEZES, Odair Ângelo de- Redgulamento do CFAP. CAO- 92, Goiânia-1992
- SOUZA, Willer M. de- Polícia Militar Feminina – Uma nova proposta para PM-GO . CAO-91, Goiânia:1991
- SANTOS, José Arquino dos- Atual situação do ensino na PM-GO . CTE-91, Goiânia:1991
- BIANO, José Luiz – Orientação educacional e pedagógica e sua importância para o ensino na PM-GO. CTE-91, Goiânia, 1991
- ROMUALDO, Luiz Carlos Fontes et alii. Planejamento integrado do ensino. CAO –97, Niterói: 1997
- NETO, Jorge da Rocha Moreira et. Alii. Restruturação administrativa e estrutural do ensino na PMERJ. CSP-96, Niterói: 1996
- PEREIRA, Luiz S. Rodrigues et. Alii. O ensino como vetor de transformação. CAO-94, Niterói:1994
-

- CHIAVENATO, Idalberto – Gerenciando pessoas- O passo decisivo para a administração participativa. Rio de Janeiro: Makton Books do Brasil Editora, 1992
- SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo e – Tradição e renovação educacional em Goiás. Goiânia: Oriente, 1975
- FERREIRA, Avilmar Santos – Coletânea de Leis da PM-GO. Goiânia: Mérito, 1994
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988
- MEIRELLES, Hely Lopes – Direito Administrativo Brasileiro. 16.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994
- NASCIMENTO, Carlos Felix do- Plano geral de Ensino. Goiânia: Div. Ens. / APM, 1998
- FONSECA, Marques Dias-Plano geral de ensino. Senador Canedo: Div. Ens. / CFAP, 1998
- PMMG- Normas para o planejamento e conduta do ensino. Belo Horizonte: 1998
- PMMG- Regimento interno da APMMG. 1994
- PMMG- Regulamento do ensino profissional da PMMG. Belo Horizonte: 1993
- PMMG- Regulamento da APMMG. Belo Horizonte: 1990
- BORGES, Jairo Maio- Plano geral de ensino. Belo Horizonte: 1998
- PMPE- Regulamento da APM-PE. Recife: 1980
- MEC- Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: 1997
- MT- Consolidação das leis de trabalho. Brasília: 1997
- PMDF- Normas para o planejamento e conduta do ensino. Brasília: 1997
- PMDF- Regimento interno da APMDF. Brasília: 1990
- PMPR- Regimento interno da APMG/PR. Curitiba: 1983
- PMBA- Regulamento da APMBBA. Salvador: 1992
-

PMERJ- Regulamento de preceitos comuns aos estabelecimentos de ensino. Rio de Janeiro: 1994

PMERJ-Diretriz Geral de ensino. Rio de Janeiro: 1997

PMERJ- Diretriz para o funcionamento da ESPM. Rio de Janeiro:1988

PMERJ- Normas para o planejamento e conduta de ensino. Rio de Janeiro:1997

PMERJ- Regimento interno do CFAP. Rio de Janeiro:1995

PMERJ- Regimento interno do CFSd do 29º BPM. Itaperuna: 1996

SSPRJ- Diretriz de ensino ,Rio de Janeiro: 1996

MEx-Normas para elaboração e revisão de currículos (NERC). Brasília: 1987

PMGO-Normas para conduta e o planejamento do ensino.Goiânia:1997

IGPM-Diretrizes gerais de ensino e instrução. Brasília:1987

IGPM-Diretrizes para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da PM e CBM independentes. Brasília:1977

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO- Lei nº 9394/96

ANEXOS

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS/98

ENTREVISTA COM O DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA DA PMGO

01. Qual a atual política de ensino adotada atualmente na PMGO? _____

02. Quais as normas que regem o ensino atualmente na PMGO? (Regulamentos, NGAS, Diretrizes, portarias e outros que possam ser úteis para o ensino) _____

03. Como é feita a fiscalização do ensino na PMGO, atualmente? _____

04. Como são escolhidos os docentes dos diversos cursos na PMGO? _____

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS/98

ENTREVISTA COM O COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

01. Quais as normas (Regulamentos) de ensino seguidas atualmente pela Unidade Escola? _____

02. Quantos alunos atualmente estão frequentando cursos na unidade e em quais cursos? _____

03. Quais os principais problemas referentes as normas que v. s^a tem enfrentado para administrar o ensino na unidade? _____

04. Quanto a desligamento/licenciamento do curso, o senhor tem alguma sugestão para inovar/mudar no que atualmente é previsto? _____

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS/98

ENTREVISTA COM O COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS

01. Quais as normas (Regulamentos) de ensino seguidas atualmente pela
Unidade
Escola? _____

02. Quantos alunos atualmente estão frequentando cursos na unidade e em
quais
cursos? _____

03. Quais os principais problemas referentes as normas que v. s^a tem enfrentado
para administrar o ensino na unidade? _____

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS/98

QUESTIONÁRIO PARA OS DOCENTES

1. A aplicação deste questionário tem por objetivo colher subsídios para a elaboração do Trabalho Técnico-Profissional (Monografia), do CAO/98, o qual estamos confeccionando. Suas respostas serão analisadas e discutidas, portanto, responda com objetividade e sinceridade. Com certeza, o que for respondido será de grande valia para a consecução dos nossos objetivos. Não é preciso se identificar.

01. A quanto tempo v. s^a ministra aula no PMGO? Qual disciplina?

02. Qual sua principal dificuldade enfrentada por ministrar aula num estabelecimento de ensino militar? _____

03. V. S^a tem conhecimento das normas de ensino vigentes na PMGO?

04. Nesse período de docência na PMGO, o que v. s^a tem a sugerir para mudar/innovar nas normas de ensino da PMGO?

07. Outras opiniões que v. s^a têm e julgar úteis para nosso trabalho. _____

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS/98

QUESTIONÁRIO PARA OS DISCENTES

01. Quantos cursos v. s^a já fez na PMGO? (incluindo esse em andamento).
 01 02 03 >04
02. Quando v. s^a iniciou o curso, foram esclarecidas dúvidas ligadas as normas de ensino? sim não
03. Durante a apresentação das normas de ensino, o que de primordial foi-lhe apresentado? _____

04. A quanto tempo v. s^a está frequentando o curso? _____

05. Atualmente, v. s^a têm dúvidas sobre a legislação de ensino? _____

06. Qual a sua principal dúvida ou dúvidas? _____

07. V. S^a tem algo a sugerir para inovação/mudança no que atualmente é previsto nas normas de ensino? _____

08. Os seus direitos dentro do previsto nas normas de ensino, estão sendo respeitados? _____

09. Outros comentários que julgar necessário.

APÊNDICES

ALUNOS PORTADORES DE AFECÇÕES

Decreto nº 1.044 de 21 de Outubro de 1.969

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

Os ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de Outubro de 1.969, combinado com o 1º do art. 2º do Ato Institucional nº5. de 13 de Dezembro de 1.968, e

Considerando que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

Considerando que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

Considerando que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais; decretam;

Art 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefróticas, agudas ou subaguda, afecções neumáticas, etc.

Art. 2º Atribuir a esses estudante, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades de estabelecimentos.

Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI n.º 6.202 – De 17 de Abril de 1.975

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercício domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei n.º 1.044, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado à estudante em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga.

PARECER N° 2.100- CFE – Aprovado em 7/7/76

Transcrevemos os dispositivos duvidosos, o ponto iniciado e a resposta a ser dada:

Art.1º . A partir do 8º mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Dúvida : se a estudante requer uma semana antes do parto contam-se os 3 meses a partir do momento?

Resposta:

O dispositivo é claro, estabelecido um termo a que e duração do período em que vigorar o regime especial dos exercícios domiciliares. Não deixa margem de dúvida. O direito a esse regime se inicia no 8º mês de gestação e termina três meses depois deste momento inicial.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Dúvida: atestado do médico assistente ou do sistema educacional, de acordo com o art.3º do Decreto- Lei nº 1.044?

Resposta:

A Lei em exame é posterior à outra e , no caso, não tendo havido determinação do profissional fornecedor do atestado, deve-se entender qualquer profissional e mais adequadamente o assistente da gestante que deve

determinar a ocorrência de 8º mês de gestação .

Essa resposta prejudica a dúvida sobre o art. 2º.

Referindo-se ao próprio Decreto- Lei nº 1.044, de 21/10/69, indaga ainda a consulta:

“I- qual o mínimo de duração do regime especial que não ultrapassa o máximo ainda admissível em cada para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem...?

II- qual o percentual ainda admissível?”

A lei não determina esses mínimos nem o percentual referido, não oferecendo margem a interpretação. Vê-se que a consulta está pretendendo normas regulamentares da Lei, que não cabe ao conselho fornecer a título de interpretação . Se há alguma omissão legal, a Lei será aplicada de acordo com as práticas administrativas, que já deve Ter suscitado em período tão longo de existência, devendo-se recorrer de preferência às autoridades encarregadas da fiscalização.

O mesmo se diga das questões referentes à aplicação dos arts.2º e 4º do Decreto Lei nº 1.044, por terem o mesmo caráter .

A não ser assim, o Conselho Federal de Educação passaria a produzir atos de administração substituindo-se à direção dos estabelecimentos de ensino.

II- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão de Legislação e Normas acolhe o parecer do Relator.

III- DECISÃO DO PLENÁRIO

O conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo nº 15.550/75, originário da comissão de Legislação e

Normas, deliberou por unanimidade aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator, decidindo consulta do Centro Educacional de Realengo – Faculdades Integradas Castelo Branco sobre “estudantes gestante “.

LEI nº 73.692 DE 20/12/88

Dá nova redação ao disposto na Lei 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que “dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino”.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 1º da Lei 6.503, de 13 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Facultativo a prática da Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino;

a) ao aluno que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;

b) ao aluno maior de 30 (trinta) anos de idade;

c) ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove esta obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;

d) ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

e) ao aluno de curso pós-graduação; e

o aluno que tenha prole”.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1988;

167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Hugo Napoleão.

Lei nº 9.029 – DE 13 DE ABRIL DE 1995

Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas , neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art.7º da constituição Federal.

Art.2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias :

I - a exigência de teste ,exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo a esterilização ou a estado de gravidez.

II - A adoção de quaisquer medidas de prática do empregador, que configurem:

a) A indução ou instigamento a esterilização genética.

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o

oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pena : detenção de um a dois anos de multa.

Parágrafo único : São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I- a pessoa física empregadora;

II – o representante legal do empregador , como definido na legislação trabalhista:

III - dirigente , direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta , indireta e funcional de qualquer dos poderes da União, dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º. Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

I- multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento de reincidência;

II- proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art.4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, faculta ao empregado optar entre:

I - a readmissão com ressarcimento integral de todo período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II - a percepção, em dobro ,da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art.6º Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

Paulo Paiva.

CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS DO TRABALHO

CAPÍTULO III

Da proteção da mulher

Seção I

Da duração e condições do trabalho

Art. 372. Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este capítulo.

CONSTITUIÇÃO - Art. 7º

- proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Parágrafo único. Não é regido pelos dispositivos a que se refere este artigo o trabalho nas oficinas em que sirvam exclusivamente pessoas da família da mulher e esteja esta sob a direção do esposo, do pai, da mãe, do tutor ou do filho.

Art. 373. A duração normal de trabalho da mulher será de oito horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior.

Art. 374. Revogado pela Lei nº 7.855/89.

Art. 375. *Idem.*

Art. 376. Somente em casos excepcionais, por motivo de força maior, poderá a duração do trabalho diurno elevar-se além do limite legal ou convencionado, até o máximo de doze horas, e o salário-hora será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo único. A prorrogação extraordinária de que trata este artigo deverá ser comunicada por escrito à autoridade competente, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

Art. 377. A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução de salário.

Art. 378. Revogado pela Lei n.º 7.855/89.

SEÇÃO II DO TRABALHO NOTURNO

Art. 379. Revogado pela Lei n.º 7.855/89

Art. 380. *Idem.*

Art. 381. O trabalho noturno das mulheres terá salário superior ao diurno.

1º Para os fins deste artigo os salários serão acrescidos duma percentagem adicional de 20% (vinte por cento), no mínimo.

2º Cada hora do período noturno do trabalho das mulheres terá cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

SEÇÃO III DOS PRÍODOS DE DESCANSO

Art. 382. Entre duas jornadas de trabalho, haverá um intervalo de onze horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.

Art. 383. Durante a jornada de trabalho, será concedido à empregada um período para refeição e repouso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas, salvo a hipótese prevista no art. 71, 3º.

Art. 384. Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período

extraordinário do trabalho.

Art. 385. O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o Domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia.

Parágrafo único. Observar-se-ão, igualmente, os preceitos da legislação geral sobre a proibição de trabalho nos feriados civis e religiosos.

Art. 386. Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso dominical.

SEÇÃO IV DOS MÉTODOS E LOCAIS DE TRABALHO

Art. 387. *Revogado pela Lei nº 7.855/89, que invalida o disposto no artigo seguinte.*

Art. 388. Em virtude de exame a parecer da autoridade competente, o Ministro do Trabalho poderá estabelecer derrogações totais ou parciais às proibições a que alude o artigo anterior, quando tiver desaparecido, nos serviços considerados perigosos ou insalubres todo e qualquer caráter perigosos ou prejudicial mediante a aplicação de novos métodos de trabalho ou pelo emprego de medidas de ordem preventiva.

Art. Toda empresa é obrigada:

I – A prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente.

II – a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico.

III – a instalar vestiários com armários individuais privados das mulheres, exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa, e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, admitindo-se como suficiente as gavetas ou escaninhos, onde passam as empregadas guardar seus pertences.

IV – a fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas

especiais para a defesa dos olhos, de aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho.

1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

2º A exigência do 1º poderá ser suprida por meio de creches mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas em regime comunitário ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidade sindical.

Art. 390. Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional.

Parágrafo único. Não está compreendida na determinação deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos.

SEÇÃO V DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Art. 391. Não constitui justo motivo para a rescisão de contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único. Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza, convenções coletivas ou contratos individuais de trabalho restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

XXV – Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolar;

XXX – proibição de diferença salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 392. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do prazo.

CONSTITUIÇÃO

Art. 7º

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei;

NOTA – Lei Complementar disporá sobre a matéria. A Constituição (Disposições Transitórias, art. 10, 11,b) dispõe que fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O art. 195, 6º, determina que as contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data de publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III,b, isto é, não obedecem ao princípio da anualidade.

Art. 59. Os projetos de lei relativos a organização da seguridade social e ao planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.

Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.

1º Para os fins previstos neste artigo, o início do afastamento da empregada de seu trabalho será determinado por atestado médico nos termos do art. 375 o qual deve, a ser visado pela empresa.

2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes de depois do parto poderão ser aumentados de mais 2(duas) semanas cada um, mediante atestado médico, na forma do 1º.

3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito às 12 (doze) semanas previstas neste artigo.

4º Em caso excepcionais, mediante atestado médico na forma do 1º, é permitido a mulher grávida mudar de função.

Art. 393. Durante o período a que se refere o art. 392, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculando de acordo com a média dos 6(seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Art. 394. Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

Art. 395. Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhes assegurando o direito da retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Art. 396. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo único. Quando o exigir a saúde do filho, o período de 8 (meses) de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Art. 397. O SESI, o SESC, a LBA e outras entidades públicas destinadas à assistência manterão ou subvencionarão, de acordo com suas possibilidades financeiras, escolas materiais, e jardins de infância, distribuídos na zonas de maior densidade de trabalhadores, destinados especialmente aos filhos das mulheres empregadas.

Art. 393. Revogado pelo Decreto-Lei n.º 229 de 28 de fevereiro de 1967 (D.º 28-2-1967).

Art. 399. O Ministro do Trabalho conferirá o diploma de Benemerência aos empregadores que se distinguirão pela organização e manutenção de creches e de instituições de proteção aos menores em idade pré-escolar, desde que tais serviços se recomendem por sua generosidade pela eficiência das respectivas instalações.

Art. 400. Os locais destinados a guarda dos filhos das operárias, durante o período da amamentação, deverão possuir, no mínimo, um berçário, um saleta de amamentação, uma cozinha dietética, e uma instalação sanitária.

Seção VI

Das penalidades

Art. 401. Pela infração de qualquer dispositivo deste capítulo, será imposta ao empregador a multa de 75.6589 a 7.565,6943 UFIR, aplicada pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou por autoridades que exerçam funções delegadas.

1º A penalidade será sempre aplicada no grau máximo.

a) se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste capítulo.

b) Nos casos de reincidência.

2º O processo na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança de multas, será o previsto do título “Do Processo de Multas Administrativas”, observadas as disposições deste artigo.

Resolução n.º 13, de 28 de julho de 1858, relativa à criação da Fôrça Policial

FRANCISCO JANUÁRIO DA GAMA CERQUEIRA, Presidente da Província de Goiás:

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º — O Presidente da Província fica autorizado para organizar uma Fôrça Policial, conforme o plano que abaixo se segue:

N.º	Gradações	Vencimentos	
		Mensal	Anual
1	Tenente	50\$000	600\$000
2	Alferes	80\$000	960\$000
2	Sargentos	56\$000	672\$000
1	Furriel	24\$000	288\$000
41	Praças, inclusive um tambor a 600 réis diários	730\$000	8.856\$000
S O M A			12.396\$000

Art. 2.º — O mesmo presidente, expedirá o regulamento para a bôa execução da presente lei, submetendo-o depois ao conhecimento da assembléa, a fim de ser definitivamente aprovado.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Palácio do Governo de Goiás, aos vinte e oito dias de julho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigéssimo sétimo da Independência e do Império.

(a) FRANCISCO JANUÁRIO DA GAMA CERQUEIRA



ESTADO DE GOIAZ

DECRETO-LEI N. 3.237-11-6-940

Aprova o Regulamento do Departamento de Instrução da Força Policial do Estado.

IMPrensa OFICIAL
GOIÂNIA

DECRETO-LEI Nº. 3.237, DE 11 DE JUNHO DE 1940.

Aprova o Regulamento do Departamento de Instrução da Fôrça Policial do Estado.

O Interventor Federal, neste Estado, de conformidade com o disposto no art. 6º, nº IV, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado, para a Fôrça Policial do Estado, o Regulamento do Departamento de Instrução, que com êste se baixa.

Art. 2º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Interventoria Federal no Estado de Goiaz, em Goiânia, 11 de junho de 1940, 52º. da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
João Teixeira Alvares Junior

REGULAMENTO

— DO —

Departamento de Instrução Militar

TÍTULO I

Do Departamento de Instrução Militar e seus fins

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º — O Departamento de Instrução Militar, com atribuições técnicas profissionais, tem por finalidade organizar, orientar e fiscalizar a instrução militar-policia! dos vários Cursos e Escola, tendo em vista a formação e aperfeiçoamento dos quadros e formação de Soldados convenientemente instruídos e disciplinados, para o desempenho cabal de suas funções.

Art. 2º — O Departamento de Instrução Militar subordina-se ao Comando Geral no que diz respeito às questões de ensino e instrução dos Cursos e Escola.

Art. 3º — A administração e disciplina dos vários Cursos e Escola serão da alçada do Comando Geral, devendo as solicitações e comunicações serem feitas por intermédio do D. I. M., que as encaminhará informadas ao Comandante Geral, para os devidos fins.

Art. 4º — Constitue ponto de honra para os Oficiais, Sargentos e Cabos do Departamento de Instrução Militar ou dos Cursos e Escola, a profunda penetração das suas responsabilidades perante a Fôrça Policial e o Estado.

TÍTULO II
Dos Cursos e Escola

CAPÍTULO I

*Do objetivo, duração e distribuição das matérias dos
Cursos e Escola*

Art. 5º — O ensino técnico-profissional da Fôrça Policial será ministrado nos seguintes Cursos e Escola.

- a) Curso de Formação de Oficiais;
- b) Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- c) Curso de Formação de Sargentos;
- d) Curso de Formação de Graduados;
- e) Escola de Recrutas.

§ Único — Para os recrutas ou soldados com pouco preparo geral, será dado ensino elementar, destinado a desenvolver-lhes os conhecimentos indispensáveis para a instrução militar; êste ensino elementar, é ministrado nas Escolas Regimentais dos Corpos de Tropa.

Art. 6º — O Curso de Formação de Oficiais destina-se a completar o ensino profissional dos Sargentos da Fôrça Policial que se desejarem candidatar ao Oficialato, e dar aos civis, portadores de títulos (diplomas) equivalentes ao Curso Secundário (oficial ou oficializado), que igualmente se designarem à carreira militar nesta Fôrça, a instrução adequada e necessária à sua formação profissional, preparando uns e outros para futuros Oficiais subalternos.

a) O Curso de Formação de Oficiais terá a duração de 2 anos.

b) São as seguintes as matérias do C. F. O.:

- Educação Moral e Instrução Geral;
- Instrução Física;
- INSTRUÇÃO TÉCNICA:
 - Ordem Unida;
 - Maneabilidade;
 - Armamento, Material e Tiro;
 - Observação e transmissões;
 - Organização do Terreno;
 - Topografia.
- Organização da Instrução;
- Instrução Tática;
- Legislação Militar;
- Instrução Policial
- Equitação.

Art. 7º — O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais tem por fim rever e atualizar os conhecimentos militares dos Oficiais na Instrução Técnica, Tática e Organização da Instrução, aperfeiçoando-os, ao mesmo tempo, no método e processo de instrução.

a) O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais terá a duração de 1 ano letivo.

b) São as seguintes as matérias do C. A. O.:

INSTRUÇÃO TÉCNICA:

- Armamento;
- Tiro;
- Topografia;
- Ligações e Transmissões;
- Equitação.

INSTRUÇÃO TÁTICA:

- Combate;
- Serviço em Campanha.

§ Único — O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais destina-se normalmente a 2ºs, 1ºs, Tenentes, Capitães, e eventualmente a Majores e Tenente-Coronel.

Art. 8º — O Curso de Formação de Sargentos destina-se aos Cabos e visa torná-los aptos para o Comando e Instrução do G. C., bem como para o desempenho das funções policiais como Cmts. de Destacamento.

a) O Curso de Formação de Sargentos terá a duração de 1 ano letivo.

b) São as seguintes as matérias do C. F. S.

- Educação Moral e Instrução Geral;
- Instrução Física;

INSTRUÇÃO TÉCNICA:

- Ordem Unida;
- Maneabilidade;
- Armamento, material e Tiro;
- Organização do Terreno;
- Avaliação de distâncias e observação;*
- Topografia;
- Transmissões.
- Escrituração Militar;

INSTRUÇÃO TÁTICA

- Combate;
- Serviço em Campanha.
- Instrução Policial;
- Higiene e socorros médicos de urgência.

Art. 9º — O Curso de Formação de Graduados destina-se aos Soldados e tem por fim a revisão e aperfeiçoamento da instrução da Escola de Recrutas (execução) e formação de graduados aptos ao desempenho de suas funções militares e policiais.

a) O Curso de Formação de Graduados tem a duração de 1 ano letivo.

b) São as seguintes as matérias do C. F. G.:

—Educação Moral e Instrução Geral;

—Instrução Física;

INSTRUÇÃO TÉCNICA

—Ordem Unida;

—Maneabilidade;

—Armamento, Material e Tiro;

—Avaliação de distâncias e observação;

—Topografia;

—Escrituração Militar;

—Organização do terreno.

INSTRUÇÃO MILITAR

—Combate;

—Serviço em Campanha.

—Instrução Policial.

Art. 10º. — A Escola de Recrutas tem por fim formar soldados mobilizados e aptos ao desempenho de suas funções policiais.

a) A Escola de Recrutas terá a duração de 1 ano letivo.

b) São as seguintes as matérias da E. R.:

—Educação Moral e Instrução Geral;

—Instrução Física;

INSTRUÇÃO TÉCNICA

—Ordem Unida;

—Maneabilidade;

—Armamento;

—Tiro;

—Organização do Terreno.

INSTRUÇÃO TÁTICA:

—Combate;

—Serviço em Campanha.

—Instrução Policial;

—Socorros de urgência.

CAPÍTULO II

Do ano letivo e regime de trabalho

Art. 11º. — O ano letivo para os Cursos e Escola, previsto neste Regulamento, começará no primeiro dia útil do mês de março e terminará a 30 de novembro. A segunda quinzena do mês de novembro destina-se aos exames finais e acampamento, sendo êste realizado de 25 a 30 de novembro. No mês de junho haverá 10 dias de férias que irão de 20 a 30.

A segunda quinzena de fevereiro é destinada aos exames de admissão dos vários cursos.

Os meses de dezembro e janeiro são destinados às férias escolares.

Art. 12º — Durante o ano letivo, o aproveitamento dos instruendos dos vários Cursos será apreciado pelos instrutores e auxiliares, mediante arguições, sabatinas escritas, trabalhos em domicílio e trabalhos de campo e exames.

§ Único — O aproveitamento na Escola de Recrutas será constatado por meio de verificações feitas aos sábados, para passagem de uma para outra semana de instrução. Esta verificação será em princípio oral-prática ou prática.

Art. 13º — Os instrutores dos vários Cursos e Escola enviarão, até o quinto dia útil de cada mês, a nota dos instruendos ou recrutas em cada parte da instrução, relativa ao mês anterior, resultante das notas de arguições, sabatinas, trabalhos em domicílio ou de campo, verificações orais-práticas ou práticas, a-fim-de que a Secretaria do Departamento de Instrução vá registrando-as, publicando-as e somando-as.

Art. 14º — As provas de exames com as respectivas notas deverão ser entregues pelos instrutores e auxiliares ao D. I. M., cinco dias após a realização de cada prova.

Art. 15º. — A frequência dos instruendos dos vários Cursos e dos Recrutas, a todos os trabalhos escolares, é considerada serviço militar, e portanto passíveis de punição, de acôrdo com o R. D., os que faltarem sem motivo justificado.

Art. 16º — A frequência dos instruendos e recrutas será verificada pelos respectivos instruendos e diàriamente levada ao conhecimento do Comandante Geral, por intermédio do D. I. M., mediante apresentação do livro de registro de faltas, para efeito de publicação em boletim geral.

Art. 17º — Ao instruendo ou recruta que, por motivo justificado ou não, deixar de comparecer à instrução, será

marcado nos dias de trabalho um ponto. Se a falta não for justificada, observar-se-á, além disto, o disposto no artigo 15.

Art. 18º — O instruendo que completar 30 pontos, justificados ou não, será desligado, se a juízo do Cmt. Geral e à vista das notas obtidas até então ficar demonstrado que não tem tido aproveitamento ou que não está em condições de acompanhar os trabalhos do Curso que frequentar.

§ 1º — Quando, porém, as faltas resultarem de motivo de fôrça maior (doença grave ou acidente), plenamente justificado, o desligamento só será efetuado quando completados 40 pontos.

§ 2º. — O instruendo desligado nos termos do § 1º, terá direito à matrícula no ano seguinte, se a requerer ao Comando Geral.

§ 3º — Serão desligados dos Cursos os instruendos que cometerem falta grave, a juízo do Comt. Geral, por conveniência da disciplina.

Art. 19º — Para todos os Cursos e Escola de Recrutas, a instrução será dada no período da manhã.

C A P Í T U L O III

Dos exames e modo de julgar o aproveitamento

Art. 20º — Serão realizados anualmente os seguintes exames para os vários Cursos:

- a) Admissão aos vários Cursos — 16 a 28 de fevereiro;
- b) 1º parcial — 10 a 20 de junho;
- c) 2º parcial — 15 a 25 de outubro;
- d) Exames finais — 15 a 25 de novembro;
- e) Exames de 2ª época — 5 a 15 de fevereiro.

Art. 21º — Os exames parciais, finais e de 2ª época serão escritos, orais-práticos ou práticos.

Art. 22º. — As provas escritas obedecerão as seguintes regras:

- a) as questões serão formuladas pelo Major Diretor do Departamento de Instrução, tendo em vista os assuntos ensinados pelos instrutores, variando de 2 a 4 questões para cada ponto;
- b) para cada parte da instrução a ser examinada serão feitos no mínimo 10 pontos;
- c) o ponto que deverá constar do exame escrito, para todos os alunos, será dado mediante sorteio;
- d) o tempo para realização da prova escrita será de duas horas no máximo;

e) o papel e tinta para as provas escritas serão fornecidos pelo Departamento de Instrução, devendo estar cada folha rubricada pelo Major Diretor;

f) terá nota zero (0), o aluno que assinar a prova em branco, comunicar-se com outro colega ou recorrer a material não permitindo (apontamentos livros, etc.).

Art. 23º — As provas orais-práticas ou práticas, obedecerão às seguintes disposições:

a) serão efetuadas em princípio, depois das provas escritas;

b) cada instruendo será sucessivamente examinado;

c) sorteado o ponto, o instruendo terá o tempo necessário para refletir, antes de ser arguido ou de executar as provas de Comando;

d) sempre que possível, as provas de Comando deverão ser feitas com tropa no terreno;

e) cada instruendo terá no máximo 15 minutos para ser examinado.

Art. 24º — Cada prova será julgada isoladamente por todos os membros da Comissão Examinadora e o resultado será a média aritmética das notas obtidas.

Art. 25º. A média final de cada matéria para aprovação ou reprovação de cada instruendo no fim do Curso deverá ser 4 no mínimo e obtida da seguinte maneira: a média proveniente da soma das notas mensais, divididas pelo respectivo número de meses, mais a média da soma, dos exames parciais divididos por dois, mais as notas do exame final, devem ser no mínimo 4, se somarmos a 1ª, 2ª, e 3ª, e dividirmos o total por 3.

Art. 26º — Considerar-se-á reprovado o instruendo que não obtiver no mínimo nota 4 em cada parte da instrução militar;

§ Único — Consideram-se partes da instrução militar:

a) Educação Moral e Instrução Geral;

b) Instrução Física;

c) — INSTRUÇÃO TÉCNICA

— Ordem Unida;

— Maneabilidade;

— Armamento, Material e Tiro;

— Organização do Terreno;

— Avaliação de distancias e observação;

— Topografia;

— Ligações e transmissões.

d) — INSTRUÇÃO TÁTICA:

- Combate;
- Serviço em Campanha.
- e) Organização da Instrução;
- f) Legislação Militar;
- g) Instrução Policial;
- h) Equitação;
- i) Escrituração Militar;
- j) Socorros de urgência.

Art. 27 — As partes da instrução que forem subdivididas em sub-partes, (Ed. Moral e Instrução Geral, Instrução Técnica e Tática, terão como nota, a média resultante da soma das notas de cada sub-parte, dividida pelo número destas últimas.

Art. 28º — O instruendo que no fim do ano letivo estiver reprovado no máximo em 4 partes da instrução poderá fazer exame de 2ª época.

Art. 29º. — O instruendo que no exame de 2ª. época for reprovado em uma das partes da instrução militar examinada, repetirá o ano; se reprovado novamente no ano seguinte em 2 (duas) partes da instrução militar será desligado por falta de aproveitamento.

§ Único — Perdido o ano de tolerância, o instruendo voltará para o Corpo, com o posto que tinha antes, no caso de ser sargento, sendo civil ao entrar para o C. F. O., e perdendo o ano de tolerância será desligado do Curso com destino ao Corpo como Sargento, caso queira ou ser desligado do Curso ou ter baixa da Fôrça.

Art. 30º — Se o instruendo adoecer durante a realização de qualquer prova mensal, parcial ou final, comprovada a moléstia de acôrdo com o parecer do médico, o Major Diretor do Departamento de Instrução, designará para a nova prova outro dia, no menor prazo possível.

§ Único — Se o instruendo faltar a qualquer prova sem motivo justificado, terá nota zero (0).

Art. 31º — A comissão examinadora de qualquer Curso ou Escola, lavrará ata dos resultados dos exames, a qual será publicada em boletim do Comando Geral e arquivada na Secretaria do Departamento de Instrução.

Art. 32º — Os Sargentos que forem matriculados no C. F. O., e os Cabos no C. F. S., deixarão vagas no Corpo de origem, que serão preenchidas sómente depois da Conclusão dos Cursos.

Art. 33º. — O papel para as provas terá um cabeçalho

destacável, onde vem escrito: Curso (tal); Prova de : Nome do instruendo; Número da prova; Nota.

No corpo do papel vêm: Prova de; N° da prova; Nota.

§ 1º — O papel para as provas deve ser rubricado pelo Major Diretor do Departamento de Instrução.

§ 2º — Os cabeçalhos, uma vez cheios pelos instruen- dos, são colocados dentro de um envelope que será fechado pelo examinador de maior posto hierárquico ou mais anti- go, e remetido á Secretaria do Departamento de Instrução, tendo o Oficial acima, o cuidado de escrever no envelope, o nome da parte da instrução que constituíu objeto da pro- va realizada.

Art. 34º — O aproveitamento dos recrutas, será const- tatado em exame final oral-prático e prático, perante uma Comissão Examinadora, sendo os pontos organizados no Departamento de Instrução.

§ Único — Os recrutas que não revelarem aproveita- mento, no exame final farão o tempo necessário de instru- ção (1 a 2 meses), sendo submetidos a novo exame para passarem a pronto da instrução militar-policiaI.

Art. 35º — As notas de aproveitamento para todos os exames terão a seguinte classificação:

- a) inferior a 4 — reprovação;
- b) de 4 a 6 (inclusivè) — simplesmente;
- c) de 6 a 9 (inclusivè) — plenamente;
- d) de 9 (exclusivè a 10) — distinção.

Art. 36º — A classificação final dos instruendos, em cada Curso, será expressa por uma nota, que será obtida somando-se as notas de cada parte da instrução, e dividin- do o total pelo respectivo número de partes da instrução do Curso.

Art. 37º — Além da nota de classificação final do Curso, o Major Diretor do Departamento de Instrução, emitirá um juízo pessoal sôbre cada instruendo que será lançado na sua certidão de assentamentos.

C A P Í T U L O IV

Do pessoal do Departamento de Instrução e suas atribuições

Art. 38º. — O Departamento de Instrução será dirigido por um Major, que será diretamente subordinado ao Co- mando Geral; o Major Diretor do Departamento de Instru- ção terá como Adjuntos um Capitão ou Tenente, e o Chefe da 1ª. Secção do Comando Geral, tendo êste último as fun- ções de Secretário.

Art. 39º — Além dos Oficiais acima, o Departamento de Instrução terá ainda, para atender as necessidades do serviço, 3 escreventes e 1 soldado ordenança.

Art. 40º — Ao Major Diretor do Departamento de Instrução compete: ,

- 1) Receber do Comando Geral tôdas as instruções relativas ao funcionamento regular dos vários Cursos e Escola, tendo em vista a finalidade de cada um.
- 2) Orientar e coordenar tôda a instrução profissional dos vários Cursos e Escola, de modo que sejam atingidos de modo mais completo possível, os objetivos do Departamento de Instrução.
- 3) Propor ao Comando Geral, tôdas as medidas de caráter administrativo ou técnico que julgar necessária à boa marcha da instrução.
- 4) Solicitar do Comando Geral a publicação em boletim das ordens, recomendações, publicações de atas dos exames dos vários Cursos e Escola, de aviso, etc., de interesse para a instrução.
- 5) Organizar os quadros de trabalho mensal dos vários Cursos e Escola, calcados nos programas estabelecidos no presente Regulamento, enviando uma cópia de cada, para os instrutores Chefes dos vários Cursos e Escola, depois de submetê-los à aprovação do Comando Geral.
- 6) Receber e controlar a confecção e entrega dos quadros de trabalho semanal dos Cursos e Escolas, feitos pelos respectivos instrutores-chefes.
- 7) Coordenar, fiscalizar e arquivar os quadros de trabalho semanal dos Cursos e Escola, comunicando em parte escrita ao Comando Geral, as novidades ou irregularidades, para os fins convenientes.
- 8) Propor ao Govêrno do Estado, por intermédio do Comando Geral, os nomes do professor e instrutores para a Escola Regimental, Cursos e Escola de Recrutas da Fôrça Policial, respectivamente.
- 9) Designar o Curso ou Escola bem como as partes da instrução, para cada instrutor.
- 10) — Lançar diáriamente o seu visto no Livro Registro de Instrução e no Livro Registro de Faltas dos Cursos e Escola.
- 11) — Baixar, quando for necessário, diretrizes particulares para regular o trabalho durante o ano letivo, ou para atender a casos especiais, dando disto ciência ao Comando Geral.
- 12) — Presidir e designar outros Oficiais para presidi-

rem e comporem as bancas examinadoras.

13) Convocar, sempre que julgar conveniente, os instrutores dos vários Cursos e Escola, para melhor coordenar a execução dos trabalhos e honorários, ou ouvir-lhe o parecer sôbre os assuntos de que estão encarregados e para outros fins de natureza técnica.

14) Fiscalizar e fazer com que os quadros de trabalhos da instrução militar sejam rigorosamente cumpridos pelos instrutores.

15) Apresentar ao Comando Geral, 30 dias após o encerramento dos Cursos e Escola de Recrutas, um relatório escrito sôbre o desenvolvimento da instrução, assinalando os resultados obtidos, as lacunas verificadas ou propondo as modificações que julgar úteis.

16) Emitir o seu juízo pessoal sôbre a atividade e competência dos Officiais do Departamento de Instrução e instrutores dos vários Cursos e Escola de Recrutas.

17) Propor ao Governo do Estado por intermédio do Comando Geral e classificação ou transferência dos Officiais do Departamento de Instrução.

18) Organizar as questões para os pontos de exame dos vários Cursos e Escola de Recrutas.

19) Designar tarefas aos Officiais e adjuntos, no que respeita às atividades escolares, fiscalização da instrução, escrituração e tudo mais que for necessário, tendo em vista o interesse do serviço do Departamento de Instrução.

20) Propor quando o caso exigir, ao Comando Geral, o desligamento de alunos.

21) Fixar, com a necessária antecedência, as datas dos exames, horários, etc., dando ciência aos instrutores.

22) Dirigir os exercícios, principalmente os de instrução tática, quando julgar necessário, sendo neste caso coadjuvado pelo respectivo instrutor-chefe do Curso ou Escola de Recrutas.

23) Encarregar-se do ensino de uma ou mais partes da instrução nos Cursos, em princípio, da organização da Instrução Tática e Topografia.

Art. 41º. — Ao Capitão ou Tenente Adjunto, cabe coadjuvar o Diretor do Departamento de Instrução em tudo que lhe for ordenado, inclusivè lecionar as partes da instrução constantes do número 23 do artigo anterior e presidir bancas examinadoras.

Art. 42º — Ao Chefe da 1ª Secção cabe as atribuições de Secretário do Departamento de Instrução, tendo a seu cargo: o livro de registro das matrículas dos vários Cursos;

a organização e direção da escrituração escolar; o registro das notas e cálculos das médias nas épocas oportunas; as relações de chamadas de exames; o livro registro de faltas e o de registro da instrução dos vários Cursos e Escola; o pedido e contrôle do expediente material; o registro em livro especial, das atas apresentadas pelas comissões examinadoras; a confecção e apresentação ao Diretor do Departamento de Instrução de todo expediente que deve receber sua assinatura a-fim-de ser encaminhado; recepção e arquivo de todo expediente que der entrada no Departamento de Instrução arquivo da Secretaria do Departamento de Instrução.

§ Único — O Chefe da 1ª Secção, Secretário do Departamento de Instrução, tem sob suas ordens para o serviço da Secretaria, 3 escreventes e 1 soldado ordenança.

C A P Í T U L O V

Do Corpo de Instrutores e Monitores

Art. 43º. — O Corpo de Instrutores dos vários Cursos e Escola de Recrutas, é constituído de Officiais da Fôrça Policial.

Art. 44º — O Governador do Estado poderá requisitar do Ministério da Guerra ou das Fôrças Policiais ou Fôrças Públicas, e em comissão, Officiais ou Sargentos para servirem no Departamento de Instrução.

Art. 45º — Os Officiais efetivos ou de outras Corporações Militares, pertencentes ao Departamento de Instrução, quando encarregados do ensino de uma ou mais partes da instrução, ficarão na situação de instrutores.

Art. 46º — O Official instrutor mais graduado ou o com o Curso de Aperfeiçoamento, de um dos Cursos ou da Escola de Recrutas, será o instrutor chefe.

Art. 47º — Os Officiais instrutores menos graduados em hierarquia, de um Curso ou Escola de Recrutas, serão auxiliares de instrutor.

§ Único — O número de auxiliares de instrutor é variável de acôrdo com as necessidades da instrução.

Art. 48º — Os Officiais instrutores dos Cursos ou Escola de Recrutas, são nomeados pelo Govêrno do Estado mediante proposta do Diretor do Departamento de Instrução, encaminhada pelo Comando Geral.

Art. 49º. — Nos Cursos de Formação de Sargentos e de Graduados, bem como na Escola de Recrutas, haverá, além dos Officiais auxiliares de instrutor, Sargentos e Cabos Mo-

nitores, sendo que êstes últimos, só poderão integrar o quadro de monitores do Curso de Formação de Sargentos e Graduados e da Escola de Recrutas.

Art. 50º — Os Sargentos e Cabos da Fôrça Policial para serem Monitores do Curso de Formação de Sargentos, de Graduados e da Escola de Recrutas, devem ter sido aprovados na Escola de Monitores ou no Curso de Formação de Sargentos e Graduados, além dos requisitos morais (comportamento, e físicos, igualmente exigidos.

Art. 51º — O instrutor-chefe, ou auxiliares de instrutor e os monitores, não poderão ser afastados de suas funções antes de terminar o ano letivo, salvo por:

- a) promoção;
- b) reforma ou moléstia;
- c) incapacidade demonstrada no exercício das suas funções;
- d) indisciplina ou condenação.

Art. 52º — Ao instrutor-chefe compete:

a) Fazer os quadros de trabalho semanal, enviando-os tôdas as 6^{as}.-feiras, até às 17 horas, ao Departamento de Instrução;

b) Fiscalizar a instrução dada pelos auxiliares de instrutor e monitores, no Curso ou Escola de Recrutas, de maneira que êstes obedeçam ao horário da instrução, assuntos, locais, etc., previstos no quadro de trabalho semanal;

c) Auxiliar o Major Diretor do Departamento de Instrução nos exercícios de instrução tática, recebendo e cumprindo a missão que lhe for designada;

d) Lançar no Livro de Registro de Instrução, os assuntos que ministrar aos instruendos, fiscalizando e compelindo os auxiliares de instrutor a fazer o mesmo, após a terminação da sessão de instrução, impreterivelmente;

e) Lançar de próprio punho, no Livro Registro de Faltas, os nomes dos instruendos que não comparecerem á instrução, declarando o motivo;

f) Providenciar para que o Livro Registro de Instrução seja entregue até às 15 horas de cada 6^a -feira ao Departamento de Instrução, e o de Registro de Faltas todos os dias, até às 14 horas, ao Major Diretor do D. I. M., ficando responsável por esta providência;

g) Ministrar Educação Moral aos seus instruendos ou recrutas.

Art. 53º — Aos auxiliares de instrutor compete ensinar as partes de instrução militar de que estiverem incumbidos, empregando todo esforço e honestidade profissional tendo

em vista a eficiência da instrução; auxiliar o instrutor-chefe, em tudo que diz respeito a instrução, acatando suas ordens. Registrar a instrução que ministrarem e a ministrada pelos respectivos monitores.

Art. 54º — Os monitores serão encarregados de ministrar certas partes da instrução, sob a direção e orientação dos auxiliares de instrutor e do instrutor-chefe.

C A P Í T U L O VI

Matrículas e Alistamento

Art. 55º — Anualmente, o Comando Geral, de acôrdo com as necessidades da Fôrça Policial, fixará o número de matrículas nos diferentes Cursos e o número de vagas para alistamento de voluntários, com destino à Escola de Recrutadas.

Art. 56º — São as seguintes as condições exigidas para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais;

a) Ser brasileiro nato, e ter menos de 28 anos e 18 completos, referidos êstes limites ao dia da matrícula;

b) Ter bom comportamento, comprovado com a nota de corretivos fornecida pela 2ª Secção do Q. G., e tirada por ordem do Comando Geral, se for Sargento, e com atestado de conduta da Delegacia Auxiliar da Capital, se for civil;

c) Ter consentimento do pai (ou tutor), no caso de ser civil e menor;

d) Em se tratando de civís, apresentação de atestados de vacina anti-variolosa e tífica, passados de preferência por médico da Diretoria de Saúde ou da Fôrça Policial.

e) Ter sido julgado apto para o Curso de Formação de Oficiais, pela Junta Médica nomeada para examinar os candidatos;

f) Apresentação de diploma ou certificado de escolas Oficiais ou oficializadas do Brasil, equivalente ao Curso Secundário, para os civís;

g) Ter sido aprovado no exame de admissão a que estão sujeitos todos os candidatos.

Art. 57º — O exame de admissão será prestado no Quartel do 1º. B. I., para os candidatos que tenham satisfeito às condições do artigo 56.

§ Único — Êste exame constará de:

a) Português;

b) Aritmética;

c) Algebra; Matemática;

Escolaridade

- d) Geometria;
- e) Geografia Geral;
- f) História do Brasil.

Art. 58º — As matérias das letras *a, b, c, d*, comportarão provas escritas e orais.

§ Único — As provas orais serão realizadas, depois de feitas tôdas as provas escritas, na ordem acima estabelecida, e serão públicas.

Art. 59º — O julgamento das provas obedecerá às seguintes normas:

a) Cada examinador dará sua nota, seja a prova escrita ou oral, em separado;

b) A soma da média aritmética da prova escrita ou oral, dividida por 2, dará a aprovação ao candidato, se a nota for no mínimo 4;

c) Considera-se aprovado, o candidato que em cada matéria conseguir no mínimo nota 4;

d) O candidato que não obtiver em uma matéria no mínimo 4, não continuará no exame da prova seguinte;

e) A classificação dos candidatos será obtida somando-se a média aritmética de tôdas as provas (escrita e oral) e dividindo-se o total pelo número delas.

§ Único — A nota zero (0) em qualquer prova (escrita ou oral), ou nota inferior a 4 em qualquer matéria, impossibilitará o candidato de prosseguir os exames.

Art. 60º — A matrícula dos candidatos aprovados no exame de admissão, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, de acôrdo com a média aritmética das notas obtidas.

Art. 61º — Os requerimentos dos candidatos à matrícula no Curso de Formação de Oficiais, deverão dar entrada no Q. G., até o dia 5 de fevereiro, instruídos com todos os documentos necessários, e dirigidos ao Conmando Geral.

Art. 62º — O número de matrículas no Curso de Formação de Oficiais sera preenchida na proporção de 2|3 para os Sargentos da Fôrça Policial e 1|3 para os civís.

Art. 63º — Os candidatos a Sargento e Cabo serão recrutados respectivamente entre os Cabos e Soldados da Fôrça Policial, mediante as seguintes condições:

a) Terem os candidatos a Sargento, seis meses de pôsto no mínimo;

b) Terem os candidatos a Cabo, 1 ano de praça no mínimo;

c) Terem bom comportamento, comprovado com a nota de corretivo;

d) Apresentarem boas condições de saúde, mediante inspeção de Médico do Corpo.

Art. 64º. — O exame de admissão ao Curso de Formação de Sargentos constará de:

- a) Português;
- b) Aritmética;
- c) Geografia do Brasil;
- d) História do Brasil.

Art. 65º — O exame de admissão ao Curso de Formação de Graduados constará de:

- a) Português;
- b) Aritmética;
- c) História do Brasil;
- d) Geografia de Goiás.

Art. 66º — Para os Cursos de Formação de Sargentos e Graduados, as provas serão só escritas.

Art. 67º — Os exames de admissão do Curso de Formação de Oficiais serão prestados perante uma Banca de Professores do Liceu de Goiás; os do Curso de Formação de Sargentos e Graduados, perante uma Banca de Oficiais da Fôrça Policial, designada pelo Diretor do Departamento de Instrução.

§ Único — Os professores de que trata a primeira parte do presente artigo, serão solicitados ao exmo. sr. Interventor Federal do Estado, por intermédio do Comando Geral da Fôrça Policial.

Art. 68º — As Bancas Examinadoras serão presididas pelo Major Diretor do Departamento de Instrução e por outros Oficiais por êle designados, devendo ter no mínimo dois examinadores para cada matéria.

§ Único — Os Oficiais que presidirem as Bancas Examinadoras, não poderão dar notas, sendo sua missão apenas manter a ordem, observar o horário dos trabalhos, e auxiliar a fiscalização durante as provas.

Art. 69º. — Os pontos para o exame de admissão do C. F. O., serão os constantes do Capítulo VIII.

Art. 70º — Os voluntários que se destinarem à Fôrça Policial, deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato e ter no máximo 30 anos ou no mínimo 18 completos;
- b) Ter bom comportamento comprovado por atestado de conduta, passado pela autoridade policial da localidade em que residir, ou por um Oficial da Fôrça Policial;
- c) Saber ler e escrever;
- d) Ter aptidão física para o serviço militar, comprovada

em inspeção de saúde;

e) Ser vacinado contra varíola, tifo, apresentando o respectivo atestado;

f) Ser solteiro ou viúvo sem filhos, não servindo de arrimo a pessoa alguma.

§ Único — O candidato deverá requerer seu alistamento ao Comando Geral, juntando todos os documentos probatórios e legais.

C A P Í T U L O VII

Conclusão dos Cursos

Art. 71º — Os instruendos que terminarem com aprovação o C. F. O., serão promovidos a Aspirantes a Oficial.

Art. 72º — Os Aspirantes a Oficial serão colocados no Almanaque, por ordem de classificação final, observada a precedência de turma.

Art. 73º — Nenhum Aspirante a Oficial poderá ser promovido a 2º Tenente sem que tenham sido todos os da turma anterior.

Art. 74º — Os Aspirantes a Oficial não poderão ser designados para funções que não sejam de natureza estritamente militar.

Art. 75º — A promoção de Aspirante a Oficial será feita pelo Govêrno do Estado.

§ Único — O Aspirante a Oficial promovido prestará, no Gabinete do Comandante do Corpo e na presença da Oficialidade, o seguinte compromisso: “Recebendo nomeação de Aspirante a Oficial, comprometo-me a empenhar todos os meus esforços para conquistar dignamente o Oficialato”.

Art. — O desligamento dos candidatos a Sargento e Cabo, após a terminação dos Cursos será feito solenemente, na presença do Comando Geral e Oficialidade dos Cursos, Escola e Departamento de Instrução, havendo leitura do boletim e desfile perante os Oficiais, dos ex-instruendos.

C A P Í T U L O VIII

Programa para Exames de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais

P O R T U G U Ê S

P O N T O S

Art. 77º —

1º — Gramática e sua divisão. Fonologia — Grupos vocálicos, consonâncias e grupos consonantais. Prosódia

— Quantidade e tonicidade das sílabas.

2º — Da oração, proposição ou sentença. Elementos essenciais e acidentais. Aposto e vocativo.

3º — Classificação da sentença quando à espécie, conectivo, membros e ordem.

4º — Do período — Espécie. Função das orações no período.

5º — Do período composto (por coordenação).

6º — Do período complexo (por subordinação). Cláusulas adjetivas — Espécies.

7º — Do período complexo (por subordinação). Cláusulas substantivas — Espécies.

8º — Sintaxe regular de concordância;

a) Concordância do verbo com o sujeito;

b) Do predicado nominal e pronominal com o sujeito;

c) — Do adjetivo com o substantivo;

d) Do pronome com o nome a que se refere.

9º — Sintaxe irregular ou figurada de concordância.

10º. Sintaxe regular de regência.

P A R T E V A G A

Dissertação sobre assuntos militares. Leitura e interpretação. Análises gramatical e lógica.

P R O V A E S C R I T A

a) Dissertação sobre o tema sorteado no momento;

b) Desenvolvimento de qualquer dos pontos acima sorteado no momento.

P R O V A O R A L

a) Leitura, interpretação e análises gramatical e lógica do trecho lido;

b) Arguição sobre qualquer dos pontos acima sorteados no momento.

A R I T M É T I C A

Art. 78º

1º. — Noções de múltiplo e divisor. Caracteres de divisibilidade.

2º. — Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.

3º. — Operações com os números complexos.

4º. — Sistema inglês de pesos e medidas.

5º — Quadrado e raiz quadrada de números inteiros e decimais.

6º — Grandezas proporcionais. Percentagem.

7º — Juros simples — Divisão proporcional. Câmbio.

8º — Progressão aritmética.

9º — Progressão geométrica.

10º — Juros compostos.

P A R T E V A G A

Prática das operações fundamentais. Números primos. Frações ordinárias e decimais. Sistema métrico decimal. Proporção aritmética e proporção geométrica.

P R O V A E S C R I T A

Serão formuladas quatro questões: duas relativas ao ponto sorteado e duas à parte vaga.

P R O V A O R A L

O candidato será examinado na matéria do ponto sorteado e sobre a parte vaga.

Á L G E B R A

Art. 79º —

1º — Frações algébricas — Simplificação.

2º — Símbolos algébricos. Fórmulas. Números relativos ou qualificados.

3º — Multiplicação algébrica. Casos especiais.

4º — Divisão algébrica Casos especiais.

5º — Frações algébricas. Simplificação.

6º — Valor numérico de monômios e polinômios. Redução de termos semelhantes.

7º — Equações do 2º grau com uma incógnita. Equações biquadradas.

8º — Símbolos algébricos. Fórmulas. Números relativos ou qualificados.

P A R T E V A G A

a) Prática das operações fundamentais. Números primos. Frações ordinárias e decimais.

b) Equações do 1º grau com uma incógnita. Problemas. Noções sobre números imaginários e complexos.

P R O V A E S C R I T A

Serão formuladas quatro questões; duas relativas ao ponto sorteado e duas à parte vaga.

P R O V A O R A L

O candidato será examinado na matéria do ponto sorteado e sobre a parte vaga.

G E O M E T R I A

Art. 80° —

- 1° — Linhas e ângulos. Ângulos adjacentes, complementares, suplementares e opostos pelo vértice. Teoremas.
- 2° — Paralelas e perpendiculares. Teoremas.
- 3° — Triângulos. Casos de igualdade. Soma dos ângulos.
- 4° — Polígonos. Soma dos ângulos.
- 5° — Quadriláteros. Teoremas.
- 6° — O círculo e a circunferência. Arcos e cordas. Tangente e normal. Medidas de ângulos.
- 7° — Linhas proporcionais. Linhas proporcionais no triângulo.
- 8° — Semelhança de polígonos. Teoremas.

P A R T E V A G A

- a) Prática das operações fundamentais. Números primos. Frações ordinárias e decimais.
- b) Equações do 1º grau com uma incógnita. Problemas. Desigualdade. Noções sobre números imaginários e complexo.

P R O V A E S C R I T A

Serão formuladas quatro questões, sendo duas relativas ao ponto sorteado e duas à parte vaga.

P R O V A O R A L

O candidato será examinado na matéria do ponto sorteado e na parte vaga.

G E O G R A F I A G E R A L

P O N T O S

Art. 81° —

- 1° — Astros — planetas, satélites, estrêlas e cometas. O sol. A lua e sua fases.
- 2° — Atmosfera — fenômenos.
- 3° — Pontos cardiais. Orientação.
- 4° — Denominações dadas às águas e às terras. Mares. Correntes oceânicas.
5. — América — oceanos, mares, golfos, baías, estreitos, penínsulas, cabos, ístimos, principais ilhas, principais rios, sistemas de montanhas, com as suas principais denominações, vulcões, lagos, clima.
- 6° — Europa — idem quanto à América.
- 7° Ásia — idem quanto à América.
- 8° — África — idem quanto à América.

P A R T E V A G A

A terra — movimentos de rotação e translação, dimensões, formas, povos.

Círculos do sistema terrestre. Latitude e longitude. Zonas. Climas.

Vias de comunicações — rodagem, fluvial, marítima, férrea, telefônica, telegráfica. Limites, superfície, países, capitais, cidades principais e produções naturais da América, Europa, Ásia, África e Oceania.

P R O V A E S C R I T A

Serão formuladas quatro questões; duas relativas ao ponto sorteado e duas à parte vaga.

P R O V A O R A L

O candidato será examinado na matéria do ponto sorteado e sobre a parte vaga.

H I S T Ó R I A D O B R A S I L

P O N T O S

Art. 82º —

1º — As grandes navegações portuguesas. Bússola. Caminho marítimo para as Índias. Vasco da Gama. Descobrimento do Brasil.

2º — Primeiras explorações — viagens de 1501, 1503, 1510, 1512, 1516 e 1526. Caramurú e João Ramalho. Martins Afonso de Sousa e Francisco Chaves. Fundação de S. Vicente e Santo André.

3º — Colonização. Capitanias — motivos por que não prosperaram São-Vicente e Pernambuco. Estabelecimento do Governo Geral. 1º e 2º Governadores.

4º. — 3º. Governador. Franceses no Rio-de-Janeiro. Fundação do Rio-de-Janeiro. Estácio de Sá. Confederação dos Tamoios.

5º. — Invasões dos holandeses estudadas nos seus pontos principais. Matias de Albuquerque. Henrique Dias. Felipe Camarão. João Fernandes Vieira, Vidal de Negreiros. Maurício de Nassáu.

6º — Lutas entre jesuitas e colonos. Rebelião de Bechman. Palmares. Brasileiros e portugueses. Guerras civís. Emboadas e mascates.

7º — Transmigração da família real para o Brasil. Melhoramentos introduzidos na colônia. Revolução pernambucana.

8º — Volta de D. João VI para Portugal. — Regência de D. Pedro. Independência do Brasil.

9º — Aclamação e coroação do 1º Imperador. Lutas para consolidação da Independência. Confederação do equador.

10º — Abdicação de D. Pedro I. 7 de abril. Regências. Diogo Antônio Feijó — A maioria. Lutas civis.

11º — Guerra contra Oribe e Rosas. Questão Christie. Aguirre e Venâncio Flores. Guerra do Paraguai — principais combates. Caxias. Tamandaré. Barroso. Osório. Conde d'Eu.

12º — Usanças e costumes dos tempos coloniais e dos nossos antepassados. Costumes da família. Festas profanas e religiosas.

P A R T E V A G A

Servícolas — usos e costumes, nomes das principais tribus, religião, lendas e origem. Fundação de São-Paulo — José de Anchieta e Tibiriçá — Bandeiras — papel que representam na dilatação das fronteiras — Idéias de Independências — A República.

P R O V A E S C R I T A

Serão formuladas quatro questões: duas relativas ao ponto sorteado e duas à parte vaga.

P R O V A O R A L

O candidato será examinado na matéria do ponto sorteado e sôbre à parte vaga.

C A P Í T U L O IX

Programa da Instrução dos Cursos e Escola de Recrutadas

a) CURSO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS (Para os dois anos)

Art. 83º —

a) *Educação Moral e Instrução Geral.*

— Noções sôbre a guerra, missão das fôrças armadas especialmente da Fôrça Policial.

— Noções sôbre a organização da Fôrça Policial e do Exército, estudo pormenorizado do G. C., pelotão e companhia.

— Estudo completo dos regulamentos de continência disciplinar e do plano de uniformes da Fôrça Policial.

— Noções gerais dos crimes militares.

— Papel das fôrças morais no combate, papel dos chefes das pequenas Unidades na marcha, estacionamento e combate.

— Deveres gerais dos Oficiais subalternos nos serviços internos e de guarnição.

— Hierarquia Militar na Fôrça Policial, Exército, Armada.

— Noções sôbre a Justiça Militar na Fôrça Policial, Código Penal.

b) *Instrução Física*

— O método de Instrução do E|N.

— Regras para aplicação do Método.

— Organização de Lições de Instrução Física.

— Execuções de Lições de Instrução Física.

— Grandes jogos (organização e execução).

— Prática de organização e execução de lições de Instrução Física para normais e poupados.

c) — *Instrução Técnica*

— *Ordem Unida* — Escola do Soldado, do Grupo de Combate, da peça, do Pelotão e da Secção (execução e treinamento de comando).

— *Maneabilidade* — Exercícios de vivacidade, Maneabilidade do G. C., peça, Pelotão e Secção (execução treinamento de comando).

— *Armamento, Material e Tiro*

— Conhecimento completo do fuzil, pistola, granadas, F. M. e Mtr.

— Instrução Técnica do atirador, do fuzileiro e do metralhador.

— Conhecimento completo de material do G. C., e do pelotão, da peça e da Secção.

— *Observações e transmissões*

— Noções gerais sôbre observação (desenvolvimento das acuidades visual e auditiva; a observação no G. C., e no Pel..)

— Noções sôbre as transmissões e ligações, os meios de transmissão, sinalização ótica e a braço, mensageiros, pombos correios, T. S. F. T. P. S..

— *Organização do Terreno*

— Os abrigos individuais (trincheira, sapa, espaldões) rêdes de arame, postos de observação, revestimentos, abrigos.

— *Topografia*

— Orientação, escalas, bússolas, leitura de cartas, problemas da carta, levantamentos expedidos, esboços planimétricos e panorâmicos, identificação da carta com o terreno, reprodução de trechos da carta em escalas diferentes (processos).

— *Organização da Instrução*

— Generalidades sôbre problemas de instrução militar, os dados do problema, o tempo útil, o problema de instrução na Fôrça Policial de Goiaz, programas pormenorizados, quadros de trabalhos mensal e semanal, sessão de instrução, a ficha de instrução, processos de instrução, organização de exercícios — casos concretos.

— *Instrução Tática*

— Particulares sôbre marchas, estacionamentos, segurança em marcha e estação — combate do G. C., do Pelotão e Cia., da peça e da secção de transportes.

— *Legislação Militar*

— Estudos das leis e regulamentos da Fôrça Policial, relativos ao recrutamento da tropa e dos quadros, processos de promoção a reforma da Fôrça Policial, Código de Justiça Militar e prática do respectivo processo, das diárias, ajuda de custo, etapas, etc.

— *Instrução Policial.*

— Dos serviços na via pública, da assistência ao público, dos serviços policiais diversos

— *Equitação*

— Da colocação na sela e escola das ajudas, trabalho em grandes linhas, trabalho no exterior, aplicações.

— b) CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 84 —

— *Organização da Instrução*

— Generalidades sôbre a instrução militar — Os dados do problema. Como terminar o tempo útil — Exposição demonstrativa com um dos programas da Fôrça Policial.

— Programas pormenorizados — Exposição demonstrativa, utilizando-se de um caso concreto da Fôrça Policial — Prática de organização de quadros de trabalho mensal e semanal — Como ministrar as instruções de Educação Moral, Armamento, Tiro; como ministrar a Instrução Técnica - O processo das oficinas; Organização da Instrução de um tempo da tarde, pelo processo das oficinas; como ministrar a instrução tática; Prática de organização de fichas pelos instruendos, sôbre a instrução tática — Organização de exercícios e jornadas — Documentação necessária — O reconhecimento e os trabalhos no terreno - Casos concretos - O controle e a fiscalização da instrução - O registro da instrução — A instrução de quadros — Casos concretos.

- *Armamento e Tiro*
- Características do armamento da Infantaria.
- O fogo — Plano de fogos — O fogo na ofensiva — O fogo na defensiva — O flanqueamento.
- Considerações gerais sôbre o emprêgo do armamento usado pela Infantaria.
- Noções gerais sôbre os gêneros de tiro. Problemas do tiro sob o ponto de vista do emprêgo.
- Emprêgo das armas isoladamente.
- Estudo da dispersão e rasância; suas leis e aplicações sob o ponto de vista do emprêgo.
- Metralhadoras — princípio e emprêgo — limite de emprêgo — tiros por cima de tropas.
- Tiro anti-aéreo — emprêgo.
- Tiro de F.M., contra objetivos terrestres — Tiro contra aviões.
- Aproveitamento em munição.
- Tiro indireto — emprêgo.
- *Topografia.*
- Generalidades — Aplicações militares da topografia — O terreno — Planimetria e Altimetria — Valor tático dos acidentes do terreno.
- Escalas — Escala simples, decimais e de declividade — Escalas numéricas e gráficas — Serventia — Cálculos — Problemas na carta.
- Cartas — Coordenadas retangulares métricas - Cálculo e determinação de pontos na carta — Problemas.
- Lei do modelado do terreno — Esqueletagem do terreno — Prática em carta.
- Cartas — Convenções gráficas — Leitura da carta — Reconhecimento de itinerários pela carta — Orientação da carta.
- A topografia à disposição do serviço de informações.
- Determinação de pontos na carta pelas coordenadas geográficas — Direção, origem e direções referência — Azimutes.
- Perfís simples e compostos — Partes visíveis e ocultas — Prática na carta.
- Utilização e emprêgo tático da carta nas marchas e nos estacionamentos — Caso concreto.
- Cartas — Reprodução e redução da carta — Confecção de um cálculo — Serventia — Prática.
- Utilização e emprêgo tático da carta na defensiva — Caso concreto — Escalão da vigilância.
- Utilização e emprêgo tático da carta na ofensiva —

Caso concreto — Azimute da marcha.

— *Ligações e Transmissões*

— A ligação — Considerações gerais — Diversos meios de ligação.

— As transmissões — Generalidades — Necessidade das transmissões nas grandes e pequenas unidades.

— O agente de transmissão — O mensageiro — Pombos correios.

— O telefone — a telegrafia sem fio e pelo solo — meios óticos e acústicos — Emprêgo e rendimento de cada meio.

— Ordens relativas às ligações e transmissões — Os símbolos convencionais.

— Regras particulares relativas às comunicações por telefone, telegrafia, rádio-telegrafia, sinalização a braços.

— Organização das ligações e transmissões num Btl. na defensiva — Caso concreto.

— *Equitação*

— E. C. C. — Colocação na sela — Escola das ajudas.

— E. C. C. — Aplicação da escola das ajudas — Trabalho em círculo.

— E. C. C. — Aplicação da escola das ajudas — Trabalho no exterior.

— E. C. C. — Idem, como revisão e aperfeiçoamento do cavaleiro.

— *Instrução Tática*

— Fisionomia geral do combate da Infantaria — ofensivo e defensivo — Princípios gerais.

— Particularidades sôbre as marchas longe e perto do inimigo caso concreto.

— Estacionamentos da Infantaria — Caso concreto.

— Segurança em marcha e em estação — Caso concreto.

— Combate do G. C. Pelotão e Cia. (ofensiva e defensiva) — Caso concreto. (Carta e terreno).

— Transporte da Infantaria.

— Travessia de cursos d'água.

— Redação de ordens roteiros, partes de instalação.

c) — CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

Art. 85º —

— *Educação Moral e Instrução Geral*

— Pátria e Bandeira — Virtudes militares e fôrças morais.

— Deveres gerais do Soldado — Tradição da Fôrça Policial.

— Continências e sinais de respeito — Conduta militar.

— Transgressões e crimes militares — Penas.

- Serviços internos e de guarnição.
- Organização geral da Fôrça Policial e do Exército.
- *Instrução Física*
- Estudo dos elementos do método e prática de Comando, tendo em vista a formação de monitores de I. F..
- Organização de lições de instrução física, completas para normais.
- Sessões de desportos individuais.
- Esgrima de baioneta.
- Sessões de desportos coletivos.
- Prática de organização de lição de instrução física e Comando.
- *Ordem Unida*
- Escola de Soldado (com e sem arma).
- Revisão.
- Escola do grupo de combate e da peça.
- Escola do Pelotão e da secção.
- *Maneabilidade*
- DO Grupo de Combate e da peça.
- Do Pelotão e da secção.
- *Armamento, Material e Tiro*
- Conhecimento completo do armamento da Infantaria.
- Instrução técnica para o combate do atirador, fuzileiro e metralhador.
- Tiros de instrução de F. O., F. M., Mtr..
- Conhecimento de material do G. C., e do Pelotão.
- *Organização do Terreno*
- Construção e melhoria de trincheiras, espaldões.
- Revestimentos.
- Obstáculos naturais e artificiais.
- Construção de redes de arame (miniatura) no caixão de areia.
- Os abrigos.
- *Avaliação de distâncias e observação*
- Noções gerais sôbre a avaliação de distâncias à vista.
- Noções gerais sôbre observação, treinamento do observador (acuidade visual e auditiva).
- Estudo e utilização do material regulamentar.
- *Topografia*
- Orientação — Escalas — Bússolas — Conhecimento do terreno — Leitura planimétrica da carta — Giro do horizonte — Croquis.
- *Escrituração Militar*
- Relações de serviço: organização, alterações e modo de calcular o serviço. Relações de alterações ocorridas com

as praças — Grade de rações de etapas: modo de riscar e lançar as alterações, vantagem da grade de rações. Vale diário de rações de etapas (normal e suplementar). Pernoite: organização e modo de escriturar. Baixa ao H. M., e formação sanitária regimental (normal e extraordinária). Roteiro da guarda. Relação dos artigos a cargo do Cmt. da guarda. Relação das praças presas e detidas. Tabela de vencimentos das praças: sôlido, gratificação, etapas arranchadas e desaranchadas. Fôlhas de vencimentos das praças: borrões e limpas (riscar e organizar). Recapitulação de vencimentos (riscar e organizar). Relação dos descontos internos (riscar e organizar). Escrituração dos livros de alteração. Guia de socorrimento. Quando e como deve ser organizada. Mapa diário e mapa da fôrça. Registro da instrução diária. Partes de pagamento, ausência, recondução de desertores, parte acusatória. Enderêço de família. Têrço de campanha, ajuda de custo, diária, etapa de família e vantagens diversas concedidas às praças. Relação, carga e descarga da Cia. Guia de recolhimento de material. Carga para desconto. Fardamento material. Consignações I.D.P. — Tabelas, calendário dos pedidos gerais de fardamento. Pedidos de fardamento, — Tempo de duração das peças de fardamento. Ajusta de contas de fardamento. Livro de registro de Tiro. Relação do armamento com respectivo calibre. Relação dos artigos em mau estado. Noções sôbre administração militar

— *Transmissões*

— Noções gerais sôbre ligações e transmissões.

— O Alfabeto Morsse e código de sinais.

— Mensageiros.

— *Instrução Tática*

— Instrução individual do combate (revisão).

— Noções sôbre marcha, estacionamento.

— Noções sôbre segurança em marcha e em estação.

— Noções sôbre estacionamentos e sua preparação

— Combate do G. C., (ofensiva e defensiva).

— *Instrução Policial*

— Polícia preventiva e repressiva — Prisão — Seus casos legais — Diferença entre crime e contravenção — Maneira de efetuar uma prisão — Flagrante delicto - Suspeitas - Serviços na via pública — Assassinatos — Roubos — Mendigos — Embriagados — Legítima defesa.

CURSO DE FORMAÇÃO DE GRADUADOS

Art. 86º —

— *Educação Moral e Instrução Geral*

— Serão ministradas lições idênticas às dos candidatos a Sargento, limitadas às que forem necessárias às funções de Cabo.

— *Instrução Física*

— Idêntico ao Curso de Formação de Sargentos, porém, só quanto à execução.

— *Ordem Unida*

— Escola do Soldado, com e sem arma.

— Escola do C. C. e da Peça.

— *Maneabilidade*

— Individual.

— Do Grupo de Combate — Da Peça.

— *Armamento, Material e Tiro*

— Instrução preparatória para o tiro de F. O., F. M., e Mtr..

— Tiros de instrução.

— Conhecimento completo do material do grupo e do pelotão.

— *Avaliação de distâncias e observação*

— Noções gerais sobre a avaliação de distâncias à vista e por outros processos práticos, de aplicação imediata pelos cabos.

— Noções gerais sobre observação — treinamento do observador (acuidade visual e auditiva).

— *Topografia*

— Noções sobre orientação, escalas, conhecimento do terreno e emprêgo da bússola.

— *Organização do Terreno*

— Construção e melhoria de trincheiras, espaldões, sapa

— Revestimentos, construção de obstáculos.

— Função dos Cabos na execução destes trabalhos

— *Instrução Tática*

— Noções sobre as missões da Infantaria.

— Revisão da instrução do Soldado nas missões individuais.

— Deveres do Soldado no combate.

— Noções sobre marcha, estacionamento, segurança em marcha e estação.

— Treinamento de marcha.

— O Combate ofensivo e defensivo do G. C.

— *Instrução Policial*

— Fôrça Policial — Sua missão — Relações com a Policia Civil — Serviço na via pública — Vigilância preventiva. — Suspeitas.

- Ofensas físicas, assassinato, ofensas à moral.
- Encontro de cadáver, emprêgo de fôrça.
- Maneira de prender militares e civis.
- Conduta do Policial no caso de acidentes.
- Conduta do Policial no caso de pedido de socorro.
- Conduta do Policial nos lugares de diversão.
- Conduta do Policial nos destacamentos.

ESCOLA DE RECRUTAS

Art. 87 —

- *Educação Moral e Instrução Geral*
- Pátria — Bandeira — O Hino Nacional.
- Hierárquia Militar — O equipamento individual.
- Quais as más consequências para a família. Fôrça Policial e sociedade, oriundas das doenças venéreas.
- As transgressões disciplinares — Os crimes militares — punições.
- Deveres dos Soldados — Os serviços internos e de guarnição.
- Regulamento de continência.
- Virtudes Militares.
- O Exército e a Fôrça Policial.
- *Instrução Física*
- Lição completa de instrução física para normais — execução.
- Sessão de grandes jogos.
- Aplicações militares.
- Esgrima e baioneta.
- *Ordem Unida*
- Escola do Soldado, com e sem arma.
- Escola do Grupo de Combate e da Peça.
- *Maneabilidade*
- Individual — exercícios de vivacidade.
- Do Grupo de Combate e da Peça.
- *Armamento*
- Apresentação, serventia, montagem, desmontagem, nomenclatura sumária, emprêgo do F. O. F. M., Mtr. e granadas de mão e de fuzil, incidentes de tiro, limpeza e conservação; munições, apresentação, tipos, acondicionamento.
- *Tiro*
- Instrução Preparatória e de flexibilidade para o tiro de F. O., F. M., Mtr. e Pistola.



ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO MILITAR

Regulamento do
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

(R. C. F. O.)

Dec. n.º 322, de 7 - 12 - 951.

1951

GOIÂNIA

Tipografia Popular

DECRETO N. 332, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1951

Baixa o Regulamento do Curso de Formação de Oficiais do Departamento de Instrução Militar da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição que lhe confere o Artigo 38, Item I, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1.º — Fica adotado, no Departamento de Instrução Militar, o Regulamento para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado.

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
PRIMEIRA PARTE

Título I

DO CURSO E SEUS FINS

Art. 2.º — O Curso de Formação de Oficiais (C. F. O.), diretamente subordinada à Diretoria do Departamento de Instrução Militar, destina-se a ministrar aos candidatos a Aspirante a Oficial o preparo de formação que os habilita ao exercício das funções de Tenentes e Capitão.

Parágrafo único — O aluno do C. F. O. têm o título de Aluno Oficial.

Art. 3.º — Os processos de seleção e de preparação física, intelectual, profissional e moral dos alunos do Curso devem ser tais que o acesso ao oficialato só se permite aos que tenham revelado sobejamente as qualidades primordiais indispensáveis àquela investidura.

Parágrafo único — Constitui ponto de honra para os oficiais que servem no Curso, professores ou instrutores, a nítida compreensão das elevadas finalidades desse estabelecimento.

Título II

PLANO GERAL DE ENSINO

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 4.º — O ensino no Curso de Formação de Oficiais visa ministrar:

a) — ensino geral fundamental constituído de conhecimentos básicos e científicos, necessários à ampliação do nível cultural teórico do futuro oficial no prosseguimento de sua preparação profissional e militar;

b) instrução profissional que habilite o futuro oficial ao eficiente exercício das atribuições de subalerno e Capitão, no conhecimento dos assuntos ligados às funções da polícia propriamente dita, judiciária e de tráfego;

c) instrução militar destinada a habilitar o futuro oficial na prática e no conhecimento do emprêgo militar tático e técnico das diferentes unidades e formações da Corporação (até o escalão Cia.), como comandante, chefe ou auxiliar destes, nas diversas situações decorrentes do desempenho e execução das funções policiais.

Art. 5.º — Consoante essa orientação, o Curso de Formação de Oficiais, realizado em três anos, abrange o ensino geral fundamental, a instrução profissional e a instrução militar referente à arma de Infantaria.

Parágrafo único — A instrução profissional e militar constituirão a instrução policial-militar.

Art. 6.º — Os objetivos do ensino são os seguintes:

a) — No 1.º ano: proporcionar a cultura geral fundamental, os conhecimentos básicos individuais da profissão policial e a instrução policial-militar necessária à formação do cabo de infantaria.

b) — No 2.º ano: continuar a cultura geral fundamental, ministrar maiores conhecimentos básicos individuais da profissão policial e prosseguir na instrução policial-militar para formar o sargento de infantaria.

c) — No 3.º ano: prosseguir a cultura geral fundamental e a instrução policial-militar, dando aos alunos, além de conhecimentos de ordem policial, mais complexos, a aptidão necessária ao exercício das funções de oficial subalerno e capitão de infantaria.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 7.º — O Curso será ministrado obedecendo a seguinte distribuição:

1.º Ano

- A — Ensino Fundamental:
- 1 — Português;
 - 2 — Matemática;
 - 3 — Física;
 - 4 — Química;
 - 5 — Geografia Geral;
 - 6 — História Geral;
 - 7 — Biologia (Anatomia e Fisiologia Humanas).
- B — Instrução profissional:
- 1 — Técnica policial básica individual;
 - 2 — Emprego policial até o elemento comandado por cabo.
- C — Instrução militar:

Básica

- 1 — Instrução Geral, Educação Moral, Social e Cívica. Noções de Cidadania. Noções de higiene militar e socorros de urgência.
- 2 — Ordem Unida;
- 3 — Educação Física;
- 4 — Armamento, material e Tiro, inclusive de defesa anti-aérea, gás e carros;
- 5 — Topografia, Fortificação sumária (inclusive Minas e Armadilhas);
- 6 — Organização do Terreno, Transmissões, Observações e Informações.

Aplicação

- 7 — Tática e Maneabilidade de Infantaria;
- 8 — Exercícios, Combate e Serviços de Infantaria até o elemento comandado por cabo

2.º Ano

- A — Ensino fundamental:
- 1 — Português;
 - 2 — Matemática;
 - 3 — Física;
 - 4 — Química;
 - 5 — Geografia do Brasil;
 - 6 — História do Brasil;
 - 7 — Introdução à Ciência do Direito;
 - 8 — Noções de Direito Constitucional;
 - 9 — Processo Penal e Penal Militar
- B — Instrução profissional:
- 1 — Técnica policial básica individual;
 - 2 — Emprego policial até o elemento comandado por sargento;
 - 3 — Noções de Criminologia.
- C — Instrução Militar:

Básica

- 1 — Instrução Geral, Educação Moral, Social e Cívica;
- 2 — Ordem Unida;
- 3 — Educação Física;
- 4 — Armamento, Material e Tiro, inclusive de defesa Antiaérea,, gás e carros;
- 5 — Topografia, Fortificações sumárias (inclusive Minas e Armadilhas).

- 6 — Organização do Terreno, Transmissões, Observação e Informações;
- 7 — Organização da Instrução.

Aplicação

- 8 — Tática e Maneabilidade de Infantaria;
- 9 — Exercícios, Combate e Serviço de Infantaria, até o elemento comandado por sargento.

3.º Ano

A — Ensino fundamental:

- 1 — Português;
- 2 — Matemática;
- 3 — Desenho;
- 4 — Sociologia;
- 5 — Geografia Humana;
- 6 — Geografia e História Militares do Brasil;
- 7 — Direito Penal e Penal Militar;
- 8 — Processo Penal e Penal Militar;
- 9 — Noções de Direito Civil.

B — Instrução profissional:

- 1 — Técnica policial básica individual;
- 2 — Emprêao polidial até o elemento comandado por Capitão;
- 3 — Criminologia.

C — Instrução Militar:

Básica

- 1 — Instrução Geral;
- 2 — Educação Física;
- 3 — Ordem Unida;
- 4 — Armamento, Material e Tiro;
- 5 — Topografia;
- 6 — Organização da Instrução;
- 7 — Legislação e Escrituração Militares;
- 8 — Equitação

Aplicação

- 9 — Tática de Infantaria;
- 10 — Exercícios, Combate e Serviços da Infantaria, até o escalão sub-unidade.

Título III

Regime Didático

CAPITULO I

DIRETRIZES PARA O ENSINO

Art. 8.º — O ensino será ministrado de modo que a instrução seja gradual e progressiva, tão prática e objetiva quanto possível, visando especialmente a preparação para a vida de combatente policial-militar. Dever-se-á ter muito em vista que a formação dos oficiais de polícia implica, em última análise, em fazer-se comandantes e instrutores de pelotão equivalente. A preocupação dominante será habilitá-los a empregar essas frações policiais com proveito e discernimento, deixando-se de parte a teoria.

Art. 9.º — As disciplinas do Ensino Fundamental, ministradas a alunos já possuidores do primeiro ciclo do ensino secundário, deverão ser mantidas em nível equivalente ao do 2.º ciclo, obedecendo à seguinte orientação:

1 — **Português** — O ensino da lingua portuguesa será feito nos três anos do curso de modo gradual e sucessivo, tendo-se em vista sedimentar os conhecimentos já adquiridos pelo aluno em seus estudos anteriores. A gramática

será estudada de modo objetivo, nos dois primeiros anos, com farta exemplificação colhida na leitura de autores escolhidos. Serão realizados exercícios de exposição oral, e de composição sob a forma de cartas, redação oficial, narrativas, descrições e dissertações para ensinar o aluno a falar e escrever a língua com propriedade e correção. O terceiro ano será dedicado ao estudo da literatura brasileira.

2 — **Matemática** — No primeiro ano serão estudados: aritmética, álgebra e geometria. A aritmética será recapitulada de um modo completo, praticamente, e estudada teoricamente nos seus pontos essenciais. Na álgebra serão abordados os polinômios em geral e o trinômio do segundo grau. Na geometria serão estudados os pontos básicos da geometria no espaço, iniciada pelo plano e a réta, e terminada pelos poliedros. No segundo ano serão estudadas: álgebra geométrica e trigonometria. Na álgebra, o estudo abrangerá as progressões e logarítimos, e o binômio de Newton. Na geometria serão estudados os corpos redondos. O estudo da trigonometria será precedido de noções de vetores, seguindo-se o estudo das projeções, funções circulares e resolução de triângulos. No terceiro ano serão estudadas: álgebra e geometria analítica. Na álgebra será abordado séries, funções, derivadas, equações algébricas. Na geometria analítica estudar-se-ão noções fundamentais.

3 — **Geografia Geral e Geografia do Brasil** — Serão estudadas de modo a poupar a memória do aluno e atrair sua atenção para a importância dessas disciplinas. No estudo da Geografia, caberá a apreciação da vida econômica das principais nações. Segundo critério semelhante, será estudado o Brasil, devendo ser dada especial atenção ao estudo da interdependência econômica entre as unidades da federação, fator de unidade e da prosperidade nacional; e, assim, também, ao estudo das novas fontes de produção e das vias de comunicação, fatores de rápidas e seguidas alterações no quadro geral da vida do país. O estudo da Geografia deverá preparar a boa compreensão do programa da História Geral contemporânea e o da Geografia do Brasil facilitar a mais nítida percepção de nossa evolução econômica, social e política. Para bom rendimento do ensino, os diferentes assuntos tanto exigirão exposição e explicação pelo professor, como realização, pelos alunos, de exercícios e problemas cartográficos, pesquisas bibliográficas, pequenas monografias e outros meios de aprendizagem.

4 — **História do Brasil e História Geral** — Como da Geografia Geral e do Brasil, o estudo desta disciplina será o mais objetivo possível, evitando-se narrativas que fadiguem a memória. Os fatos devem ser estudados diante de esboços, mapas ou atlas para amenizar as narrativas, destacando-se somente os que realmente assinalam importância no desenvolvimento social, econômico e político dos povos.

5 — **Desenho** — O seu estudo será iniciado com uma rápida revisão do desenho a mão livre e do desenho geométrico elementar e decorativo.

Em seguida será completado o estudo do desenho geométrico tendo em vista os conhecimentos adquiridos na geometria plana, de modo que o professor deverá sempre justificar as construções. Para terminar será tratado, sem grandes pormenores, o desenho projetivo.

6 — **Geografia e História Militares do Brasil** — Serão estudadas de um modo geral, a primeira de vista militar, a segunda visando iniciá-lo nos fatos de modo geral, a primeira, para dar ao aluno um melhor conhecimento do nosso país sob o ponto de vista militar, a segunda visando iniciá-lo nos fatos marcantes de nossas campanhas, fazendo ressaltar de modo concluyente, a importância da organização militar desde o tempo de paz, evolução da tática e os processos de combate decorrentes do progresso constante do armamento. Além disso, procurar-se-á inculcir no espírito do futuro oficial, pelo exame geral daquelas campanhas, o valor do chefe, da importância do equipamento bélico e a permanência dos princípios fundamentais da guerra. Sob êsses aspectos serão es-

tudadas: as invasões Holandesas, a luta com os Espanhóis no Sul, a Campanha Cisplatina, a Campanha de 1827, Campanha de 1815-1852, a Guerra do Paraguai e a Campanha da Itália.

7 — **História Natural** — Ressaltar-se-ão essencialmente as partes que mais se acham ligadas ao exercício da profissão policial-militar, notadamente na parte de anatomia e fisiologia, solidificando, assim, os conhecimentos gerais dos assuntos de aplicação prática na vida quotidiana do oficial.

8 — **Física e Química** — Entre os assuntos constantes destas duas matérias far-se-á uma seleção criteriosa daquêles que tenham imediata aplicação na arte da guerra moderna e particularmente dos que se relacionam com a técnica policial. Não só as partes que servirão de base à Guerra Química e ao emprêgo de Engenheiros Modernos, bem como as que são auxiliares imprescindíveis na Investigação Criminal, constituirão o objetivo prático dos programas.

9 — **Sociologia** — Nesta matéria serão estudados os principais problemas pertinentes à sociedade, os principais fenômenos sociais.

10 — **Direito** — Serão ministrados aos alunos do segundo ano noções de Direito Constitucional, Processo Penal e Penal Militar e Introdução à Ciência do Direito e aos do terceiro ano noções de Direito Civil, Direito Penal e Penal Militar e Processo Penal e Penal Militar.

Art. 10.º — A Instrução Profissional, observados os manuais técnico existentes e as idéias sobre técnica policial sancionadas pela experiência, obedecerá às seguintes prescrições:

1 — **Técnica Policial** — A técnica policial visa preparar o aluno para desempenhar nas unidades elementares da Corporação uma determinada função especializada do policial. Isto é, o policial agindo individualmente nos ramos específicos de Polícia propriamente dita, de Polícia Judiciária e de Polícia de Tráfego (circulação em geral). Esta instrução por ser a básica do policial, não deve sofrer a interrupção e seu ensino, objetivo, e prático, seguir-se-á em aperfeiçoamento crescente nos três anos do curso. Além de outros, os assuntos seguintes: vigilância, patrulhamento, guarda de obras de arte, auxílio civil na manutenção da ordem e da lei, ação contra atos de sabotagem, prisões e condução de presos, investigações criminais, conselhos e tribunais militares, prisões para averiguações, conhecimentos das leis e regulamentos, código processual, contrôle de tráfego, informações das estradas, circulação individual, identificação dactiloscópica, etc., servirão de base para a distribuição pelo tempo do curso, desde que sejam atualizados anualmente pela Diretoria do Ensino. Deve-se ter em vista que no 1.º ano o aluno a formar será cabo, no 2.º o sargento e no 3.º o oficial.

2 — **Emprêgo Policial** — O emprêgo policial visa dar ao aluno a formar, uma instrução prática do emprêgo dos elementos ou facções sob seu comando ou chefia. Isto é, a aptidão prática para o seu duplo papel de comandante e instrutor dum grupo de alunos da mesma especialidade ou especialidades diferentes. O aluno faz aplicação do que lhe foi ensinado na instrução básica (Técnica Policial), numa instrução coletiva e de conjunto, que visa o preparo e emprêgo dos elementos considerados. Esta instrução de aplicação compreende:

— a instrução coletiva que permite ao homem criar refléxão de coesão e cooperação, no âmbito da unidade superior;

— a preparação tática dos comandantes e o adestramento das facções tendo em vista a combinação das ações dos diversos elementos que constituem uma unidade elementar.

— e os exercícios de comando e cooperação dos elementos de emprêgo das diferentes unidades e formações especializadas.

A instrução distribuir-se-á pelos três anos do curso e obedecerá a aplicação dos manuais existentes sobre o assunto, devendo-se ter em vista o aluno a formar em cada ano.

Art. 11.º — A Instrução Militar visa ensinar o policial a agir como soldado, adaptando-o paulatinamente às particularidades da vida e ação militares. O preparo para os penosos deveres militares seguirão no que fôr aplicável os processos de ensino estipulados pelos manuais técnicos e de campanha do Exército, as idéias modernas sancionadas pela experiência e as seguintes prescrições:

1 — A Instrução Militar, consoante ao prescrito no título II, será ministrada de modo que em cada um dos anos sejam atingidos os objetivos já definidos no art. 6.º. Processar-se-á no âmbito da Infantaria e a relação permanentizada dos assuntos a ensinar será objeto de discriminação anual nos programas da Direção de Ensino.

2 — A Instrução Básica tem por fim a formação dos elementos básicos das unidades, isto é, a formação apto a exercer as diferentes funções das organizações militares em combate.

Visa essencialmente:

- a Educação Moral;
- a Educação Física;
- a Metodologia e Organização da Instrução;
- a Instrução Militar e Assuntos Gerais;
- e a Instrução Técnica e Tática indispensáveis à formação de um comba-

Infantaria tem que manejar e empregar, na execução de suas finalidades policiais, gente individual, conhecedor do armamento e do material de toda espécie que a militares.

3 — A Instrução de Aplicação tem por fim fazer o homem aplicar o ensinado na Instrução Básica, em uma instrução coletiva e de conjunto quando êle age como comandante ou instrutor d'esses elementos; visa essencialmente, comandar e instruir unidades elementares da Infantaria:

- nos exercícios de treinamento coletivo e em conjunto;
- na organização, conhecimentos e emprêgo tático no combate;
- e na organização, conhecimentos e emprêgo das formações de serviços.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO CURSO

Art. 12.º — O Curso será dirigido pelo Diretor do Departamento de Instrução Militar da Corporação, que superintenderá, orientará e fiscalizará o ensino e administração escolares, segundo as prescrições dos regulamentos em vigor.

Art. 13.º — O Diretor disporá, no exercício de suas funções, dos seguintes auxiliares:

- 1 Capitão Instrutor Chefe do Ensino;
- 1 1.º Tenente Adjunto do Instrutor Chefe;
- 1 2.º Secretário.

Professôres para o ensino fundamental, instrutores e auxiliares de instrutor para as instruções profissional e militar, em número variável, conforme as necessidades do ensino;

Sargentos monitores, em número variável com as necessidades escolares;

Sargentos e praças necessários aos serviços de administração.

§ 1.º — O quadro de efetivo em pessoal do Curso será afixado pelo Comandante Geral, por proposta do Diretor do Departamento de Instrução Militar.

§ 2.º — Quando as necessidades do ensino fundamental exigirem e por indicação do Comando Geral, poderão ser designados, em comissão, pelo Governador do Estado, professores civís, escolhidos entre os titulados de reconhecida capacidade profissional na disciplina a lecionar.

§ 3.º — Mediante proposta do Diretor do Departamento de Instrução Militar ao Comando Geral e dêste ao Governador do Estado, serão designados os instrutores e instrutor chefe do ensino do Curso.

§ 4.º — Aos professôres, instrutores, instrutor chefe do ensino, auxiliares de instrutor e monitores, será paga, mensalmente, uma gratificação **pro labore**, arbitrada pelo Governo.

Art. 14.º — É da competência do Diretor do Departamento de Instrução Militar as atribuições previstas nos regulamentos para os Comandantes dos Corpos, aplicáveis no Curso e mais:

- a) — zelar para que o ensino e a educação militar do aluno sejam ministrados dentro das normas e princípios fixados pelo presente regulamento;
 - b) adotar uma doutrina educativa e pedagógica, de que defluam métodos e processos de ensino e de educação militar;
 - c) — aprovar diretrizes gerais e particulares para a marcha e desenvolvimento dos trabalhos didáticos;
 - d) — assegurar a perfeita coordenação dos trabalhos escolares no que concerne à atividade didática em geral;
 - e) — solucionar tôdas as questões particulares atinentes ao ensino, dentro do espírito dêste Regulamento, segundo as diretrizes do Comandante Geral;
 - f) — fixar para cada matéria o número de lições anuais, em solução a proposta do respectivo professor;
 - g) — apreciar, julgar e alterar os programas de ensino antes de submetê-los à apreciação do Comandante Geral;
 - h) — propor ao Comandante Geral as medidas que se tornarem necessárias à eficiência pedagógica;
 - i) — providenciar para que sejam fornecidos aos alunos polígrafos das lições ministradas pelos professôres e por êste redigidos, bem como quaisquer subsídios considerados úteis, caso os manuais e competêndios seguidos sejam insuficientes;
 - j) — elaborar planos e estudos ordenados pelo Comandante Geral, apresentando sugestões que julgar convenientes;
 - l) — trazer o Comandante Geral a par da marcha dos trabalhos escolares;
 - m) — apresentar, até 15 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior, no qual proporá as medidas julgadas necessárias à eficiência da Diretoria a seu cargo;
 - n) — designar comissões para as provas de exames;
 - o) — solicitar do Comando Geral a publicação em boletins das ordens, recomendações, publicações de atas dos exames das várias Cadeiras do Curso, de avisos, etc., de interêsse para a instrução;
 - p) — presidir as bancas examinadoras;
 - q) — propor, quando o caso exigir, ao Comando Geral, o desligamento de alunos;
 - r) — fiscalizar e fazer com que os quadros de trabalhos da instrução sejam rigorosamente cumpridos pelos instrutores e professôres;
 - s) — emitir o seu juízo pessoal sôbre a atividade e competência dos oficiais instrutores da Escola;
 - t) — organizar o calendário dos trabalhos escolares, de modo a bem coordenar os três ramos do ensino: fundamental, profissional e a instrução militar.
- Art. 15.º — O Instrutor Chefe do Ensino, Capitão com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, será responsável perante o Diretor do Departamento de Instrução Militar pela regularidade e harmonia do ensino ministrado, competindo-lhe, além das atribuições previstas nos regulamentos para os Comandantes de Sub-
-Unidades dos Corpos de Tropa, mais o seguinte:
- a) — dirigir e fiscalizar todos os serviços ao seu cargo;
 - b) — zelar pela fiel observância das prescrições do regime escolar;
 - c) — entender-se diretamente com o pessoal do quadro de ensino para transmitir-lhes ordens do Diretor;
 - d) — informar constantemente o Diretor sôbre a marcha dos trabalhos escolares;

- e) — propor medidas ou providências para o melhor rendimento da atividade escolar;
 - f) — dirigir a organização do arquivo (documentação de ensino e fichários) na parte que lhe está confiada;
 - g) — harmonizar a aplicação de métodos e processos pedagógicos empregados pelos professores e instrutores;
 - h) — acompanhar as provas do concurso de admissão;
 - i) — organizar os planos de exames e indicar os membros das bancas examinadoras;
 - j) — expedir, com aprovação do Diretor, diretrizes gerais e particulares para a marcha e desenvolvimento dos trabalhos didáticos;
 - l) — organizar o calendário do ano letivo com a indicação dos horários das aulas e demais trabalhos escolares dentro do plano;
 - m) — encaminhar, com parecer, ao Diretor os programas das diversas matérias elaboradas pelos respectivos professores e instrutores;
 - n) — encaminhar as relações e as questões para as diversas provas formuladas pelos professores ou instrutores responsáveis pelas respectivas disciplinas e, em seguida, submetê-las à aprovação do Diretor;
 - o) — propôr ao Diretor a constituição das comissões examinadoras para as provas parciais e os exames;
 - p) — dirigir a organização do arquivo próprio de documentos referentes ao Curso;
 - q) — comunicar ao Diretor as faltas dos alunos, professores e instrutores;
 - r) — emitir, em fim de curso, para publicação, um conceito sobre cada aluno, ouvidos os instrutores correspondentes;
- Art. 16.º — Ao Adjunto do Instrutor Chefe, além das funções de instrutor, caberão missões próprias de oficiais subalternos de corpos de tropa, competindo-lhe substituir o Instrutor Chefe do Ensino em seus empreendimentos.
- Art. 17.º — O Secretário tem a seu cargo:
- a) — o livro de registro das matrículas do Curso;
 - b) — organização e direção da escrituração escolar;
 - c) — o registro das notas e cálculos das médias nas épocas oportunas;
 - d) — as relações de chamadas de exames;
 - e) — o livro registro de faltas e o de registro da instrução das várias matérias do Curso;
 - f) — o pedido e contrôle do expediente material;
 - g) — o registro em livro especial, das atas apresentadas pelas comissões examinadoras;
 - h) — a confecção e apresentação ao Diretor de Departamento de Instrução de todo expediente que deve receber sua assinatura, qfim de ser encaminhado;
 - i) — recepção e arquivo de todo expediente que der entrada no Departamento de Instrução, referente ao Curso;
 - j) — arquivo da Secretaria do Departamento de Instrução.
- Art. 18.º — Competem aos Instrutores e Auxiliares:
- a) — ministrar suas instruções, dentro das diretrizes traçadas pelo Instrutor Chefe;
 - b) — organizar notas pormenorizadas ou polígrafos de instrução para distribuir aos alunos, depois de aprovadas pelo Instrutor Chefe;
 - c) — zelar pela educação do aluno, inculcando-lhe espírito de ordem e disciplina à altura das responsabilidades de futuro oficial;
 - d) prestar assídua e contínua assistência aos alunos para que sua missão de instrutor seja eficiente;
 - e) — ser assíduo e ser um exemplo para os seus alunos;
 - f) — cooperar, dentro das necessidades, na execução dos diferentes serviços administrativos e didáticos do Curso;

- g) — dar aulas nos dias e horas designados, mencionando sumariamente, no livro de registro o assunto correspondente e as observações necessárias;
- c) — apresentar ao Instrutor Chefe do Ensino, com antecedência mínima de 24 horas, as questões propostas para as provas dos trabalhos correntes;
- d) — corrigir e julgar os trabalhos correntes dos alunos, apresentando os resultados à secretaria;
- e) — organizar os pontos para os exames finais e formular as questões para as provas escritas, submetendo-os à aprovação do Instrutor Chefe do Ensino;
- f) — fazer parte da comissão julgadora dos exames finais da aula que lecionar, bem como tomar parte na de outras aulas para que fôr designado;
- g) — apresentar trienalmente o programa de sua aula e, anualmente, a proposta das modificações que julgar necessárias;
- h) sugerir as medidas necessárias à eficiência do ensino sob sua imediata responsabilidades;
- i) — cumprir fielmente as disposições regulamentares que lhe dizem respeito e observar cuidadosamente as instruções, ordens e recomendações da Direção de Ensino;
- j) — comparecer às sessões das comissões de estudos de que fizer parte, para que fôr designado;
- l) — solicitar por escrito, ao Instrutor chefe do Ensino, providencias que se relacionem com as necessidades da respectiva aula.

Art. 20.º — Nenhum professor, Instrutor ou Auxiliar de Instrutor do Curso poderá lecionar particularmente a alunos ou candidatos à matrícula no Curso

Parágrafo único — A não observância dêste artigo ocasionará a anulação de provas, resultando em reprovação dos alunos ou candidatos infratores.

CAPITULO III

PROGRAMAS E DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS

Art. 21.º — Os programas do ensino serão anualmente propostos pelos professores e Instrutores que aproveitarão as observâncias do ano anterior.

§ 1.º — Os programas, depois de elaborados pelos instrutores e professores, serão submetidos ao Instrutor Chefe do Ensino que verificará se os mesmos estão dentro das prescrições regulamentares e diretrizes traçadas pela Diretoria do Curso, e os levará à aprovação do Diretor.

§ 2.º — A aprovação final dos programas elaborados para cada ano de instrução é da alçada do Comandante Geral.

Art. 22.º — Na elaboração dos programas os Instrutores e Professores deverão ter em vista, a par das prescrições regulamentares das diretrizes traçadas pela Diretoria, o seguinte:

- a) — a eficiência do ensino não depende da quantidade de matéria dos programas e sim da qualidade e do modo porque é lecionada;
- b) — o ensino no Curso deve ser objetivo porque se destina à formação de oficiais, homens de ação e decisão rápida;
- c) — levar em conta o tempo complementar disponível para estudo.

Art. 23.º — Na execução dos programas os professores e instrutores devem ter em vista:

- a) — a cooperação permanente, sincera e honesta entre professor e discípulo instrutor e instruendo;
- b) — inculcar e desenvolver hábitos de trabalho mental, espírito de ordem e método;
- c) — desenvolver hábitos de atenção, de reflexão, espírito de análise e síntese;
- d) — utilizar todos os recursos de clareza e precisão de linguagem para se fazer entender com rapidêz;

- e) — preparar cuidadosamente as lições ou sessões de ensino e de instrução para melhor rendimento do trabalho;
- f) — facultar que o discípulo peça esclarecimentos sobre a matéria dada, no fim de cada aula;
- g) — zelar cuidadosamente pelo aproveitamento do aluno e rendimento do ensino;
- h) — fornecer notas escritas sobre parte da matéria que, a seu critério, o exigirem, ou escrever o conjunto do Curso;
- i) — estimular a dedicação ao trabalho e desenvolver a confiança no esforço pessoal.

Título IV

Regime Escolar

CAPITULO I

ANO LETIVO — DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

quinzena de Março e terminará a 15 de Dezembro [ent,ebt,b
Art. 24.º — O ano escolar começará no primeiro dia útil da segunda quinzena de Março e terminará a 15 de Dezembro. O ano letivo começará com o rescolar e terminará a 15 de Novembro. A segunda quinzena de Novembro e a primeira de Dezembro destinam-se aos exams de fim de ano.

Art. 25.º — Haverá no fim do ano letivo, um acampamento, com a duração máxima de oito dias, como coroamento da instrução.

Art. 26.º — O início e o encerramento dos trabalhos serão feitos com solenidades.

Art. 27.º — A distribuição do tempo necessário ao desenvolvimento do ensino e instrução cabe ao Diretor do Curso estabelecer, em proposta que será submetida à aprovação do Comandante Geral.

Art. 28.º — Haverá anualmente um período de férias joaninas, de 15 de Junho a 10 de Julho.

Art. 29.º — O período de tempo compreendido entre o fim de um ano escolar e o início do seguinte será destinado às férias, aos exames de segunda época, ao concurso de admissão e aos trabalhos relativos às matriculas.

Art. 30.º — As sessões em sala, em princípio, serão divididas em tempos de duração de 50 minutos, com intervalos entre uma e outra de 10 minutos para descanso.

Parágrafo único — Todo assunto ministrado e a frequência serão registrados em livro próprio pelos instrutores e professores.

Art. 31.º — As férias do pessoal em serviço no Curso serão concedidos de modo a não prejudicar os trabalhos escolares.

CAPITULO II

FREQUENCIA — DESLIGAMENTO

Art. 32.º — O curso de três anos, previsto no presente Regulamento, não poderá ser completado em prazo maior de quatro anos, sendo um deles considerado de tolerância.

Parágrafo único — O ano de tolerância poderá ser gozado em qualquer dos anos do Curso.

Art. 33.º — É obrigatória a frequência às aulas e à instrução. O comparecimento aos trabalhos escolares é considerado serviço militar, sendo as faltas registradas em livro respectivo e punidas nas formas prescritas neste Regulamento e no Disciplinar do Exército.

Art. 34.º — Cabe o chefe de turma (aluno designado pela Diretoria do Curso) verificar a presença dos alunos e comunicar as faltas ao Instrutor ou Professor que as lançará no registro de instrução como participação à Direção do Curso.

Art. 35.º — O comparecimento dos alunos às aulas, trabalhos gráficos ou instrução será verificado por:

- a) — pela ocupação da carteira individual, quando fôr o caso;
- b) — pela declaração escrita do chefe de turma.

Art. 36.º — Será marcado um ponto ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia ou uma ou mais aulas ou exercícios, ou que deles se retirar antecipadamente.

Parágrafo único — Se a falta não fôr justificada, serão marcados dois pontos, independente de ação disciplinar.

Art. 37.º — A justificação ou não das faltas será feita perante o Diretor do Curso, dentro de quarenta e oito horas, salvo caso comprovado de fôrça maior.

Art. 38.º — Aplicam-se aos alunos, no caso de doença, as disposições correspondentes ao Capítulo V do Título IV do Regulamento Interno dos Serviços Gerais.

Art. 39.º — Mensalmente, o Diretor solicitará ao Comandante Geral a publicação em Boletim do número de faltas dos alunos.

Art. 40.º — O aluno que completar 60 pontos durante o ano letivo será desligado por proposta do Diretor ao Comandante Geral.

§ 1.º — Se as faltas resultarem de motivo de fôrça maior, o desligado ficará suspenso a critério do Diretor e Comandante Geral.

§ 2.º — Constituem motivo de fôrça maior, moléstia grave adquirida em serviço ou acidente, comprovadas em inspeção de saúde.

Art. 41.º — O aluno excluído de acôrdo com a disposição do artigo anterior, terá preferência à matrícula no ano seguinte.

Art. 42.º — Será também desligado o aluno que:

a) — cometer falta que o incapacite moralmente para o exercício das funções de oficial;

b) — cometer falta, devidamente comprovada, que o incompatibilize com a dignidade do corpo de alunos ou que comprometa o regime disciplinar;

c) — ingressar no mau comportamento, segundo as prescrições do Regulamento Disciplinar do Exército;

d) — fôr encontrado em flagrante uso de meios ilícitos durante a realização de provas ou tenha sido êsse fato apurado em inquérito, a juízo do Diretor do Curso;

e) — não revelar pendor ou aptidão para a carreira militar, após apuração realizada pelos Instrutores respectivos e comprovada pelo Diretor do Curso;

f) — não concluir, ou poder concluir o curso, no prazo máximo de quatro anos;

g) — tiver deferido, pelo Comandante Geral, o pedido de trancamento de matrícula, por interêsse próprio ou motivo de saúde comprovado;

h) — professar ou simpatizar-se por ideologia política contrária à Ordem Política e Social do País;

i) — contrair matrimônio durante o Curso.

Art. 43.º — O aluno desligado depois de iniciado o ano letivo perderá o ano, e somente poderá ser rematriculado se o seu desligamento não foi por falta de aproveitamento.

Art. 44.º — Aos ex-alunos que tiverem deferidos os seus requerimentos de rematricula, será concedida a dispensa de exame intelectual, devendo, porém satisfazer os demais requisitos para a matrícula (prova de honorabilidade e exames médico e físico).

Parágrafo único — Em qualquer caso não poderá ser rematriculado aquêle que para concluir o curso atinja idade maior do que a do limite máximo fixado para a matrícula, acrescido de 4 anos.

Art. 45.º — O aluno repetente, no caso de nova reprovação será desligado do Curso.

Parágrafo único — não será considerado repetente, e somente neste caso, o aluno cuja matrícula foi trancada, em face do previsto na letra **b** do art. 46 deste Regulamento.

Art. 46.º — O trancamento de matrícula será concedido pelo Comandante Geral nos seguintes casos:

a) — por motivo de moléstia comprovada com atestado de médico da Corporação e mediante requerimento do interessado;

b) — por motivo de acidente em serviço ou por moléstia adquirida em serviço, que obrigue a um afastamento dos trabalhos escolares por mais de 45 dias.

Art. 47.º — Qualquer desligamento será feito somente por determinação do Comandante Geral e por proposta justificada do Diretor do Curso.

§ 1.º — Os alunos desligados regressarão aos Corpos com a graduação que tinha antes do seu ingresso no Curso de Formação de Oficiais ou como soldados caso não sejam graduados, excetuando-se os que tenham sido aprovados nos exames dos 2.º e 1.º anos, que o serão na 1.ª vaga aberta, com as graduações de 2.º e 3.º sargento, caso o desligamento se dê quando o candidato já obteve aprovação nos 2.º ou 1.º anos, respectivamente, ou poderão obter exclusão da Corporação, mediante requerimento dirigido ao Comandante Geral.

Art. 48.º — Não mais poderá reingressar na Escola o aluno que tiver o desligamento motivado pelas letras **a, b, c, d, e, f, h, e i**, do art. 42.º deste Regulamento.

— Parágrafo único — Quando o desligamento fôr de acordo com a letra **g** do art. 42.º, caberá ao Comandante Geral conceder ou não nova matrícula em face dos motivos que deram lugar ao desligamento.

CAPITULO III,

VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO E EXAMES

Art. 49.º — No intuito de aquilatar o aproveitamento aluno e sua dedicação ao trabalho, bem como o valor do ensino, serão realizados

— trabalhos correntes;

— exames finais.

Art. 50.º — A escala dos graus para julgamento de trabalhos, provas e exames será de zero a dez, com aproximação até, décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximações numéricas.

Parágrafo único — Proceder-se-á de maneira análoga com as diferentes questões que constarem desses trabalhos, provas e exames, devendo, então, o resultado ser obtido pela média aritmética dos graus atribuídos a cada uma, observando o que preceitua este artigo.

DOS TRABALHOS CORRENTES

Art. 51.º — Os trabalhos correntes constituirão em:

a) — provas escritas, orais e gráficas;

b) — arguições nas sessões e trabalhos em domicílio.

§ 1.º — As provas serão mensais ou bimensais, dispondo os alunos de uma a duas horas para a solução das questões, sendo os assuntos marcados no mínimo com três dias de antecedência. Nos meses de março e novembro não serão realizadas essas provas.

§ 2.º — As arguições serão feitas no decorrer ou fim de uma sessão pelo Instrutor ou Professor, mediante prévio aviso e possibilidade de verificar o aproveitamento de toda a turma, podendo chamar os alunos uma ou mais vezes, trazendo as suas apreciações em um grau de arguição. De maneira idêntica, poderão ser dados graus em trabalhos gráficos ou escritos de aplicação.

§ 3.º — Os trabalhos em domicílio são proposições apresentadas aos alunos para serem solucionadas por escrito em domicílio e sujeitas ao conceito de grau como as provas.

§ 4.º — O plano anual dos trabalhos deverá estar organizado pela Diretoria do Departamento de Instrução Militar dez dias antes da data de sua execução e no decorrer do ano letivo deverá haver no mínimo quatro provas (sabatinas) e três trabalhos em domicílio ou arguições por matéria.

Art. 52.º — Cada aluno terá um grau de aproveitamento por trabalho realizado. Terá grau zero aquele que faltar a qualquer prova, se não justificar perfeitamente a falta perante o Diretor e não realizar a prova em outra ocasião, dentro de dez dias.

Parágrafo único — Os Professores e Instrutores remeterão ao Instrutor Chefe os graus de cada mês, dentro de um prazo de dez dias, após a realização dos trabalhos, a fim de, aprovados, serem publicados em Boletim do Comando Geral.

Art. 53.º — Além dos trabalhos acima referidos, os alunos farão duas "provas práticas finais de comando" que constarão do comando e emprêgo da esquadra (1.º ano), do grupo de combate (2.º ano) ou do pelotão (3.º ano), ou frações análogas, numa situação simples de combate e serviço em campanha.

§ 1.º — As duas provas serão, em princípio, realizadas no terreno por ocasião do acampamento do fim de ano e segundo estipulado no plano de instrução da Diretoria, com julgamento expresso em graus para a instrução profissional e instrução militar.

§ 2.º — Em casos excepcionais, verificados pelo Diretor, as provas poderão realizar-se em todo, ou em parte, no caixão de areia, devendo-se, neste caso, escolher para as provas em caixão de areia os alunos de maiores médias na instrução.

§ 3.º — Em qualquer circunstância, os graus serão publicados em conjunto, logo após ter-se o julgamento de todos os alunos.

CONTA DE ANO

Art. 54.º — Para cada matéria do ensino fundamental, para o conjunto dos ramos de instrução profissional ou para o conjunto dos ramos da instrução militar, a média aritmética dos graus obtidos nos trabalhos durante o período letivo constituirá a "conta de ano" respectiva.

§ 1.º — O aluno que obtiver a conta do ano igual ou superior a seis (6) será considerado aprovado nessa matéria ou conjunto de assuntos.

§ 2.º — No caso do § 1.º, o grau de aprovação de fim de ano do Art. 55.º será com exclusão da parcela "grau da prova escrita".

Art. 55.º — O grau de aprovação de fim de ano nas matérias fundamentais, na instrução profissional e na militar resultará da média aritmética: da conta de ano, do grau de prova escrita e do grau da prova prática de comando (quando fôr o caso).

Parágrafo único — Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a quatro (4) e reprovado no caso contrário.

DOS EXAMES FINAIS

Art. 56.º — Haverá duas épocas de exame:

a) — uma primeira época, entre 16 de novembro a 15 de dezembro;

b) — uma segunda época, na primeira quinzena de fevereiro.

Art. 57.º — O aluno só concorrerá a exames de cada matéria do ensino fundamental, na instrução profissional ou na instrução militar em que tiver conta de ano compreendida entre 3 e 5,999.

Parágrafo único — É considerado reprovado nas matérias fundamentais na instrução profissional ou na instrução militar, o aluno que obtiver a conta de ano inferior ao estipulado no presente artigo.

Art. 58.º — Os exames finais obedecerão às seguintes prescrições gerais:

a) — haverá exame final para cada matéria do ensino fundamental, para instrução profissional e para a instrução militar;

b) — o exame final consta de provas escritas e orais ou práticas, conforme o assunto (gráfica para desenho) para as matérias do ensino fundamental, da instrução profissional e da instrução militar;

c) — as provas serão dirigidas e julgadas por uma comissão examinadora de três membros, da qual fará parte, obrigatoriamente, o Professor ou Instrutor que houver ministrado os assuntos aos alunos submetidos à prova;

d) — os três examinadores serão designados pelo Diretor do Departamento de Instrução Militar, podendo o Comando Geral designar mais um membro, seu representante, que funcionará segundo suas instruções;

e) — o grau da prova escrita (ou gráfica) será a média aritmética dos graus atribuídos pelos três examinadores;

f) — o aluno não poderá ser chamado a exame em mais de uma matéria ou grupo de instrução no mesmo dia;

g) — o grau da prova oral será, também, a média aritmética dos graus atribuídos pelos três examinadores;

h) — o grau de aprovação por aula ou grupo de instrução resultará da média aritmética simples da conta de ano, do grau da prova escrita e do da oral, prática quando fôr o caso.

Art. 59.º — Os pontos para as provas de exame, organizados pelos Professores e Instrutores de cada matéria e aprovados pelo Diretor do Departamento, serão, no mínimo, em número de vinte, devendo conter a matéria lecionada durante o ano, e, obrigatoriamente, uma parte vaga. O ponto sorteado para prova escrita não servirá para a prova oral.

Art. 60.º — As provas escritas obedecerão às seguintes disposições particulares:

a) — haverá prova escrita para todas as matérias do ensino fundamental, para a Instrução Militar e para a Instrução Profissional;

b) A prova de Desenho será gráfica;

c) — as provas terão a duração mínima de 2 horas e máxima de 4 horas;

d) — as questões serão formuladas pela comissão examinadora, ouvido o Professor ou Instrutor correspondente, e versarão sobre assunto constante da relação do art. 59.º;

e) — o presidente da comissão examinadora comunicará ao instrutor Chefe do Ensino, com antecedência de 24 horas; para conhecimento dos examinandos, se estes poderão ou não consultar livros, manuais, tabelas, etc., para resolução das questões;

f) — será considerado reprovado e sujeito à respectiva punição o aluno que infringir o disposto na letra d do art. 42.º;

g) — a autoria das provas será conservada em anonimato até a terminação do trabalho de julgamento, quando se procederá à identificação pelo Secretário do Curso;

h) — terminadas e recolhidas as provas, a comissão examinadora delas fará entrega à Secretaria, de onde só serão retiradas para a necessária correção, a qual será realizada em conjunto;

i) — as provas escritas de Instrução Profissional ou Militar constarão de uma primeira parte sobre assuntos técnicos básicos e de uma segunda parte sobre assuntos de aplicação da instrução. Na primeira parte, as proposições serão sob forma de questionário de caráter técnico individual. Na segunda parte, o aluno resolverá uma situação tática simples de emprêgo e utilização de unidade policial ou militar que lhe caberá chefiar ou comandar na execução de suas funções.

Art. 61.º — As provas orais serão atos públicos, e obedecerão às seguintes disposições particulares:

a) haverá prova oral ou prática para todas as matérias, conforme os assuntos;

b) — cada examinando disporá de duas horas para meditar sôbre os assuntos do ponto que houver tirado por sorte, podendo então recorrer a livros ou a outros elementos escritos de consulta;

c) — cada examinador poderá argüir o aluno pelo prazo máximo de 20 minutos, quando se tratar de aula, ou 30, quando de grupos de instrução;

d) — terminada a arguição do último examinando, a comissão examinando, procederá a apuração final de acôrdo com os termos da letra h do art. 58, lavrando em seguida uma áta do resultado obtido nêsse dia;

e) — o aluno deverá ser examinado por todos os membros da banca examinadora;

f) — um examinador não poderá concordar com a nota dada por outro, sem examinar o aluno;

g) — a nota do presidente da banca examinadora será, obriagatoriamente, igual à média aritmética das notas dadas, pelos examinadores.

Art. 62.º — Só será submetido às provas de exames de Instrução Profissional ou militar, o aluno já aprovado em tôdas as matérias do Ensino Fundamental.

Art. 63.º — Na Instrução Militar ou na Instrução Profissional, qualquer sejam os gráus obtidos nas provas práticas finais de comando de que trata o art. 53.º dêste Regulamento, serão computados no gráu de aprovação de fim de ano, na forma do art. 55.º.

Art. 64.º O aluno que não comparecer a qualquer prova de exame será considerado reprovado. Entretanto, a juízo do Diretor do Departamento de Instrução Militar, nos casos de doença grave, acidente ou nojo, será submetido à mesma prova, desde que o possa fazer antes de terminar o ano escolar.

Art. 65.º — Só será promovido ao ano seguinte o aluno aprovado em todas as matérias teóricas, no conjunto da instrução profissional e no conjunto da Instrução Militar.

Art. 66.º — O aluno repetente fica obrigado a frequentar de novo todas as aulas do curso, bem como submeter-se a todos os trabalhos, como se alí viesse pela primeira vez.

Art. 67.º — Não será permitida a frequência do ano seguinte com dependência de materias ou instrução do ano anterior.

Art. 68.º — O aluno aprovado em todas as matérias e na Instrução Policial e Militar, do ano em que estiver matriculado, terá acesso ao ano seguinte, o que será publicado em Boletim Geral.

Art. 69.º — A exames de segunda época só será submetido o aluno que, por doença grave, acidente ou nojo, não os tiver prestado em primeira época, ou o reprovado em primeira época em u'a matéria do Ensino Fundamental, duas matérias de Instrução Militar e ainda em u'a matéria da Instrução Profissional.

CLASSIFICAÇÃO DO ANO E EM FINAL DE CURSO

Art. 70.º — Os alunos habilitados à promoção ao ano seguinte serão classificados por ordem de merecimento, avaliado pela média ponderada obtida pela soma dos gráus:

a) — da média aritmética dos gráus de fm de ano das matérias fundamentais;

b) — da média de aprovação na Instrução Militar;

c) — e da média de aprovação na Instrução Profissional multiplicadas pelos coeficientes abaixo e divididos pela soma dêles.

— média das matérias fundamentais 1

— média da Instrução Militar 2

— média da Instrução Profissional 3

Art. 71.º — Terminado o Curso, haverá uma classificação final de curso, dada pela soma dos resultados de classificação no 1.º, no 2.º e no 3.º anos,

multiplicados, respectivamente, por 1, 2 e 3, e divididos por 6.

Art. 72.º — Na classificação final do curso, caso haja empate, a precedência caberá:

- a) — ao que não tenha repetido ano;
- b) — ao mais antigo de praça.
- c) — ao mais velho.

Parágrafo único — Caso persista o empate, proceder-se-á o sorteio.

Art. 73.º — Ao aluno classificado de acordo com o art. 71 e 72 deste Regulamento em primeiro lugar da turma, por conclusão do Curso, com o grau oito (8) ou superior, será conferido o prêmio "Tiradentes".

Parágrafo único — O prêmio "Tiradentes", consiste:

- a) — numa medalha de ouro maciça com as seguintes dimensões:

Diâmetro 0m,030, espessura 0m,002 e terá gravada de um lado a effigie do Tiradentes, contornada pelos dizeres: — "Honra ao Mérito" — 1.º lugar turma de 19... — e no outro lado o escudo do Estado de Goiaz contornado pelos dizeres — "Curso de Formação de Oficiais — P. M. E. G."

§ 1.º — A declaração dos Aspirantes a Oficial será publicada em boletim do Q. G..

§ 2.º — Nessa solenidade os novos Aspirantes prestarão o seguinte compromisso :

"Recebendo a nomeação de Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que estiver subordinado; de respeitar os meus superiores hierárquicos; de tratar com afeição os comaradas e com bondade os subordinados; e de me dedicar inteiramente ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com o sacrifício da própria vida".

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 75.º — O ingresso no Curso de Formação de Oficiais far-se-á mediante concurso, devendo os candidatos possuir, pelo menos, o curso ginasial (1.º ciclo do ensino secundário).

sada a apresentação do certificado de conclusão do curso secundário (1.º ciclo).

Parágrafo único — Aos Sub-Tenentes e Sargentos da Corporação é dispensado), devendo, entretanto, satisfazerem os demais requisitos regulamentares à inscrição ao concurso de que trata o art. 76.º.

DA INSCRIÇÃO

Art. 76.º — A inscrição para o concurso será feita:

- a) — para as praças da Polícia Militar e civis que satisfaçam a todas as exigências regulamentares, mediante petição dirigida ao Comandante Geral, a qual, acompanhada da documentação exigida, deverá dar entrada na Secretaria do Curso, de 1 a 31 de janeiro.

Art. 77.º — Para a matrícula na Escola o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) — ser brasileiro nato e solteiro;
- b) — ter idade compreendida entre 18 anos feitos e 26 incompletos, referida ao dia 1 de janeiro do ano da matrícula;
- c) — ter consentimento do pai ou tutor para verificar praça na Polícia Militar, se relativamente menor;
- d) — possuir antecedentes e predicados pessoais que o recomendem ao ingresso no Curso, comprovados:
 - para as praças, ter conduta boa e juízo favorável do Comandante do Corpo ou Chefe da repartição onde servir;
 - para os civis, consoante atestado de honorabilidade passado por dois

oficiais da corporação ou de outras Forças Armadas e pela autoridade policial ou judiciária do local onde residir o candidato;

- e) — não ser casado eclesiásticamente e nem grimo de família;
- f) — comprometer-se a servir na Corporação, no mínimo por três anos, a partir da data de matrícula e por mais de cinco anos, desde que seja declarado a pirante a oficial;
- g) — apresentar certificado de aprovação nos exames de licença do curso ginasial.

Art. 78.º — O requerimento de inscrição no concurso de admissão, contendo bem explícito o endereço do requerente, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) — certidão de idade "verbo ad verbum";
- b) — ficha individual;
- c) — juízo do comandante ou chefe para as praças; atestado de honorabilidade para os civis;
- d) — atestado de conduta do último estabelecimento de ensino que frequentou, para os civis, com firma reconhecida;
- e) — atestado de vacina anti-variólica;
- f) — consentimento do pai ou tutor para verificar praça, se relativamente menor;
- g) — certidão ou certificado de aprovação nos exames de licença ginasial;
- h) — quatro fotografias, sendo duas de frente e duas de perfil busto, cabeça descoberta, formato 3 x 4 cm.

§ 1.º — Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade, nem discordâncias quanto a filiação, nome e idade do candidato.

§ 2.º — O Departamento de Instrução Militar divulgará, até 15 de fevereiro, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 79.º — Além dos requisitos citados, o candidato deve possuir a idoneidade moral necessária para ingressar no oficialato da Corporação, o que será verificado por uma comissão de oficiais designada pelo Comandante Geral, sendo o parecer da mesma dado em caráter reservado.

Art. 80.º — No Curso poderão ser matriculados praças das Polícias Militares dos Estados e que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento e por solicitação dos respectivos Comandados, sendo as matrículas independentes das vagas existentes para a Corporação e reguladas mediante entendimento prévio com as Polícias interessadas.

Art. 81.º — Para a admissão no Curso, além dos requisitos de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e condições morais e profissionais dos pais) não colidam com as brigades e deveres impostos aos militares, nem sejam suscetíveis de obstar a um perfeito e espontâneo sentimento patriótico.

Art. 82.º — Os signatários de atestados de honorabilidade ficam obrigados a prestar todas as informações exigidas pelo Diretor do Departamento de Instrução Militar, a respeito dos candidatos que houverem recomendado e de suas famílias. Para esse efeito deverão, declarar, no atestado, o corpo ou a repartição em que servirem, se forem da ativa, e seus endereços, se forem da reserva ou autoridade judiciária.

DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 83.º — O concurso de admissão abrangerá:

- a) — Exame médico;
- b) — Exame físico;
- c) — Exame intelectual;

d) — Exame psicotécnico.

Parágrafo único — Anualmente serão baixadas pelo Comandante Geral, as instruções para o Concurso de Admissão, onde serão afixados todos os detalhes a respeito dos exames acima.

EXAME MEDICO

Art. 84.º — O exame médico será realizado no Serviço de Saúde da Corporação, sempre que possível, por uma junta médica composta de um clínico, um cirurgião, um oftalmo-otorrinolaringologista, um neuropsiquiatra e um cirurgião dentista, como auxiliar.

Art. 85.º — A Junta Médica procederá o exame de saúde de acordo com as disposições em vigor na Corporação, e dará o seu parecer sob a forma de "Apto" ou "Inapto".

As decisões da Junta são irrecorríveis.

§ 1.º — Nos casos de incapacidade temporária, os candidatos só poderão concorrer à nova matrícula no ano seguinte.

§ 2.º — Todos os candidatos serão submetidos à "Abreugrafia" do tórax (processo Manuel Abreu), devendo ser, para perfeita elucidação clínica, radiografados os casos que exigirem maiores esclarecimentos, e também o exame neuropsicológico, a fim de ser determinado o nível mental e os qualificativos caracterológicos.

§ 3.º — A Junta poderá pedir, em relação a certos candidatos, o parecer de médicos especializados.

Art. 86.º — A seleção médica visa eliminar os candidatos que:

1.º — sejam incapazes fisicamente, no que se refere às doenças, afecções e síndromes que motivem a isenção definitiva, baixa ou reforma da Polícia Militar.

2.º — apresentem:

a) — acuidade visual $\geq 1/2$ para cada olho, desde que a correção com os vidros atinja $V = 1$. Quando a visão com o olho igual a 1, será tolerada a visão igual a $1/3$ para outro olho, caso a correção com o vidro atinja a $V=1$. A correção para a visão ficar igual a 1 em cada olho só é permitida, quando para satisfazer esta exigência, não necessite de vidros esféricos de valor dióptrico superior a 3 dioptrias, quando míope, ou mais forte que 2, na hipermetropia; nem tão pouco ser portador de astigmatismo só corrigível com vidros cilíndricos de mais de 2 dioptrias negativas ou de $1 1/2$ positivas;

b) — albinismo ou nistagmo;

c) — leucomas ou lesões de fundo de olho, assim como a discromatosia, em qualquer de suas variedades;

d) — acuidade auditiva anormal para ambos os lados;

e) — menos de 22 dentes nas arcadas dentárias, tratados e obturados, se for o caso, não sendo tolerados raízes ou dentes infeccionados. Nestes 22 dentes devem estar compreendidos 6 molares naturais opostos 2 a 2 e que não sejam do mesmo lado, e todos os incisivos, sendo, porém, nesse total de 22, tolerados 4 dentes artificiais (corôas de porcelana estampadas ou fundidas e dentes em bridge), isolados ou em conjunto, desde que as bases se apresentem perfeitamente sãs mediante verificação radiológica. No cômputo dos seis molares (sizo) ainda não nascidos, desde que seja a existência deles comprovada radiologicamente;

f) — piorréia alveolar;

g) — qualquer indício de tuberculose, ainda que clinicamente curado;

h) — altura inferior a 1m,60;

i) — perímetro torácico inferior a 74 centímetros;

j) — peso não correspondente á altura.

Parágrafo único — Êsses dois últimos índices (i e j) não devem, por si sós, constituir elementos decisivos e, sim, pontos de referência no conjunto do exame feito.

Art. 87.º — Além dos exames do artigo anterior, será procedido o do nível mental, por meio de testes conhecidos, devendo cada candidato ultrapassar a escala limite dos testes normais. Serão apreciados os qualificativos caracterológicos pelo emprêgo de testes escolhidos entre os de J. Downey, Thurstone, Pressey, Hoyer, Breules e outros de igual volôr.

EXAME FÍSICO

Art. 88.º — O Exame físico será realizado no Departamento de Instrução Militar, afim de selecionar os candidatos cujo vigor seja compatível com os trabalhos do Curso, o exercício das atividades policiais-militares e, futuramente, o desempenho das funções de oficial.

Art. 89.º — Para êsse fim, serão os candidatos submetidos às provas do 2.º exame físico, constantes do Manual de Educação Física Militar — C-21-20 — de acôrdo com as condições nêle estabelecidas.

Parágrafo único — Será eliminado o candidato que, em qualquer prova, deixar de atingir os limites exigidos.

Art. 90.º — Para o exame físico, realizado após o exame médico, será nomeada uma comissão constituida por oficiais especializados em educação física.

EXAME INTELECTUAL

Art. 91.º — O exame intelectual realizarse-á na segunda quinzena do mês de fevereiro, constando das seguintes provas escritas:

1a. Prova — Línguas — Português: redação de cêrca de trinta linhas e análise léxica e sintática de um periodo, de análise fácil; Francês e Inglês: tradução de um trêcho de dez linhas, de redação corrente, não sendo permitido o uso de dicionário.

2a. Prova — Matemática: três questões práticas (1 de aritmética, 1 de geometria e uma de álgebra elementar).

3a. Prova — Ciências Físicas e Naturais: duas questões (1 sôbre física e outra sôbre História Natural).

4a. Prova — História do Brasil: uma dissertação e cinco perguntas sôbre os principais fatos históricos ocorridos no Brasil.

Parágrafo único — Os assuntos para as questões serão, de preferência, correspondentes à última série do curso ginasial.

Art. 92.º — As diferentes provas realizar-se-ão com o intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 93.º — O Diretor do Departamento de Instrução indicará os membros das comissões examinadoras, compostas de dois ou mais, para cada prova, e o Comandante Geral designará em Boletim.

Parágrafo único — Das comissões examinadoras de que trata o presente artigo, sempre que necessário, farão parte das mesmas Professores do Colégio Estadual, os quais serão solicitados ao Govêrno, por intermédio do Comando Geral.

Art. 94.º — O Diretor do Departamento de Instrução Militar será sempre o Presidente da comissão examinadora de cada matéria.

Art. 95.º — Cabe às comissões examinadoras a organização das questões e o julgamento das provas, sob a orientação do Presidente.

Art. 96.º — Poderão ser designados pelo Diretor do Departamento de Instrução, para auxiliar a fiscalização das provas, outros Professores ou Instrutores do Estabelecimento.

Art. 97.º — No julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) — na prova de Português, o gráu de cada examinador será a média ponderada das questões formuladas, devendo ser atribuidos os pêsos 5 á questão de redação, 3 á de análise sintática e 2 á de análise léxica;

b) — nas outras provas, o gráu do examinador, por matéria, será a média aritmética nos gráuas atribuidos às questões;

c) — os gráus de cada matéria, bem como o das respectivas provas, serão a média aritmética dos gráus conferidos pelos examinadores;

d) — o gráu variará de zero (0) a dez (10), devendo ser expresso por matéria até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximações numéricas;

e) — a autoria das provas será conservada em anônimo até a terminação do trabalho de julgamento, quando se procederá a identificação pela Secretaria do Curso;

f) — terminadas as provas, a comissão examinadora delas fará entrega ao Departamento de Instrução, de onde só serão retiradas para a necessária correção;

g) — uma vez terminado o tempo destinado à realização de provas escritas, serão as provas dos candidatos recolhidas e entregues à Diretoria do Ensino, por intermédio da Secretaria, em envólucros lacrados e rubricados pela comissão examinadora, e daí retirados somente para o julgamento que se processará no Departamento de Instrução Militar.

h) — a Diretoria do Ensino fixará o prazo que não poderá exceder de 15 dias para julgamento das provas;

i) — depois de julgadas, a comissão examinadora fará entrega das provas à Secretaria, que providenciará a respectiva identificação;

j) — após a identificação das provas, os gráus serão publicados em Boletim do Comando Geral.

Art. 98.º — O gráu de exame intelectual será a média aritmética entre os gráus das provas de Português, Francês, Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Naturais e História do Brasil.

Art. 99.º — O gráu de exame físico será a média aritmética entre os gráus das diversas provas do mesmo exame.

Art. 100.º — O gráu de admissão será a média ponderada entre o gráu do exame intelectual, com o pêso 7, e o gráu de exame físico, com o pêso 3.

Art. 101.º — Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato que:

a) — utilizar de meios ilícitos para a solução das questões, assinar as provas ou nelas fizer sinais que possam ser tidos como meios de identificação;

b) — desrespeitar qualquer determinação da comissão examinadora relativa à execução das provas;

c) — cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

d) — obtiver gráu inferior a quatro (4) em qualquer prova, ou zero (0) em qualquer matéria;

e) — deixar de comparecer aos locais, dias e horas marcados para a realização das provas, ainda que por motivo de força maior.

Art. 102.º — A Direção de Ensino fará a apuração final, classificando os candidatos aprovados segundo a ordem decrescente do gráu de admissão e organizará uma relação, que fará publicar.

EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 103.º — O exame psicotécnico será realizado utilizando-se os testes conhecidos e já de uso corrente no meio militar. Cada candidato deverá ultrapassar a escala limite dos testes normais.

DA REALIZAÇÃO DA MATRICULA

Art. 104.º — Uma vez satisfeitas as exigências deste Regulamento, os candidatos serão matriculados no 1.º ano do Curso, dentro do número de vagas determinado e pela ordem de merecimento intelectual obtido no exame de admissão.

§ 1.º — Em igualdade de condições terão preferência as praças da Corpo-

ração, em ordem hierárquica e de antiguidade; para os demais, a idade decidirá.

§ 2.º — No caso de se verificarem faltas para atingir o número de vagas fixado, a juízo do Comandante Geral, poderão ser admitidos, satisfeitas as exigências de inscrição e exames médico, físico e psicotécnico, ex-alunos dos Colégio Militar e Escolas Preparatórias com o curso completo, Escola Militar, Escola de Aeronáutica, Escola Naval e portadores de diplomas de conclusão do segundo ciclo do curso secundário.

Art. 105.º — A aprovação obtida no concurso de admissão só é válida para o ano em que o mesmo se realizar.

Art. 106.º — Os candidatos estrangeiros à Corporação verificarão praça por ocasião da matrícula.

Parágrafo único — A inclusão das praças, cabos ou sargentos, será na categoria de "Aluno", com prejuízo de suas graduações.

Título V

Das atribuições e disciplina — das penas e recompensas

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DISCIPLINA

Art. 107.º — Os alunos do Curso, como praças de categoria especial, estão sujeitos ao que prescrevem os Regulamentos para os alunos das Escolas de Formação de Oficiais congêneres (E. M. E. N. E. Ae.).

Parágrafo único — O seu grau hierárquico é colocado na escala hierárquica logo abaixo do Aspirante a Oficial, tendo entre si, o 3.º ano precedência sobre o 2.º e este, sobre o 1.º.

Art. 108.º — Os alunos do Curso, como candidatos a futuros oficiais, deverão primar pela conduta, quer no meio militar, quer no meio civil, e serem um exemplo de dedicação ao trabalho e à profissão.

Art. 109.º — Os alunos do Curso deverão andar impecavelmente fardados em qualquer ato da vida escolar, não se admitindo a mudança no plano de uniforme.

§ 1.º — Os alunos terão uniformes próprios fornecidos pelo Estado.

§ 2.º — A distribuição dos uniformes próprios aos alunos será feita mediante prescrição baixadas pelo Comandante Geral.

CAPITULO II

Das penas

Art. 110.º — Além das penas disciplinares previstas nos Regulamentos, os alunos do Curso ficam sujeitos a outras sanções, tais como:

- a) — advertência particular;
- b) — repreensão perante a turma;
- c) — retirada do aluno da aula ou inscrição, marcando-se em consequência pontos pela falta.

§ 1.º — As sanções previstas nas letras **a**, **b**, e **c**, deste artigo poderão ser feitas pelo Diretor do Departamento de Instrução, Instrutor Chefe do Ensino, Instrutores e Professores.

§ 2.º — As prisões serão cumpridas nos Corpos de Tropa.

CAPITULO III

DAS RECOMPENSAS

Art. 111.º — Aos alunos do Curso poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

- a) — louvor verbal feito pelo Diretor do Departamento de Instrução, Instrutor Chefe do Ensino, Instrutores e Professores, perante a turma;
- b) — louvor em Boletim Geral;
- c) — louvor publico perante formatura geral;

- d) — recebimento do prêmio "Tiradentes", de que trata o art. 73.º deste Regulamento;
- e) — férias de fim de ano.

Título VI

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 112.º — O Governador do Estado poderá determinar sempre que a experiência de execução do presente Regulamento aconselhar, modificações que, sem alterarem sua estrutura geral, visem adaptar suas disposições a um melhor rendimento do ensino, mediante proposição do Diretor do Departamento de Instrução Militar, por intermédio do Comandante Geral da Polícia Militar.

Art.º 113.º — Dentro de sessenta (60) dias o Comandante Geral da Polícia baixará o Regimento do Curso de Formação de Oficiais.

Art. 114.º — Nos exames parciais e final as bancas examinadoras de cada matéria ou grupo de instrução serão presididas pelo Instrutor Chefe de Ensino e pelo Diretor do Departamento de Instrução Militar, respectivamente.

Art. 115.º — Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo Comandante Geral em acôrdo com o Diretor do Departamento de Instrução Militar.

Título VII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA E FINAL

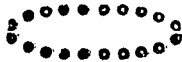
Art. 116.º — As praças casadas dentro das normas regulamentares, até a data da publicação deste decreto, poderão, pelo prazo de dois (2) anos, inscrever-se ao concurso de admissão ao C. F. O. .

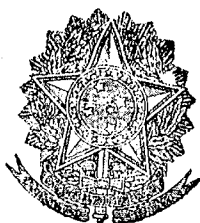
Art. 117.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 118.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiás, em Goiânia, 7 de Dezembro de 1951, 63º da República.

Dr. Pedro Ludovico Teixeira
Zacheu Chrispim.





ESTADO DE GOIÁS

DECRETO N. 165, DE 11 DE JULHO DE 1968

*Aprova o Regulamento do Curso de
Aperfeiçoamento de Oficiais da Po-
lícia Militar do Estado de Goiás.*

SÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
GOIÂNIA

DECRETO Nº 165, DE 11 DE JULHO DE 1968

Aprova o Regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº 2.5—03701/68 e nos termos do Decreto—lei Federal nº 317 de 13 de março de 1967, e do Decreto—lei estadual nº 7.599, de 28 de junho de 1943,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, que com êste baixa.

Art. 2º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 de julho de 1968, 80º da República.

Otávio Lage de Siqueira
Antônio Carneiro Vaz

REGULAMENTO

— DO —

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás

* * *

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º — As normas por êste estabelecidas visam regular o funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, exigido pelo Decreto—lei federal nº 317, de 13 de março de 1967, e já instituído na Corporação pelo Decreto—lei estadual nº 7.599, de 28 de junho de 1943.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º — O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, sob a sigla C A O, tem por objetivo:

a — aprimorar os conhecimentos técnicos, profissionais e culturais dos Oficiais Capitães, dando-lhes melhores condições para o desempenho satisfatório das altas funções de Comando e Chefia inerentes ao ciclo de Oficiais Superiores, nas várias Unidades e Órgãos da Polícia Militar;

b — dar aos Oficiais Capitães o requisito para promoção a major, exigido pelo Decreto—lei federal referido no artigo precedente;

c — ampliar, homogeneizar e atualizar os conhecimentos técnicos e profissionais dos Oficiais Superiores

(maiores e tenente—coronéis) da Corporação, promovidos antes da vigência do Decreto—lei nº 317, propiciando-lhes maior capacidade para aplicar a moderna tecnologia referente à ciência policial e para participar de operações policiais-militares dentro dos princípios táticos empregados na atualidade.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento e Da Instalação

Art. 3º — O CAO funcionará no Departamento de Instrução da Polícia Militar, subordinado à Diretoria de Ensino (DE) e dentro das normas estabelecidas pelo Plano Geral de Ensino (PGE) da Polícia Militar.

§ 1º — Terá seu desenvolvimento normal cada ano letivo, em 8 (oito) meses, subdividido em duas fases de 4 (quatro) meses cada uma.

§ 2º — Funcionará no Departamento de Instrução, ficando os oficiais-alunos, no período escolar, subordinados ao comando daquela Unidade Escola.

CAPÍTULO IV

Do Ensino

Art. 4º — O ensino do CAO terá sua base nas atividades de caráter didático, disciplinar e administrativo, devendo focalizar situações reais a fim de atenuar os embaraços de adaptação e ambientação do oficial-aluno em função superior de Comando e Chefia.

Parágrafo único — O aprimoramento do espírito de cumprimento do dever e da missão, o gosto e o interesse pelo trabalho de equipe deverão ser desenvolvidos com intensidade.

Art. 5º — Poderão ser convidados ou designados para compor o corpo docente do CAO:

a — professores civis das Universidades para as matérias de nível universitário;

b — oficiais da ativa do Exército Nacional, para a matéria do ensino militar;

c — oficiais da ativa e da reserva da Polícia Militar para as matérias de ensino policial e físico, ou outras matérias de sua especialidade, constantes do currículo.

CAPÍTULO V Do Currículo

Art. 6º — O currículo do CAO compor-se-á das seguintes disciplinas grupadas por tipo de ensino:

a) ENSINO POLICIAL:

- 1 — tática policial (contrôle de tumulto e circulação e contrôle do tráfego);
- 2 — criminalística;
- 3 — criminologia;
- 4 — psicologia criminal;
- 5 — técnica de bombeiros.

b) ENSINO UNIVERSITÁRIO:

- 1 — antropologia;
- 2 — lógica;
- 3 — sociologia;
- 4 — relações humanas;
- 5 — organização e métodos de instrução;
- 6 — chefia e liderança.

c) ENSINO MILITAR:

- 1 — comunicações;
- 2 — informações;
- 3 — topografia;
- 4 — armamento e tiro;
- 5 — trabalhos de Estado Maior;
- 6 — educação física.

CAPÍTULO VI Da Admissão e Da Matrícula

Art. 7º — É obrigatório o CAO para os oficiais capitães da Polícia Militar, os quais terão a matrícula compulsória, determinada pelo Comando Geral, respeitada a ordem de antiguidade verificada no Almanaque dos Oficiais.

§ 1º — Os Oficiais Superiores (majores e te—coronéis) da Corporação, que não possuírem o CAO, poderão ser matriculados, a pedido, mediante requerimento ao Comando Geral.

§ 2º — Os oficiais do Serviço de Saúde da Corporação estão isentos da obrigatoriedade do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

§ 3º — Poderão ser matriculados oficiais de outras corporações congêneres, mediante entendimento direto entre os Comandantes Gerais ou por intermédio da IGPM.

CAPÍTULO VII

Da Verificação Do Rendimento Escolar

Art. 8º — O rendimento do ensino será avaliado pela observação das atividades docentes dos professores ou instrutores, pelo aproveitamento dos alunos e por intermédio de pesquisas, quando julgadas necessárias pelo Diretor do Curso.

Art. 9º — O rendimento da aprendizagem far-se-á através de:

- a — Verificação Imediata (VI);
- b — Trabalho para Julgamento (TJ).

§ 1º — As verificações imediatas destinar-se-ão à permanente diagnose da aprendizagem pelo corpo docente, como elementos de orientação de suas atividades e deverão ser frequentemente estimuladas pela Diretoria do Curso.

§ 2º — Os trabalhos para julgamento no CAO são:

- a — Tarefa de Estudo (TE);
- b — Trabalhos Correntes (TC).

§ 3º — As tarefas de estudo são trabalhos executados na classe ou fora dela, durante o ano letivo, com o objetivo de orientar e valorizar o estudo do aluno, não podendo ser superior a quatro por matéria.

§ 4º — Os trabalhos correntes são provas escritas, gráficas ou práticas, realizadas no decorrer do ano letivo, à base de dois por matéria, cujos resultados serão básicos para a avaliação final do resultado de cada aluno.

CAPÍTULO VIII

Do Aproveitamento Do Oficial—Aluno

Art. 10 — A cada oficial-aluno corresponderá, por matéria, um Grau Geral e um Grau Final, resultantes de operações dos diversos graus atribuídos nos TE e TC pelos instrutores ou professores.

§ 1º — Os graus de qualquer categoria variarão de zero a dez, calculados por aproximação até centésimo e expressos até décimos, de acordo com o seguinte critério:

a — quando o algarismo a ser desprezado fôr inferior a cinco deve ser sumariamente suprimido (arredondado por falta);

b — quando, porém, o algarismo a ser desprezado fôr igual ou superior a cinco, o valor absoluto do último algarismo será arredondado para o valor imediatamente superior.

Art. 11 — Ao fim do ano escolar, os oficiais—alunos serão classificados por ordem de merecimento, tão somente.

te, avallado pela média aritmética das matérias do currículo do CAO. O merecimento aqui referido será apreciado quando da promoção por princípio de merecimento.

Art. 12 — Por matéria será obtido o grau geral pela média ponderada entre:

- a — a média aritmética dos TE, com pêso 1 (um), e
- b — a média aritmética dos TS, com pêso 4 (quatro).

§ 1º — Será dispensado do exame final de cada matéria o aluno que obtiver grau geral 7 (sete) ou maior na matéria, quando o grau geral passará a ser considerado como grau final na matéria.

§ 2º — Será submetido ao exame final em cada matéria quem obtiver grau geral inferior a 7 (sete), porém igual ou maior que 3 (três).

§ 3º — O grau final, por matéria, para os submetidos ao exame final será a média aritmética entre o grau do exame final e o grau geral.

Art. 13 — O grau final mínimo para aprovação será quatro (4) por matéria.

Art. 14 — Serão considerados reprovados:

- a — os que não se enquadrarem no artigo anterior.
- b — os que obtiverem grau geral inferior a 3 em qualquer matéria, e, neste caso, não serão submetidos ao exame final.

Art. 15 — Os aprovados terão conceito por grupo de ensino e conceito global.

§ 1º — O conceito por grupo de ensino será obtido pela média aritmética entre os graus finais das matérias de cada grupo de ensino, média essa que, comparada com a tabela contida no § 3º, qualificará o conceito sintético do grupo.

§ 2º — O conceito global será obtido pela média aritmética entre as médias dos três grupos de ensino, que, comparada com a tabela do § 3º, dará o conceito sintético global do curso.

§ 3º — O conceito sintético das médias será:

- a — entre 4 e 5,9 — Regular (R).
- b — entre 6 e 7,5 — Bom (B).
- c — entre 7,6 e 9 — Muito Bom (MB).
- d — entre 9,1 e 10 — Excepcional (E).

CAPÍTULO IX

Da Diretoria do CAO

Art. 16 — A Diretoria do CAO compete atuar sobre todos os assuntos concernentes ao ensino e particularmente coordenar as atividades do Curso, inclusive no que se refere à parte administrativa e disciplinar.

Art. 17 — O Diretor do CAO será o próprio Diretor de Ensino do DI, competindo-lhe:

a — reajustar a distribuição do pessoal de ensino no Curso;

b — aprovar a impressão de publicações que, dentro dos preceitos regulamentares, contribuam para a melhoria do ensino;

c — emitir, por escrito, para cada um dos alunos, um conceito sobre o aproveitamento revelado durante o Curso e que traduz as qualidades morais, intelectuais e físicas de cada um deles, bem assim as aptidões pessoais para Comandante, para membro de Estado Maior e Instrutor.

Parágrafo único — Baseado no conceito do Diretor do CAO, o Comando Geral da Polícia Militar ou o Comandante do DI, conforme o caso, emitirá seu próprio conceito do aluno, que será publicado em Boletim e constará das alterações do oficial-aluno.

Art. 18 — O Secretário do CAO, além de desempenhar as missões que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Curso, incumbe-se de:

a — colaborar com os professores e instrutores na elaboração dos planos de aula;

b — fornecer ao Diretor do CAO, quando solicitado, os elementos necessários à avaliação do conceito do oficial-aluno, no que tange ao ensino;

c — coordenar os trabalhos do Curso, tendo em vista:

1 — assegurar o cumprimento da ordem em vigor sobre o ensino, estabelecendo um plano de trabalho, de acordo com o Plano Geral de Ensino ou NGA;

2 — zelar pela unidade de doutrina entre os instrutores e professores do Curso.

d — assessorar o Diretor do CAO nos assuntos pertinentes ao Curso propriamente dito;

e — submeter à consideração do Diretor do Curso, nos prazos fixados, toda a documentação relacionada a instrução;

f — receber, informar e encaminhar ao Diretor do CAO os pedidos de revisão de provas;

g — repartir os meios materiais e o tempo disponível;

h — manter em dia os gráficos e quadros previstos no PGE;

i — fazer o registro das aulas e anotações sobre os alunos;

j — controlar a frequência dos alunos às aulas;

l — confeccionar mapas demonstrativos mensais de frequência e conceito;

m — confeccionar fôlhas de pagamento de pro-labore dos professôres e instrutores, providenciando o respectivo processamento e pagamento;

n — organizar e manter em dia o arquivo referente ao CAO;

o — organizar e apresentar o relatório anual das atividades do CAO;

p — executar os serviços de correspondência;

q — distribuir o pessoal administrativo do CAO, fiscalizando-o no que se refere ao serviço e disciplina;

r — cumprir e fazer cumprir tôdas as determinações do Diretor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 — O número de matrículas voluntárias de oficiais superiores e oriundos de outras PMs não poderá exceder a 50% das matrículas compulsórias.

Art. 20 — Os Oficiais cuja matrícula fôr voluntária estarão sujeitos às mesmas condições e normas atribuídas aos Oficiais de matrícula compulsória, no que se refere ao ensino do CAO.

Art. 21 — Aos Oficiais-alunos, que forem aprovados no Curso, serão conferidos:

a — diploma do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;

b — distintivo do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 22 — Todos os expedientes relativos e assuntos do Curso, dirigidos à instância superior, por oficial-alunos ou pessoal administrativo, deverão tramitar pela Diretoria do CAO e receber o “encaminhe-se” e a informação do Diretor.

Art. 23 — O diploma conferido ao oficial-aluno conculinte será assinado pelo Diretor do Curso e pelo Comandante do DI e referendado pelo Comandante—Geral da Polícia Militar.

Art. 24 — Oo oficial-aluno será consignada a gratificação de ensino, constante da Lei de Vencimentos da Polícia Militar, durante a sua permanência no Curso, com aproveitamento.

Art. 25 — Os oficiais-alunos deverão, no final do Curso, fazer, a título de instrução, sob a direção e orientação do Diretor, visitas a outras Corporações congêneres do País, não participando da excursão os reprovados.

Art. 26 — Serão desligados do Curso os alunos que:

a — faltarema mais de 10% dos tempos de aulas, sem motivos justos, independentemente de outras sanções que poderão advir;

b — faltarem a mais de 20% dos tempos de aulas, por motivos justificados perante o Diretor do Curso.

*Acertos
Revisão*

- e aprovação do Comandante—Geral;
- c — praticarem atos ofensivos à moral e à dignidade do oficialato.

Art. 27 — Terão trancamento de matrícula os alunos que:

- a — por motivo justo, tiverem deferimento do pedido dirigido ao Comandante—Geral;
- b — no decorrer do Curso, conforme verificado, tiverem impossibilidade de alcançar os graus mínimos de aprovação.

Art. 28 — Os alunos que tiverem sua matrícula trancada na forma das letras a e b do artigo anterior, ou forem desligados na forma das letras a e b do artigo 26, ou ainda tenham sido reprovados, terão matrícula assegurada no primeiro curso seguinte, caso não haja outro impedimento.

Parágrafo único — O aluno reprovado em dois cursos consecutivos não gozará do prescrito neste artigo.

Art. 29 — O aluno que tenha sido reprovado em dois cursos consecutivos, ou tenha, da mesma maneira, tido trancada a sua matrícula na forma da letra b do artigo 27, ou ainda tenha sido desligado na forma da letra c do artigo 26, só terá nova matrícula mediante requerimento julgado a critério do Comando Geral para o curso subsequente àquêle imediato ao que perdeu, caso não haja outro impedimento.

Disposições Transitórias

Art. 30 — O currículo do CAO poderá ser atualizado à medida em que evoluírem a ciência e a técnica aplicadas à profissão.

Parágrafo único — As modificações com a finalidade de atualização do currículo, para serem submetidas à sanção do Executivo, deverão ser previamente aprovadas por maioria de votos pela comissão, constituída por: Comandante—Geral, Diretor de Ensino do DI, P/3, e no mínimo 2/3 dos Coronéis e Ten—Coronéis efetivos da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 31 — No corrente ano de 1968, por necessidade absoluta da Corporação, e por deficiência de pessoal e instalações, fica autorizado o funcionamento do CAO nas condições seguintes:

- a — redução do ano letivo para 4 meses em regime intensivo;
- b — funcionamento sob a supervisão do Comando Geral que nomeará um Diretor especial e seus auxiliares diretos;
- c — funcionamento fora do Departamento de Instrução, por deficiência de espaço naquela Unidade;
- d — aprovação do Curso já iniciado na forma por este estabelecida e em funcionamento desde 29 de abril do ano em curso.

- Tiros de instrução.
- *Organização do Terreno*
- Ferramenta de sapa, portátil e de parque (nomenclatura).
- Manêjo da ferramenta.
- Construção de abrigos individuais de elementos de trincheiras, sapa, espaldões para armas automáticas.
- Fachinas, revestimentos.
- *Instrução Tática*
- Instrução individual do soldado para o combate.
- Marchas, estacionamentos, segurança em marcha e em estação.
- Combate do G.C. (âmbito do Pelotão).
- *Instrução Policial*
- Conduta do Policial no serviço e fora dêle, prisão e maneira de prender, serviço na via pública, nos logradouros públicos.
- Assassinatos — encontro de cadáveres, extraviados.
- Assistência ao público, incêndios, roubos.
- Ofensas à moral — emprêgo da fôrça e das armas — Casos concretos.

TÍTULO III

Disposições Gerais

- Art. 88 — O presente regulamento só entrará em vigor para os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais, Cursos de Formação de Oficiais, de Sargentos e de Graduados, em 1941.
- Art. 89 — Os Sargentos, Graduados e Praças aprovados no Curso de Monitores que funcionou em 1939 e 1940, ficam isentos de frequentar os Cursos e Escola, sendo considerados como se os possuisse.
- Art. 90 — Para os atuais Aspirantes e Oficiais da Fôrça Policial que não tenham o Curso regular de Formação de Oficiais, funcionará em carater transitório em 1940 e 1941 um Curso de Emergência para Oficiais, que tem por fim preparar Quadros aptos, para o Comando e Instrução da Tropa, segundo os metodos e processos regulamentares, adotados no Exército Nacional.
- Art. 91 — Os cargos de E. M. a partir de 1941 só serão preenchidos por Oficiais aprovados no C.E.O. ou C.A.O.
- 92 — O Curso de Emergência para Oficiais terá a duração de 1 ano letivo, tendo início no primeiro dia útil de março e terminando à 30 de dezembro.

— Art. 93 — O funcionamento do Curso de Emergência de Oficiais será regulado por diretrizes particulares feitas pelo Departamento de Instrução Militar e aprovadas pelo Comandante Geral.

— Art. 94 — As promoções de Aspirantes e 2^{os}. Tenentes a partir de 22 de Janeiro de 1941, só terão lugar para os que forem aprovados no C.E.O., que fica equiparado, para efeito de promoção dos atuais Aspirantes e Oficiais da Fôrça Policial, ao de Formação de Oficiais.

Art. 95 — A promoção de Capitão, Major e Tenente-Coronel, terá lugar para os candidatos da Fôrça Policial que possuírem o Curso de Formação da Corporação, ou da Fôrça Policial do Distrito Federal, ou o C.E.O..

— Art. 96 — A matrícula no C.A.O., requer do candidato, aprovação no C.E.O. ou C.F.O.

— Art. 97 — O cargo de Comandante Geral, quando exercido por militar da própria Fôrça, requer com condição essencial, ser Oficial superior e ter Curso da Escola das Armas ou de Aperfeiçoamento do Exército, da Fôrça Policial do Distrito Federal ou da própria Corporação.

— Art. 98 — Os civís que se candidatarem ao C. F. O., terão vencimentos equivalentes ao pòsto de 2^o. Sargento.

— Art. 99 — Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Comandante Geral, ouvido o Departamento de Instrução Militar.

— Art. 100 — O Comandante Geral poderá convidar civís ou militares de reconhecida competência para fazerem conferência no Curso de Formação de Oficiais ou Curso de Aperfeiçoamento.

— 100 (a) — Os professores de que trata o § único do artigo 67, terão uma gratificação diária de 20\$000, nos dias em que trabalharem com examinadores.

TÍTULO IV

Disposições Transitórias

— Art. 101 — A matrícula no Curso de Emergência de Oficiais em 1940 e em 1941 será obrigatória para os Aspirantes, cabendo ao Comando, fixar o seu número, tendo em vista as necessidades do serviço e feita mediante escala, para os Oficiais subalternos, Capitães e Oficiais superiores.

§ Único — A indicação dos Oficiais para o C.E.O., fica a critério do Comando Geral, tendo em vista as necessidades do serviço, aptidão física, etc..

— Art. 102 — A verificação do aproveitamento no C.

E.O., será feita de acôrdo com as diretrizes particulares aprovadas pelo Comando Geral na época oportuna.

— Art. 103 — O C. E. O., terá as seguintes matérias a serem ensinadas:

- a) Instrução Geral;
- b) Instrução Física;
(Ordem Unida;
(Maneabilidade;
- c) Instrução Técnica; (Armamento, Material e Tiro;
(Organização do Terreno;
(Topografia.
- d) Organização da Instrução;
- e) Instrução Tática; (Combate;
(Serviço em Campanha.
- f) Instrução Policial.

Art. 104 — Os instrutores do C.E.O., serão designados pelo Comando Geral no respectivo boletim tendo em vista as habilitações profissionais dos mesmos.

Art. 105 — Será facultado ao Comando Geral e Diretor do D. I. M. lecionarem no C. E. O. e C. A. O.

Art. 106 — A partir de Janeiro de 1941, nenhum Oficial, Sargento ou Cabo poderá ser designado para Instrutor ou Monitor de qualquer Curso ou Escola, sem que tenha sido aprovado no C.E.O., C.A.O. (desta Polícia ou de outras) e Escola de Monitores.

Art. 107 — Os Oficiais e Aspirantes reprovados em um ano no C. E. O. terão mais 1 ano de tolerância; se reprovados novamente, não poderão concorrer à promoção para acesso de pôsto.

Art. 108 — Os Oficiais e Aspirantes a Oficial que forem reprovados em 2 partes da instrução no máximo, farão exame de segunda época.

Art. 109 — Para os exames finais e de segunda época do C.E.O., o Comando Geral poderá solicitar pelos trâmites legais a vinda de um ou mais Oficiais do Exército para integrar a Banca Examinadora.

Art. 110 — Em 1941 funcionará o C. E. O. para os Aspirantes e Oficiais da Fôrça Policial, que não o cursarem em 1940, por qualquer motivo, e em idênticas condições.

Art. 111 — Os atuais Soldados da Fôrça Policial, com exceção dos Reservistas do Exército Nacional, de outras Fôrças ou os aprovados na Escola de Monitores em 1940, ficam sujeitos à Escola de Recrutas da Fôrça Policial.

Art. 112 — A instrução do C.E.O. em 1940 e 1941 terá lugar no período da manhã.

Art. 113 — Atendendo-se que grande número dos atuais Sargentos e Graduados não possuem os respectivos Cursos de Formação deverão oportunamente ser matriculados nos mesmos.

Art. 114 — O C.E.O., fica equiparado para todos os efeitos ao C. P. O.

Art. 115 — Será promovido independentemente de vaga o aluno que na Escola de monitores for classificado em primeiro lugar, após o encerramento das aulas.

Art. 116 — O Oficial ou Praça matriculado nos Cursos ou na Escola de Recrutas, previstos neste regulamento, não poderá ser distraído ou destacado para serviço de qualquer natureza.

Art. 117 — Revogam-se as disposições em contrário.



ENSINO

DECRETO No. 145, DE 11 DE JUNHO DE 1971.

Atribui nova denominação ao Departamento de Instrução da Polícia Militar do Estado e aprova o seu Regulamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo no. 2.05-07968/70 e nos termos do § 2o. do artigo 1o. da Lei no. 6.814, de 14 de novembro de 1967, com a redação que lhe deu o art. 1o. da Lei no. 7.315, de 12 de maio de 1971.

DECRETA:

Art. 1o. — O Departamento de Instrução da Polícia Militar do Estado de Goiás, unidade prevista no item I, alínea "b", do art. 1o. da Lei no. 6.814, de 14 de novembro de 1967, passa a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento — C.F.A.

Art. 2o. — Fica aprovado o anexo Regulamento baixado para a unidade a que se refere o artigo anterior.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nos. 332, de 7 de dezembro de 1951, e 165, de 11 de junho de 1968.

Art. 4o. — Este decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 de junho de 1971, 83o. da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
José Antônio Marques Braga
(DO de 29/06/71)

REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

TÍTULO I

GENERALIDADES

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1o. — O Centro de Formação e Aperfeiçoamento- C.F.A., unidade de ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás, tem por finalidade formar, aperfeiçoar e especializar os elementos integrantes dos quadros da Corporação.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 2o. — O CFA tem a seguinte organização administrativa:

- I - Comando;
- II - Estado Maior;
- III - Divisão de Ensino, e
- IV - Divisão Administrativa.

CAPÍTULO III
Do Comando e das Atribuições

Art. 3o. — O Comando do CFA será exercido por Coronel do Quadro de Segurança, com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, escolhido pelo Governador do Estado de preferência entre os que possuam o Curso Superior de Polícia, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, competindo-lhe:

(159)

- a) orientar, superintender e fiscalizar todos os serviços técnicos e pedagógicos do CFA;
- b) zelar para que o ensino ministrado pelo CFA acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos pedagógicos;
- c) expedir diretrizes para o Plano Geral de Ensino a ser elaborado pela Divisão de Ensino;
- d) submeter à aprovação do Estado Maior Geral o Plano Geral de Ensino e os Planos de Matérias;
- e) aprovar os Planos das Unidades Didáticas apresentados pelas Seções de Ensino;
- f) propor aos órgãos superiores medidas de qualquer natureza, que julgar necessárias à maior eficiência do Ensino;
- g) aprovar os calendários e horários que, relativos aos trabalhos escolares, forem organizados pela Divisão de Ensino;

(159) Com o advento da Lei 8.033/75 o Quadro de Segurança desapareceu; seus correspondentes atuais são os QOPM (Quadro de Oficiais Policiais-Militares) e o QPPM (Quadro de Praças Policiais-Militares).

h) manter, pessoalmente ou por intermédio do Chefe da Divisão de Ensino, constante fiscalização sobre a execução, pelos membros do Corpo Docente, dos programas e planos de ensino, intervindo sempre que for preciso, para assegurar o respeito às normas pedagógicas e a utilização dos processos didáticos adequados;

i) acompanhar, através de processos estatísticos apropriados, o rendimento do ensino, e determinar a realização de pesquisas que lhe permitam manter-se informado a respeito;

j) agir com energia, habilidade e presteza para a eliminação de causas perturbadoras do bom rendimento do ensino;

l) determinar a execução de pesquisas pedagógicas sempre que se verificar anormalidades nas realizações ou no resultado dos trabalhos para julgamento;

m) julgar os planos das publicações periódicas e não periódicas de iniciativa de membros do Corpo Docente, assim como os projetos de estatutos de agremiação de professores, instrutores e alunos;

n) manter os órgãos superiores a par da marcha dos trabalhos e do rendimento do ensino, inclusive mediante apresentação de relatórios trimestrais escritos e de outros documentos que lhe forem exigidos;

o) promover a realização de conferências de caráter cultural e profissional, por professores e técnicos militares ou civis;

p) apresentar, até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, o relatório das atividades específicas do Ensino no Estabelecimento, referentes ao ano anterior;

q) propor ao Comandante-Geral a matrícula e a inclusão, no estado efetivo da Escola, dos candidatos que houverem satisfeitos as condições para admissão, observado o número de vagas previsto pelo Comando-Geral, bem como assinar os diplomas que lhes forem conferidos;

r) propor ao Comandante-Geral a exclusão e desligamento de alunos, consoante os preceitos deste Regulamento;

s) designar os Chefes de Seção e os Comandantes de Subunidades;

t) submeter à aprovação do Estado Maior Geral programas especiais elaborados para o ensino e as modificações das diretrizes gerais e, até o dia 15 de agosto de cada ano, as instruções para matrícula nos diversos cursos que devam funcionar no ano seguinte;

u) julgar as deliberações do Conselho de Ensino, homologando-as ou justificadamente indeferindo-as;

v) submeter ao Conselho de Ensino os assuntos cujo estudo julgar necessário;

x) dirigir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) emitindo ao fim do mesmo o Conceito dos Oficiais-Alunos.

Parágrafo único — O Subcomandante do CFA será um Oficial Superior do Quadro de Segurança.

(160) O CAO tem regulamento próprio baixado pelo Decreto-no. 165, de 11 de julho de 1968, neste volume. Ao que tudo indica acha-se revogado pelo Art. 3o. do Dec 145/71.

CAPÍTULO IV Do Estado Maior

Art. 4o. — O Estado Maior, que será chefiado pelo Subcomandante do CFA, compreende:

- I - Ajudância (P/1);
- II - Secretaria e Seção de Informações (P/2), e
- III - Seção de Relações Públicas.

§ 1o. — Para efeito de sua organização, o Estado Maior é composto também da Divisão de Ensino (P/3) e da Divisão Administrativa (P/4).

§ 2o. — As atribuições do Chefe do Estado Maior e dos Chefes de suas seções são as fixadas em regulamento próprio.

§ 3o. — Serão exercidas por Capitão do Quadro de Segurança as chefias de Ajudância (P/1), Secretaria e Seção de Informações (P/2) e Seção de Relações Públicas, observando o disposto no art. 36 do Decreto-Lei no. 25, de 28 de julho de 1969. (161)

§ 4o. — A Seção de Relações Públicas disporá de um gabinete fotográfico.

CAPÍTULO V Da Divisão de Ensino

Art. 5o. — A Divisão de Ensino, que será dirigida por Oficial Superior do Quadro de Segurança, portador do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, compreende:

- I - Secretaria;
- II - Seção Técnica (ST);
- III - Seção de Ensino Geral (SEG);
- IV - Seção de Ensino Militar (SEM);

(161) *O Dec-Lei citado foi revogado pela Lei no. 8.033/75, e tinha a seguinte redação: "Art. 36 — O oficial poderá desempenhar temporariamente, em substituição, cargo, encargo ou função atribuídas privativamente a titular de posto superior ao seu, tendo em vista as necessidades e conveniências do serviço, e de acordo com as normas que nesse sentido baixar o Comandante Geral da Polícia Militar.*

§ 1o. — As substituições obedecerão à escala hierárquica e serão atribuídas a oficiais integrantes do mesmo quadro e especialidade do substituto.

§ 2o. — A substituição não assegura, ao substituto, a promoção ao posto do substituído.

§ 3o. — O oficial substituto será remunerado, durante a substituição, de acordo com o que for estabelecido pelo Código de Vencimentos da Polícia Militar".

A respeito das substituições atuais, vide o art. 23 da Lei no. 8.033/75, p. 25, bem como o artigo 9o. da Lei no. 8.225/77, p.63:

- V - Seção de Ensino Policial (SEP);
- VI - Seção de Educação Física (SEF);
- VII - Seção de Seleção e Orientação (SSO), e
- VIII - Subunidades Escolares.

§ 1o. — Serão exercidas por Capitão do Quadro de Segurança:

- a) de preferência portadores de Curso de Técnica de Ensino, as chefias da SEG, SEM, SEP e ST, e
- b) portadores do respectivo curso especializado, as chefias da SSO e SEF.

§ 2o. — A SEM, a SEP e a ST terão, como adjunto, um Oficial subalterno no Quadro de Segurança.

§ 3o. — A Seção Técnica compreende:

- I - Subseção de Meios, e
- II - Subseção de Controle.

§ 4o. — A Seção de Educação Física terá uma Subseção de Defesa Pessoal.

§ 5o. — As Subunidades Escolares, comandadas por Capitão do Quadro de Segurança, são:

- I - Escola de Oficiais (EO);
- II - Escola de Sargentos (ES), e
- III - Escola de Cabos (EC).

§ 6o. - Integram ainda a Divisão de Ensino, o Conselho de Ensino e a Biblioteca.

Art. 6o. — Ao Chefe da Divisão de Ensino compete:

- a) coordenar os trabalhos dos diferentes órgãos da Divisão;
- b) propor ao Comandante medidas que visem a sanar as deficiências do ensino;
- c) orientar as atividades extra-classes, especialmente as ligadas aos programas e ao planejamento de ensino;
- d) submeter ao Comandante os trabalhos para julgamento organizados pelos professores e instrutores;
- e) propor ao Comandante a organização das turmas para os exames;
- f) presidir a Comissão Permanente da Biblioteca;
- g) propor ao Comandante os planos gerais de ensino, para cada ano letivo, de acordo com a orientação do Estado Maior da Polícia Militar;
- h) propor ao Comandante os planos de exames, as provas para julgamento e a organização das respectivas comissões examinadoras, bem como as instruções para regular os trabalhos durante o ano letivo, inclusive quanto à realização de trabalhos de ensino;
- i) fiscalizar os serviços técnico-pedagógicos, informando o Comandante sobre a marcha dos trabalhos escolares;
- j) propor ao Comandante a distribuição dos professores e a designação de instrutores e monitores, bem como a substituição de professores e instrutores nos impedimentos dos titulares;
- l) remeter ao Comandante, mensalmente, para efeito de pagamento, a folha de frequência dos professores e instrutores que recebem gratificações pró-labore por aulas ministradas;
- m) supervisionar os trabalhos referentes aos concursos da admissão aos diversos cursos da Escola;
- n) intervir junto aos professores e instrutores para garantir a homogeneidade de aplicação dos métodos e processos de ensino;

- o) presidir às reuniões do Conselho de Ensino;
- p) dirigir, pessoalmente, os exercícios de que participarem em conjunto as escolas do CFA;
- q) coadjuvar o Comandante, através das Seções de Ensino, na direção, planejamento, fiscalização e controle da vida escolar do aluno do C A O, e
- r) propor o desligamento de alunos na forma deste Regulamento.

Art. 7o. — À Secretaria da Divisão de Ensino compete:

- a) preparar o expediente da Divisão;
- b) dirigir os trabalhos de escrituração da Divisão;
- c) redigir as atas concernentes ao ensino;
- d) preparar o expediente do Conselho de Ensino;
- e) controlar o comparecimento de professores, instrutores e alunos às aulas e aos trabalhos escolares;
- f) planejar as solenidades e festas de formatura;
- g) controlar a documentação referente ao ensino, bem como o seu encaminhamento, e
- h) orientar o Centro Acadêmico.

Art. 8o. — À Seção Técnica compete:

- a) planejar, coordenar e controlar o ensino e a aprendizagem;
- b) realizar estudos que visem a proporcionar ao Conselho de Ensino elementos para a interpretação ou formulação da doutrina de ensino;
- c) executar os trabalhos estatísticos concernentes ao planejamento, às pesquisas e ao controle do rendimento do ensino;
- d) realizar pesquisas que visem à adoção de medidas capazes de melhorar o rendimento do ensino, relativas à:
 - 1 - métodos, processos e meios de ensino;
 - 2 - condições de execução do ensino (local e regime escolar), e
 - 3 - causas de anormalidades de trabalhos para julgamento;
- e) elaborar o Plano Geral de Ensino;
- f) colaborar com o Corpo Docente, no que respeita à preparação e à aplicação dos trabalhos para julgamento;
- g) cooperar no controle do ensino, quanto:
 - 1 - à preparação e à aplicação dos trabalhos para julgamento, e
 - 2 - ao rendimento do ensino e à aprendizagem;
- h) apurar os trabalhos para julgamento;
- i) organizar fichários, com itens e questões visando à padronização de provas;
- j) arquivar atualizadamente documentos de ensino;
- l) registrar e controlar as notas de exames, verificações e trabalhos escolares;
- m) informar sobre assuntos escolares na esfera de suas atribuições;
- n) organizar e manter em dia o arquivo e fichário didático;
- o) controlar o uso do material escolar necessário à aprendizagem;
- p) fazer imprimir e distribuir notas sobre aulas e outros assuntos de interesse do CFA;
- q) controlar a distribuição e carga de manuais e regulamentos;
- r) preparar e providenciar em tempo útil os meios auxiliares necessários à instrução e ensino nas seções, e
- s) supervisionar a organização e o funcionamento ou a utilização das salas de aulas e laboratórios.

Parágrafo único — Os serviços da Seção Técnica serão agrupados em:

- a) Subseção de Meios;
- b) Subseção de Controle, e
- c) Subseção de Relações Públicas.

Art. 9o. À SEG, à SEM e à SEP compete:

- a) propor programas gerais dos assuntos de suas Seções;
- b) coordenar os programas dos assuntos de suas Seções de acordo com o Plano Geral de Ensino e orientação da Divisão de Ensino;
- c) aprovar e modificar, se necessário, os programas propostos pelos instrutores ou professores;
- d) fiscalizar a execução dos trabalhos escolares, inclusive as provas e exames referentes à sua seção;
- e) exigir a apresentação, pelos professores e instrutores, das questões de provas e exames antes da realização dos mesmos, modificando-as quando não obedecerem ao Plano Geral de Ensino;
- f) expedir notas e instruções para o bom andamento do ensino a seu cargo;
- g) propor medidas ou providências, bem como emitir pareceres sobre assuntos de ensino, tendo em vista o melhor rendimento escolar, e
- h) levar ao conhecimento da Divisão de Ensino as deficiências funcionais observadas com os professores, instrutores e monitores, bem como as faltas a qualquer trabalho escolar.

Art. 10 — À Seção de Educação Física compete:

- a) dirigir, coordenar e fiscalizar a educação física nas subunidades escolares;
- b) ter sob sua responsabilidade a praça de esporte e a carga da seção, e distribuir estas pelas escolas;
- c) emitir parecer sobre trabalhos técnicos referentes à educação física;
- d) promover competições desportivas internas e com outros estabelecimentos de ensino ou associações, e
- e) promover demonstrações como coroamento das diversas modalidades desportivas.

Art. 11 — À Seção de Seleção e Orientação compete:

- a) realizar seleções psicológicas dos diversos cursos no CFA;
- b) realizar trabalhos de ajustamento psicológico;
- c) avaliar os níveis de aptidão, interesse e personalidade dos alunos, quando isso se fizer necessário, inclusive de candidatos aos Cursos;
- d) acompanhar os alunos através de estudos permanentes de sua situação, particularmente quanto aos índices de desajustamento;
- e) organizar e executar pesquisas psicológicas tendentes à melhor compreensão e solução dos problemas individuais e coletivos, próprios do ambiente escolar e militar;
- f) fornecer à Divisão de Ensino, quando solicitados, perfis psicológicos dos alunos, dados, informações e pareceres julgados úteis capazes de permitir o aconselhamento de cada um, e
- g) adotar medidas administrativas e técnicas para cumprimento integral na realização dos exames psicológicos.

Art. 12 — Aos comandantes de subunidades escolares, além das funções normais da Companhia, compete:

- a) auxiliar e fiscalizar o ensino na sua escola;
- b) propor ao Comandante do CFA a designação, distribuição e afastamento dos auxiliares de instrutores;
- c) colaborar na elaboração do programa escolar;

d) emitir conceito dos alunos no fim de cada curso;

e) participar à Divisão de Ensino;

l) - os fatos da vida escolar que possam implicar no maior ou menor rendimento do ensino, e

2) - as faltas dos professores, instrutores, auxiliares de instrutores e dos alunos;

f) organizar e manter em dia o fichário de todos os alunos da Escola.

Art. 13 — O Conselho de Ensino é o órgão de orientação pedagógica da Divisão de Ensino e possui caráter exclusivamente técnico-consultivo.

§ 1o. — O Conselho de Ensino é presidido pelo Chefe da Divisão de Ensino e manifestar-se-à sobre:

a) os casos ligados aos exames de admissão à Escola;

b) o rendimento do ensino no Estabelecimento;

c) as questões de natureza técnica referentes ao ensino;

d) os métodos de ensino;

e) a escolha de obras de assuntos didáticos, científicos, militares e técnicos em geral, e a aprovação de livro texto;

f) a incompatibilidade ou incompetência de professores, nos casos que lhe forem apresentados pelo Presidente;

g) a realização de seminário, mediante proposta do Chefe da Divisão de Ensino, Chefes de Seções e Professores;

h) as questões de natureza técnica relativas ao ensino ministrado na Escola;

i) a aptidão profissional do aluno, e

j) os casos de ordem moral em que a conduta irregular do aluno deixe entrever incompatibilidade entre o procedimento e sua condição de aluno da Escola.

§ 2o. - São regulados pelo RDPMEGO, fora de apuração do Conselho de Ensino, os casos disciplinares.

§ 3o. - O Conselho de Disciplina é constituído dos seguintes membros:

a) Chefe da Divisão de Ensino;

b) Chefe de Seções de Ensino;

c) Chefe da Seção Técnica;

d) Chefe da Seção de Educação Física;

e) Chefe da Seção de Seleção e Orientação;

f) Comandante das Subunidades Escolares, e

g) Um instrutor designado pelo Comandante do CFA.

§ 4o. - Os fatos apreciados pelo Conselho de Ensino serão registrados nos respectivos livros de atas e apresentados ao Comandante, acompanhados dos votos vencidos, que deverão ser devidamente fundamentados e formulados por escrito.

§ 5o. - A nenhum membro do Conselho é permitido abster-se de votar, sendo-lhe igualmente vedado, com exceção do Comandante do CFA nos casos em que este julgar conveniente, a divulgação, sob qualquer forma, dos assuntos tratados nas reuniões.

§ 6o. - O Presidente do Conselho de Ensino poderá convocar, em suas sessões, para consultas e esclarecimentos, qualquer militar ou civil, da Escola, ou convidar pessoas a esta estranhas, não tendo, todavia, o convocado ou convidado, direito a voto.

§ 7o. - O Presidente do Conselho deverá exigir a presença do aluno nos casos da letra "j" do § 1o..

§ 8o. - Quando julgar conveniente, O Comandante poderá assumir a Presidência do Conselho de Ensino, passando, nesse caso, o Chefe da Divisão de Ensino a funcionar como membro.

§ 9o. - As atribuições do Conselho de Ensino constarão de Normas Gerais de Ação.

Art. 14 — A Biblioteca é o órgão encarregado de fornecer aos membros dos Corpos Docente e Discente os elementos de consulta, informações e estudos didáticos, científicos e profissionais.

§ 1o. - A Biblioteca é dirigida por um Conselho Permanente, constituído pelo Chefe da Divisão de Ensino, Chefe de Seção Técnica e Chefe da Seção de Ensino Geral, e ao qual compete:

a) elaborar as instruções para organização e funcionamento da Biblioteca;

b) propor ao Comandante a compra e permuta de livros e outras publicações;

c) organizar a correspondência do Comandante com outras Bibliotecas;

d) dar parecer sobre as obras e publicações doadas à Biblioteca, as quais só serão incluídas depois de aprovadas pelo Comandante, e

e) apresentar ao Comandante relatórios anuais das atividades da Biblioteca.

§ 2o. - A Biblioteca terá um encarregado, de preferência especializado, ao qual, juntamente com graduados ali empregados, compete:

a) assegurar o funcionamento da Biblioteca, de acordo com as instruções baixadas pelo Comandante;

b) manter em ordem e em dia a carga da Biblioteca, assim como os fichários e catálogos;

c) corrigir e fornecer à comissão permanente da Biblioteca os dados necessários à elaboração do relatório anual, e

d) zelar pela conservação e asseio das dependências, móveis e utensílios sob sua guarda.

Art. 15 — As atribuições das seções que integram a Divisão de Ensino, inclusive as da Secretaria Subunidades Escolares, bem como as dos respectivos chefes, serão pormenorizadas em regimentos internos.

CAPÍTULO VI

Da Divisão Administrativa

Art. 16 — A Divisão Administrativa, que será chefiada pelo Fiscal Administrativo (P/4), Oficial Superior com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, compreende:

- I - Companhia de Comando e Serviço (CCS);
- II - Tesouraria;
- III - Almoxarifado;
- IV - Aprovisionamento, e
- V - Seção de Saúde.

TÍTULO II

Do Ensino

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 17 — O ensino no CFA tem por finalidade proporcionar:

a) a formação básica, técnico-profissional e humanística aos alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO), Curso de Formação de Sargentos (CFS) e Curso de Formação de Cabos (CFC), habilitando-os ao desempenho das funções policiais-militares próprias;

b) o aperfeiçoamento dos Oficiais intermediários e praças, visando a ampliar a sua cultura profissional para o exercício de cargos, funções e missões que exijam conhecimento e técnicas especiais; e

c) a especialização em Educação Física a Oficiais e Praças, visando a garantir-lhe o preparo e o aperfeiçoamento técnico próprios de instrutor e monitor.

CAPÍTULO II

Dos Cursos e sua Organização

Art. 18 — O CFA ministrará os seguintes cursos:

a) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), com duração de 1 (um) ano letivo, para os Capitães possuidores do Curso de Formação de Oficiais (CFO) e do Curso de Oficiais (CO) e para os Oficiais de que trata a alínea "b" do § 1o. do art. 2o. do Decreto-Lei no. 25, de 28 de julho de 1969;

(162)

b) Curso de Formação de Oficiais (CFO), com a duração de 3 (três) anos letivos;

→ c) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), com a duração de 1 (um) ano letivo, para os 1o. e 2o. Sargentos possuidores do Curso de Formação de Sargentos;

d) Curso de Formação de Sargentos (CFS), com a duração de 1 (um) ano letivo;

e) Curso de Formação de Cabos (CFC), com a duração de 1 (um) ano letivo, e

f) Cursos de Especialização:

1 - Curso de Instrutor de Educação Física (CIEF), com a duração de 1 (um) ano letivo, destinado a preparar os instrutores de Educação Física, e

2 - Curso de Monitores de Educação Física (CMEF), com a duração de 1 (um) ano letivo, destinado a preparar os monitores de Educação Física.

§ 1o. - O Comandante-Geral da PMEGo poderá, mediante indicação do Conselho de Ensino do CFA e autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, determinar a instituição e funcionamento de outros cursos, além dos relacionados neste artigo, que serão regidos por este Regulamento.

(162) Diz o § 1o. do art. 2o., do Dec-Lei no. 25/69:

"§ 1o. - Integram o Quadro de Oficiais de Segurança:

a) ...

b) Os atuais Oficiais de Intendência e de Comunicações, concursados antes da vigência do Decreto-Lei federal no. 317, de 13 de março de 1967, que possuam ou venham a possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, feito na própria Corporação ou em congêneres do País".

§ 2o. - Sempre que for criado novo Curso, seu funcionamento ficará na dependência da aprovação de recursos orçamentários por parte do Governo Estadual.

§ 3o. - Os objetivos, a amplitude e as condições de funcionamento de qualquer curso na forma do parágrafo primeiro deste artigo, devem ser estabelecidos na proposta de sua criação, constituindo obrigação definida dos alunos e interessados, uma vez aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO III Do Currículo

Art. 19 — O currículo dos cursos compor-se-á de disciplinas grupadas por tipo de ensino e será baixado pelo Comando-Geral mediante proposta do Comando do CFA.

Parágrafo único — Para a organização e alteração desse currículo, o Comando do CFA ouvirá o Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV Dos Programas

Art. 20 — O ensino das diferentes matérias obedecerá aos programas aprovados pelo Estado Maior da Polícia Militar mediante proposta da Divisão de Ensino do CFA.

Parágrafo único — Para a organização e alteração dos programas de que trata este artigo, a Divisão de Ensino utilizará comissões de professores ou instrutores, seminários ou outros processos que julgar indicados.

Art. 21 — Os programas serão revistos periodicamente, de forma a se manterem atualizados e em consonância com as necessidades do ensino na Polícia Militar.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, os professores e instrutores devem apresentar, em relatório escrito, ao fim de cada ano letivo, as observações e críticas pessoais decorrentes da experiência docente, assim como as sugestões que julgarem capazes de contribuir para melhor adequação dos programas.

Art. 22 — O programa de cada matéria conterá, essencialmente:

- a) o objetivo especificado do seu ensino;
- b) a divisão de ensino da matéria, segundo séries, cursos e objetivos parciais a atingir em cada um dos estágios do curso;
- c) o repertório dos assuntos que devem ser ministrados, e
- d) a indicação dos livros e outras publicações para orientação dos professores ou instrutores e dos livros para serem utilizados pelos alunos além do livro-texto, como subsídio para o estudo da matéria.

Parágrafo único — A cada programa deverão corresponder instruções metodológicas, relativas ao ensino e à aprendizagem da matéria.

Art. 23 — Os programas de ensino do CFA devem atender ao previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO V Das Diretrizes

Art. 24 — O ensino deve ser objetivo, contínuo, gradual e sucessivo, no âmbito de cada curso e de cada matéria. sendo para isso necessário que:

- a) a teoria abranja as situações da vida real;
- b) a prática se traduza em aplicações de real utilidade, em face dos objetivos educacionais que se tem em mira;
- c) exista correlação entre a teoria e a prática, e entre as matérias básicas e as aplicações respectivas;
- d) haja sequência lógica na enumeração dos assuntos de cada matéria, e
- e) tanto quanto permitirem os assuntos a ensinar em cada matéria, seja observada estrita correlação entre o ensino das questões fundamentais e o tirocínio indispensável ao exercício profissional.

Art. 25 — Na execução dos programas, consoante a matéria ou assunto, serão adotados, para o ensino, conferências, arguições, seminários, debates e discussões, exercícios e tarefas, a se realizarem em classes e fora delas, e excursões e visitas.

Parágrafo único — Constituirá norma de ensino a utilização de meios auxiliares adequados, devendo, nas conferências e palestras, sempre que o assunto comportar, serem as descrições verbais acompanhadas da utilização de modelos, esquemas, projeções luminosas e cinematográficas ou outros meios objetivos de ensino.

CAPÍTULO VI Do Planejamento do Ensino

Art. 26. — A atividade educacional do CFA deverá obedecer a minucioso planejamento.

§ 1o. - O Estado Maior da Polícia Militar expedirá as diretrizes e o Comando do CFA baixará as normas para o planejamento de que trata este artigo.

§ 2o. - As diretrizes e normas referidas no parágrafo anterior respeitarão os preceitos gerais deste capítulo, sem prejuízo da adoção de outras idéias e técnicas que a experiência aconselhar.

Art. 27 — O planejamento de que trata o artigo anterior refere-se a determinado ano escolar e dele resultarão planos de ensino, que podem ser de duas categorias;

a) Plano Geral, que é o roteiro das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas durante o ano escolar, e compreenderá, ainda, as medidas relativas ao apoio administrativo a essas atividades, e

b) Planos Didáticos, que compreendem:

1 - Plano da Matéria;

2 - Plano da Unidade Didática, e

3 - Plano da Aula ou Sessão.

Art. 28 — O Plano Geral de Ensino é o documento básico de que decorrem as ações coordenadas do ensino no CFA e a elaboração dos demais planos e documentos particulares.

§ 1o. — O plano de que trata este artigo é da responsabilidade do Comandante do CFA, através da Divisão de Ensino, que ouvirá os órgãos encarregados da sua execução, devendo dar entrada até 31 de janeiro de cada ano, no Estado Maior da Polícia Militar, para aprovação.

§ 2o. - O Plano Geral de Ensino conterà, essencialmente:

a) considerações de ordem geral, que o Comando do CFA julgue necessário fazer, tendo em vista as finalidades e condições do Estabelecimento, bem como o modo de realizar a sua missão;

b) critério de organização das turmas de alunos, em cada ano, nos diferentes cursos;

c) disposições relativas à verificação do rendimento da aprendizagem;

d) calendário e horário;

e) organização do ensino:

1 - organização de turmas, e

2 - distribuição de professores;

f) a ação da Seção Técnica e da Seção de Seleção e Orientação;

g) normas gerais para condução das atividades relativas aos problemas de orientação educacional comuns aos professores e instrutores;

h) previsão de reuniões periódicas e sucessivas dos professores e instrutores dos cursos e dos professores e instrutores do CFA, para debater problemas educacionais e promover entendimento e colaboração entre os membros do corpo docente, bem como entre professores e alunos, e

i) apoio administrativo, compreendendo:

1 - disposições relativas aos meios materiais disponíveis, e

2 - ação dos diversos órgãos administrativos.

§ 3o. - Na organização do Plano Geral de Ensino será observado o seguinte:

a) os diversos trabalhos da atividade escolar devem ser desenvolvidos metodicamente em concordância com a finalidade do CFA e com a espécie e grau de ensino que se há de ministrar;

b) a organização do horário do CFA deve permitir ao aluno possibilidade de assimilar as lições e de habituar-se ao trabalho metódico e progressivo, atendidos de modo especial:

1 - a duração das aulas;

2 - o número de horas de trabalho mental suportável diariamente pelo aluno;

3 - a necessidade de tolerância equilibrada dos tempos de aula, trabalhos práticos, exercícios físicos, estudos, higiene, alimentação, recreio e descanso;

4 - as instalações escolares e respectivas capacidades;

5 - o número de turmas de alunos, e

6 - as atividades extra-classes;

c) para os diversos trabalhos escolares, os alunos serão distribuídos por turmas, cujos efetivos não deverão exceder de quarenta alunos, salvo em casos especiais.

§ 4o. — Os planos gerais, quanto ao calendário-escolar e à folga semanal, a cargo da Divisão de Ensino, deverão observar:

a) mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de trabalhos escolares, por ano;

b) os feriados nacionais, estaduais e municipais;

c) as folgas semanais, facultativas, mas sempre aos sábados;

d) o descanso dominical, e

e) as férias escolares: 15 (quinze) dias no meio do ano e as grandes férias no final do ano e no começo do seguinte.

Art. 29 — O Plano de Matéria consistirá, essencialmente, na caracterização genérica dos assuntos que devem ser ministrados e, numa visão do conjunto, abrangerá todo o campo da matéria e capitulará os trabalhos que serão executados pelo Professor ou Instrutor e os Alunos, no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único — O Plano de Matéria, organizado em função do número provável de aulas ou sessões de instrução a serem ministradas, compreenderá, essencialmente:

a) indicação dos objetivos específicos que devem centralizar o ensino e a aprendizagem da matéria;

b) organização de matéria e unidades didáticas e objetivos especiais destas;

c) previsão do tipo e número das atividades a serem desenvolvidas no ensino e na aprendizagem de cada unidade;

d) seleção e organização de material didático a ser utilizado;

e) programação dos trabalhos para julgamento em correspondência com o ensino e aprendizagem das unidades didáticas, e

f) preferência ao livro-texto e indicação de publicações e outras que porventura possam servir de auxílio aos alunos no estudo da matéria.

Art. 30 — O Plano de Unidades Didáticas focalizará e desdobrará cada uma das unidades capituladas no Plano da Matéria, pormenorizando-lhes o desenvolvimento, em função do objetivo visado em seu estudo, e constituir-se-á de tantos planos individuais quantas forem as unidades em que se dividir a matéria.

§ 1o. - As matérias cujo ensino não se fizer pelo método das Unidades Didáticas serão divididas em capítulos, que corresponderão aos assuntos essenciais nelas compreendidos, caso em que o plano de unidades didáticas será substituído pelo plano de capítulo, com características idênticas.

§ 2o. — O planejamento das unidades didáticas será atribuição do conjunto de professores e instrutores da matéria, sob a direção do Chefe da Seção de Ensino, e dependerá da aprovação do Chefe da Divisão de Ensino.

§ 3o. - O plano de cada unidade didática envolverá um ciclo discente, que vai desde a motivação ou incentivação inicial até a verificação dos resultados obtidos através desse estudo, e constará essencialmente, de:

a) objetivos particulares, que devem ser atingidos mediante estudo da unidade;

b) conteúdo esquemático dos assuntos que devem ser abrangidos pela unidade e suas principais divisões;

c) aulas ou outros quaisquer tipos de sessão em que se dividirá o ensino da unidade, com discriminação dos respectivos objetivos e conteúdo, assim como dos procedimentos e técnicas que o professor ou instrutor nela devem empregar, e

d) atividades discente de classe e extra-classe, que deverão ser realizados no estudo da unidade com a assistência e sob orientação do professor ou instrutor.

Art. 31 — O Plano de Aula ou Sessão, eminentemente analítico, deverá tratar, item por item, do desenvolvimento de cada aula ou sessão que integra o estudo de uma determinada unidade didática.

§ 1o. - O planejamento da aula ou sessão será atribuição exclusiva do professor ou instrutor que vai ministrá-la.

§ 2o. - O plano de que trata este artigo, após executado, será encaminhado à respectiva Seção de Ensino para arquivamento.

CAPÍTULO VII Do Regime Escolar

Art. 32 — O ano escolar compreende:

a) o ano letivo;

b) época de exames finais, e

c) período de férias.

§ 1o. - O ano letivo começa com o escolar, no primeiro dia útil de março e terminará no dia 30 (trinta) de novembro, com os seguintes períodos:

- a) Primeiro: do primeiro dia útil de março a 30 (trinta) de junho;
- b) Segundo: de 15 (quinze) de julho a 30 (trinta) de novembro.

§ 2o. - Os exames finais serão realizados:

- a) no CAO e no CFO-3; na 1a. quinzena de novembro, e
- b) no CFO-2, CFO-1, CAS, CFS, CFC e demais cursos: na 1a. quinzena de dezembro.

§ 3o. - Os exames de segunda época de todos os cursos serão realizados na 2a. quinzena de fevereiro.

Art. 33 — O período compreendido entre 30 (trinta) de junho a 15 (quinze) de julho, bem como de 15 (quinze) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, serão destinados às férias escolares.

§ 1o. - Os alunos reprovados ou dependentes de segunda época poderão gozar as férias em dezembro, reduzidas as férias de julho e outras dispensas com que tenham sido beneficiados no ano letivo, a juízo do Comandante do CFA.

§ 2o. - Em hipótese alguma as férias escolares poderão ser antecipadas.

§ 3o. - Os alunos que estiverem no INSUFICIENTE comportamento ou que concluírem o curso, não terão direito ao gozo de férias escolares.

Art. 34 — A formatura, ao final do curso, é de exclusiva responsabilidade do CFA, que a planejará e a levará a efeito após submetida à apreciação do escalão superior.

§ 1o. — O CFA não dispensará o formando das solenidades e da organização das festividades.

§ 2o. - Ao iniciar o ano letivo, o Comandante designará, mediante proposta da Divisão de Ensino, uma Comissão de alunos indicados pela turma formanda para cuidar dos preparativos, sob a presidência do Secretário da mesma Divisão.

Art. 35 — O mês de janeiro de cada ano será destinado aos exames de admissão aos diversos cursos, e, o de fevereiro, à matrícula.

Art. 36 — O regime de trabalho do CFA será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1o. - O dia de trabalho escolar tem a duração máxima de 8 (oito) horas.

§ 2o. - Os limites de horário de trabalho estabelecidos neste artigo não se aplicam às situações de emergência, bem como quando a absoluta necessidade do serviço exigir.

§ 3o. - São considerados trabalhos escolares, portanto, atos de serviço, a que o aluno está obrigado, além de outros previstos em lei e regulamento:

- a) aulas ou sessões de instrução;
- b) atividades extra-classe ligadas a programas e plano de ensino;
- c) demonstrações programadas pela Escola;
- d) representações;
- e) reuniões em auditórios e outros locais;
- f) jornadas, marchas, acampamentos, paradas militares externas e internas;
- g) paradas esportivas;
- h) trabalhos para julgamento;
- i) tarefas de estudo em classe ou em domicílio;
- j) estudo ou discussão dirigida;
- l) pesquisas relacionadas com qualquer matéria do curso;

- m) excursões e visitas;
- n) sessões de estudo obrigatório, e
- o) palestras nas datas que marcam feriados, dias festivos ou outras, mediante autorização expressa do Comandante do CFA.

Art. 37 — Salvo motivo de força maior justificado por escrito, nenhum professor ou instrutor poderá dispensar alunos dos estudos escolares.

Parágrafo único — O afastamento de aluno da aula ou sessão de instrução deverá ser registrado.

Art. 38 — A falta de aluno aos trabalhos escolares será verificado pelo livro de frequência, sujeita à fiscalização do professor ou instrutor.

Parágrafo único — A execução do disposto neste artigo será regulada pela Divisão de Ensino.

Art. 39 - A cada trabalho a que o aluno não comparecer ou não assistir integralmente, corresponderá a perda de 1 (um) ponto, se a falta for justificada, e de 3 (três) pontos, em caso contrário.

Parágrafo único — As faltas a exercícios que abranjam uma ou mais jornadas de instrução ocasionarão a perda de tantos pontos quantas forem as jornadas completas a que o aluno não comparecer, multiplicadas por 8 (oito).

Art. 40 — A justificação de falta será feita perante o Chefe da Divisão de Ensino.

Parágrafo único — Quando a falta resultar de doença, deverá ser comprovada pelo médico do CFA ou, na impossibilidade, por parecer da Junta Médica da PM.

Art. 41 — O número total de pontos perdidos pelo aluno será publicado mensalmente, no Boletim interno do CFA. (163)

§ 1o. - O número máximo de pontos que o aluno poderá perder durante o ano letivo, ainda que suas faltas no todo ou em parte decorram de força maior, será de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas, por matéria.

§ 2o. - Nas matérias de Educação Física e de Defesa Pessoal, o limite máximo referido no parágrafo anterior será de 50% (cinquenta por cento), se o aluno for acidentado durante a instrução, em sala ou no terreno.

§ 3o. - São considerados motivos de força maior, para os efeitos deste Regulamento, os seguintes:

- a) acidente em serviço ou em instrução, devidamente comprovado em inquérito (ISO) ou sindicância;
- b) moléstia grave;
- c) ordem do Comando-Geral, e
- d) motivos decorrentes de outros casos, a juízo do Comando do CFA.

CAPÍTULO VIII

Da avaliação do Rendimento Escolar

Art. 42 — A avaliação do rendimento do ensino ministrado pelos professores ou instrutores far-se-á pela observação direta de sua conduta e atividade, bem como através de processos estatísticos que permitam medir o aproveitamento dos respectivos alunos, revelado nos diversos trabalhos para julgamento.

(163) *O caput deste artigo não foi modificado. Porém, os seus parágrafos estão com a redação introduzida pelo Decreto no. 257, de 29/10/73.*

§ 1o. - O Estado Maior da PM poderá baixar normas especiais com o objetivo de sistematizar a observação a que deverão submeter-se os professores.

§ 2o. - Os resultados da observação de que trata este artigo serão encaminhados anualmente ao Estado Maior Geral da Polícia Militar, para os efeitos previstos no parágrafo anterior.

Art. 43 — A apuração do rendimento da aprendizagem dar-se-á por processos comuns a todos os cursos e constará de:

- a) verificações imediatas (VI), e
- b) trabalhos para julgamento (TJ).

Art. 44 — As verificações imediatas compreenderão arguições orais, práticas ou gráficas, de exclusiva responsabilidade do professor ou instrutor, que as fará com o objetivo de observar até onde foram compreendidas:

- a) no transcurso ou no final da aula ou sessão, com explicações, e
- b) no início da aula ou sessão, quando quiser verificar a aprendizagem do assunto ministrado na aula ou sessão anterior.

§ 1o. - Quando feitas sob a forma escrita ou gráfica as verificações não durarão mais de 10 (dez) minutos.

§ 2o. - Por constituírem procedimento que visa à permanente diagnose da aprendizagem, as verificações não influirão no julgamento do aluno e apenas facilitarão ao professor o conhecimento dos pontos em que os assuntos dados não foram compreendidos e sobre os quais deverão insistir em subseqüentes aulas ou sessões.

Art. 45 — Os trabalhos para julgamento são:

- a) Tarefas de Estudo (TE);
- b) Trabalhos Correntes (TC);
- c) Exames Parciais (EP), e
- d) Exames Finais (EF).

§ 1o. - As Tarefas de Estudo (TE) que compreendem trabalhos executados na classe ou fora dela durante o ano letivo, com o objetivo de orientar e valorizar o estudo do aluno, não poderão ser superior a quatro por matéria e seus resultados não serão computados para avaliação final do ano.

§ 2o. - Os Trabalhos Correntes (TC), cujos resultados serão básicos para avaliação final do rendimento do aluno, são provas escritas, realizadas no decorrer do ano letivo em oportunidades e condições fixadas no plano de ensino de cada matéria, à base de 2 (dois) por matéria, e versarão, em princípio, sobre os assuntos da unidade que ainda não tenham sido objetivo de verificação.

§ 3o. - Os Exames Parciais (EP), que visam a aferir a aprendizagem dos assuntos ministrados, são provas escritas ou práticas, realizadas, em princípio, no término da primeira metade do ano letivo, e devem corresponder a um determinado número de unidades didáticas, cujo estudo tenha sido completado.

§ 4o. - Os Exames Finais (EF) compreendem as provas realizadas ao término do ano letivo e deverão abranger todos os assuntos ministrados, fazendo-se a seleção do que o aluno obrigatoriamente tem de saber.

§ 5o. - Poderão ser reduzidos da metade os Trabalhos Correntes de que trata o § 2o., quando relativos às matérias cujos currículos não ultrapassem de 42 (quarenta e duas) sessões ou aulas anuais.

§ 6o. - Considerar-se-ão Exames Finais os Exames Parciais realizados quanto às matérias cuja eliminação se dará na primeira metade do ano letivo, observado o disposto no art. 61 do presente Regulamento.

§ 7o. - Haverá 2a. Época de Exames Finais, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 46 — As questões para as provas escritas, gráficas ou orais, depois de elaboradas, deverão, acompanhadas das respectivas soluções e baremas, ser submetidas à apreciação e aprovação do Chefe da Divisão de Ensino através das Seções de Ensino, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 47 — As provas escritas ou gráficas, que constituírem trabalho para julgamento, durarão no mínimo o tempo correspondente a uma aula, e, no máximo, o correspondente a três.

Art. 48 — Os alunos devem ter conhecimento da realização de qualquer trabalho corrente ou prova de exame final ou parcial, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 49 — O julgamento dos trabalhos será expresso em notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único — A Divisão de Ensino poderá baixar normas especiais para esse julgamento.

Art. 50 — O resultado de correção das provas será apresentado à Divisão de Ensino, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua realização.

Art. 51 — Após sua entrega na Divisão de Ensino, as provas escritas ou gráficas serão restituídas aos professores ou instrutores para mostrarem aos alunos os erros, bem como para os esclarecimentos de dúvidas decorrentes das soluções tidas por corretas (solução-padrão ou gabarito).

Art. 52 — As provas escritas e gráficas, cujos resultados forem anormais, ficarão sujeitas a anular-se e repetir-se.

§ 1o. - São considerados anormais os resultados em que mais de 60% (sessenta por cento) da turma obtenham notas superiores a 8 (oito) ou mais de 40% (quarenta por cento) obtenham notas inferiores a 4 (quatro).

§ 2o. — A anulação da prova é da competência do Comandante do CFA.

Art. 53 — As provas orais de exame final, quando for o caso, serão públicas e obedecerão às seguintes disposições:

- a) os pontos serão sorteados no momento do exame;
- b) quando se tratar de Comissão Examinadora, pelo menos dois de seus membros arguirão os alunos, por no máximo 20 (vinte) minutos;
- c) terminada a arguição do último examinado do dia, a Comissão procederá à apuração final, lavrando a respectiva ata, e
- d) os pontos da prova oral, organizada pelo professor ou instrutor da matéria e aprovados pelo Chefe da Divisão de Ensino, serão, no mínimo, em número de 20 (vinte) e deverão abranger todos os assuntos ministrados durante o ano.

Art. 54 — O aluno que faltar a qualquer prova poderá fazê-la em segunda chamada, se a falta for considerada justificada; em caso contrário, além de punido disciplinarmente, terá nota 0 (zero).

§ 1o. - Considera-se reprovado o aluno que, devendo fazer 2a. Época de exames finais em segunda chamada, não puder realizá-la na época determinada pelo Comando do CFA.

§ 2o. - A prova em segunda chamada será feita mediante requerimento do interessado antes da prova seguinte, sendo que, para o exame final, será dado o prazo de 30 (trinta) dias após o último exame, ao fim dos quais, se não realizada a prova, terá o aluno o grau 0 (zero).

Art. 55 — O aluno que não se conformar com as notas que lhe forem

atribuídas em trabalhos para julgamento (TJ), poderá:

I - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, solicitar ao professor ou instrutor, em classe, revisão de sua prova, e

II - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após, o conhecimento da respectiva decisão, interpor recurso, por escrito, em termos regulamentares:

a) ao Chefe da Divisão de Ensino, da decisão proferida nos termos do item anterior, e

b) em última instância, ao Comandante do CFA, da decisão proferida pelo Chefe do DE.

§ 1o. - Recebido o recurso de que trata a alínea "a" do item II deste artigo, o Chefe da DE ouvirá o professor ou instrutor cuja decisão tenha ao mesmo dado origem.

§ 2o. - Os recursos de que trata o item II deverão ser circunstanciadamente fundamentados, à falta do que não serão recebidos.

§ 3o. - O pedido de revisão de prova sem causa justificada determinará punição ao faltoso, a juízo do Comandante do CFA.

TÍTULO III

Da Habilitação e Classificação do Aluno

CAPÍTULO I

Do Aproveitamento do Aluno

Art. 56 — O Comando-Geral, ouvindo o Comando do CFA, baixará normas para avaliação do aproveitamento do aluno e do rendimento escolar sempre que se fizerem necessárias, de acordo com a evolução do ensino e com padrões adotados pelas escolas militares congêneres e pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1o. - O grau geral por matéria será a média ponderada da média aritmética dos Trabalhos Correntes (TC), com peso 1 (um), e da média aritmética dos Exames Parciais (EP), com peso 4 (quatro).

§ 2o. - O grau final por matéria, para os submetidos ao exame final, será a média aritmética do grau do exame final e do grau geral.

§ 3o. - O conjunto final é a média aritmética dos graus finais referentes às matérias ministradas no ano.

§ 4o. - Será atribuído, aos concluintes do CFO, um grau final de curso, que é a média aritmética de todos os conjuntos finais obtidos durante o curso, para efeito de classificação final.

§ 5o. - Nos cálculos de que tratam os parágrafos anteriores serão desprezadas as frações de milésimos.

Art. 57 — ...

Art. 58 — ...

Art. 59 — ...

Art. 60 — ...

Art. 61 — ...

(164)

CAPÍTULO II

Da Aptidão Moral e Profissional

(164) Os artigos 57 a 61 foram revogados pelo Decreto no. 257, de 29/10/73. O artigo 56 está com a redação que lhe deu o Dec. no. 57/73.

Art. 62 — A aptidão moral e profissional do aluno será apurada mediante processo de avaliação qualitativa de personalidade, com base na observação cuidadosa de sua atividade escolar.

§ 1o. - Da observação da atividade do aluno resultará registro de fatos na Divisão de Ensino, de modo que a avaliação qualitativa que se tem em vista não se limite a apreciações subjetivas em termos de qualidades e atributos abstratos.

§ 2o. - A tarefa de observar alunos é atribuição de todos os oficiais e professores do CFA.

§ 3o. - As Subunidades escolares terão, para cada aluno, uma ficha de conceito, em que serão registradas as observações feitas na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4o. - Poderão igualmente ser feitas observações pelos demais oficiais da Corporação, que as encaminharão por escrito ao Comandante do CFA.

Art. 63 — A Divisão de Ensino baixará normas especiais para a apuração de conceito dos alunos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Da Admissão e da Matrícula

Art. 64 — A matrícula nos cursos do CFA é feita a requerimento do candidato, dirigido ao Comandante Geral, mediante seleção através de exame médico, físico, psicológico e intelectual.

§ 1o. - Excluem-se o disposto neste artigo as matrículas no CAO e no CAS, que se farão compulsoriamente por ordem de antiguidade, devendo os candidatos a este último, 1o.s e 2o.s Sargentos da Polícia Militar, estarem no mínimo, no bom comportamento.

§ 2o. - Por motivo de força maior, a juízo do Comandante Geral, o Oficial sujeito a frequentar o CAO, nos termos do parágrafo anterior, poderá ter adiada a sua matrícula por uma única vez.

Art. 65 — São condições para inscrição nos exames de admissão ao CFO-1:

a) quando Subtenentes ou Sargentos da Polícia Militar, não ter completado 30 (trinta) anos de idade até o dia 1o. de março do ano da matrícula;

b) quando Cabo ou Soldado da Polícia Militar, não ter completado 28 (vinte e oito) anos de idade, até o dia 1o. de março do ano da matrícula;

c) quando civil, não ter completado 25 (vinte e cinco) anos de idade até o dia 1o. de março do ano da matrícula, e ter no mínimo 17 (dezessete) anos, observadas as exigências legais, quando menor;

d) ser possuidor de certificado de conclusão de curso de ensino médio;

e) ser brasileiro nato;

f) ter, devidamente comprovado, bom comportamento civil ou militar e bons antecedentes;

g) ter sido considerado apto em inspeções de saúde e exames psicotécnicos;

h) ter sido aprovado nos exames intelectuais, observado o número de vagas existentes;

i) haver atingido os limites mínimos nas provas de Educação Física, conforme critério da Escola, aprovado pelo Comandante Geral nas instruções baixadas anualmente pelo CFA;

→ j) apresentar certidões negativas de protestos de títulos, expedidas pelos cartórios competentes da localidade de sua residência, e

→ l) estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 66 — São condições para inscrição nos exames de admissão ao CFS:

a) quando Cabo ou Soldado da Polícia Militar, não ter completado 28 (vinte e oito) anos de idade, até o dia 1o. de março do ano da matrícula;

b) quando civil não ter completado 25 (vinte e cinco) anos de idade até o dia 1o. de março do ano da matrícula, e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, observadas as exigências legais;

c) ser possuidor de certificado de conclusão de curso de primeiro ciclo do ensino médio, e

d) satisfazer as exigências contidas nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "l" do artigo anterior.

Art. 67 — São condições para inscrição nos exames de admissão ao CFC:

a) quando Soldado da Polícia Militar, não ter completado 28 (vinte e oito) anos de idade, até o dia 1o. de março do ano da matrícula;

b) quando civil, não ter completado 25 (vinte e cinco) anos de idade, até o dia 1o. de março do ano da matrícula, ou ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, observadas as exigências legais;

c) haver concluído o 2o. ano de curso do primeiro ciclo do ensino médio, e

d) satisfazer as exigências contidas nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "l" do art. 65.

Art. 68 — São condições para inscrição nos exames de admissão ao CIEF:

a) ser Oficial Subalterno da Polícia Militar;

b) ter 33 (trinta e três) anos de idade no máximo;

c) possuir o Curso de Formação de Oficiais (CFO) e gozar de bom conceito do seu Comandante, e

d) ter sido julgado apto em exame médico e prova física.

Art. 69 — São condições para inscrição nos exames de admissão ao CMEF:

a) ser Sargento da Polícia Militar;

b) ter no máximo 30 (trinta) anos de idade, até o dia 1o. de março do ano da matrícula;

c) ter no mínimo 2 (dois) anos de serviços prestados à Corporação;

d) estar no Bom Comportamento;

e) ter sido julgado apto em exames médicos, psicotécnicos e nas provas físicas, e

f) ter sido aprovado nos exames intelectuais, com a nota mínima de 4 (quatro) por matéria.

Art. 70 — O concurso de admissão para os diversos cursos terá início na primeira quinzena de janeiro, e os respectivos programas serão organizados pelo CFA.

Art. 71 — A habilitação será avaliada por meio de graus variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até milésimos.

Art. 72 — A classificação dos candidatos será feita segundo o resultado geral das provas intelectuais, e, em caso de empate, terão preferência:

a) os candidatos pertencentes à Polícia Militar, segundo a ordem hierárquica, a antiguidade e a idade, e

b) os civis, em ordem de idade decrescente.

Art. 73 — No início de cada ano letivo, sempre que haja nova turma, haverá uma cerimônia de recepção de alunos, de acordo com instruções baixadas pelo Comandante do CFA.

CAPÍTULO II Do Desligamento e da Matrícula

Art. 74 — Será desligado o aluno que:

- a) concluir o curso;
- b) pedir trancamento de matrícula, e tiver deferido o seu requerimento pelo Comandante do CFA;
- c) perder, por faltas, número de pontos superiores ao estabelecido no § 1o. do art. 42;
- d) cometer faltas antes ou durante o curso, devidamente comprovadas, que o tornem incompatível para permanecer no CFA ou comprometam o regime disciplinar a que está sujeito, a juízo do Conselho de Ensino e mediante aprovação do Comandante do CFA;
- e) sendo Praça (especial ou não), ingressar no mau comportamento;
- f) revelar ausência de aptidão para a carreira militar, em julgamento feito pelo Conselho de Ensino e aprovado pelo Comandante do CFA;
- g) no Curso de Formação superior a 1 (um) ano, não puder concluí-lo no prazo previsto, que será igual à duração do curso, acrescido de 1 (um) ano escolar, considerado de tolerância, ou de 2 (dois) anos, no caso de desligamento decorrente de serviço;
- h) nos cursos de duração inferior a 1 (um) ano, não puder concluí-lo ou não lograr aprovação nos exames finais;
- i) for julgado definitivamente incapaz para o serviço pela Junta Médica Militar, e
- j) utilizar-se de meios fraudulentos para a realização de qualquer prova ou exame, mediante parecer do Conselho de Ensino.

§ 1o. - Todo aluno que ingressar no comportamento insuficiente será submetido a julgamento do Conselho de Ensino, que poderá propor o seu desligamento.

§ 2o. - O desligamento do curso é da competência do Comandante Geral através de proposta do Comandante do CFA.

Art. 75 — Será concedida matrícula, à vista de requerimento dirigido ao Comandante Geral, ao ex-aluno:

- a) militar, se preenchidas as condições previstas nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g" do art. 65, e
- b) civil, se preenchidas as condições previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "l" do mesmo dispositivo.

§ 1o. - Ao ex-aluno incurso nas alíneas "d", "f", "i" e "j" do artigo anterior não será concedida nova matrícula.

§ 2o. - A matrícula do ex-aluno incurso nas alíneas "g" e "h" do artigo anterior somente será feita mediante novo exame de seleção.

§ 3o. - A matrícula não poderá ser feita no mesmo ano escolar em que ocorrer o desligamento.

Art. 76 — O aluno rematriculado será considerado repetente.

TÍTULO V Do Corpo Docente

CAPÍTULO I Da Constituição do Corpo Docente

Art. 77 — O corpo docente do CFA é constituído:

I - de professores civis, licenciados em filosofia, pertencentes ao quadro de professores da Secretaria da Educação e Cultura, indicados pelo Comandante do CFA e postos à disposição da Polícia Militar;

II - de professores civis contratados pelo Comandante Geral, com remuneração pró-labore por aula ministrada, e

III - de Instrutores, Oficiais da Polícia Militar do Estado ou de outras Corporações, designados pelo Comandante Geral, mediante proposta do Comandante do CFA.

Parágrafo único — O corpo docente tem, como coadjuvantes, monitores, recrutados entre os Subtenentes e Sargentos da PM e designados pelo Comandante Geral, mediante proposta do Comando do CFA.

Art. 78 — Os componentes do corpo docente do CFA, no exercício de suas funções, subordinam-se à Divisão de Ensino, através das seções de Ensino.

Parágrafo único — No caso de incompatibilidade hierárquica, as ligações com as seções de ensino serão apenas de caráter técnico.

Art. 79 — Os instrutores e monitores de Educação Física devem possuir o diploma conferido pelas Escolas especializadas.

CAPÍTULO II Dos Professores

Art. 80 — Os professores civis ministrarão o ensino das matérias não essencialmente militares.

Art. 81 — Os professores são responsáveis, perante o Chefe da Divisão de Ensino, pela orientação didática do ensino de sua matéria, pela fiel observância dos programas e planos de ensino e pelo rendimento da aprendizagem, cabendo-lhes, em particular:

a) cumprir as disposições regulamentares, as instruções, as diretrizes e as ordens baixadas por órgãos competentes;

b) presidir a elaboração do plano anual de sua matéria, visando, principalmente, a manter perfeita coordenação e a assegurar a maior uniformidade e atualização do ensino pelo qual é responsável;

c) fazer o registro competente do assunto tratado e do trabalho realizado em cada aula ou sessão a seu cargo;

d) sugerir as medidas que julgar necessárias à eficiência do ensino sob sua responsabilidade;

e) mostrar a seus alunos as provas corrigidas, ressaltando os erros mais frequentes e esclarecendo as dúvidas surgidas a respeito das questões e soluções;

f) apresentar, trimestralmente, ao Chefe da Divisão de Ensino, por intermédio do Chefe da Seção de Ensino, quando for o caso, um relatório escrito sobre os trabalhos concernentes ao ensino de sua matéria, fazendo do mesmo constar um estudo crítico da situação do ensino, com enumeração das faltas por acaso observadas e as sugestões que julgar conveniente;

g) formular as questões para as provas escritas, submetendo-as à apreciação do seu Chefe com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova;

- h) manter a ordem e a disciplina durante as aulas, comunicando por escrito, ao chefe a que estiver subordinado, qualquer ocorrência nesse sentido;
- i) corrigir e julgar os trabalhos para julgamento, apresentando os resultados nos prazos determinados, e
- j) fiscalizar a presença dos alunos em sala.

Art. 82 — Constitui transgressão funcional dos professores civis a não observância dos deveres escolares que lhes são atribuídos, bem como:

- a) haverem-se com desídia ou demonstrarem inaptidão nas funções que desempenham;
- b) não comparecerem, sem motivo justificado, às reuniões para as quais tiverem sido convocados, ou esquivarem-se às obrigações que lhes são impostas, e

- c) provocarem discórdia, desordem ou indisciplina no Estabelecimento.

§ 1o. - As faltas funcionais são punidas conforme a importância e a gravidade do caso e das circunstâncias, sendo-lhes cominadas as seguintes penas:

- a) advertência oral (competência do Chefe da Divisão de Ensino ou dos chefes das Seções de Ensino);
- b) advertência por escrito e suspensão funcional até 3 (três) dias, com a perda de vencimentos (competência do Comandante do CFA);
- c) suspensão funcional até 90 (noventa) dias, com perda de vencimentos (competência do Comandante Geral), e
- d) demissão do cargo (competência do Chefe do Poder Executivo).

§ 2o. - Os professores contratados serão dispensados pelo Comandante Geral.

Art. 83 — As faltas ou interrupções de exercício dos professores civis do CFA serão classificadas em justificadas e não justificadas.

§ 1o. - Serão justificadas as faltas que ocorrerem por motivo de:

- a) nojo, até o 8o. dia, inclusive, depois do falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- b) núpcias, até o 8o. dia;
- c) serviço público obrigatório;
- d) comissão do Governo, e
- e) doença comprovada pela Junta Médica da Corporação.

§ 2o. - As faltas justificadas darão direito à percepção de vencimentos integrais e as não justificadas acarretarão a perda destes no período de afastamento.

Art. 84 — O professor que, por motivo não justificado, faltar durante 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercalados durante um ano de 360 dias, será demitido por abandono do emprego, observadas as disposições legais.

Art. 85 — Poderão ser concedidas licenças aos professores civis, observado o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás.

(165)

CAPÍTULO III

Dos Instrutores

Art. 86 — Os instrutores ministrarão instrução policial, militar e educação física, bem como o ensino de matérias especializadas.

§ 1o. - Os instrutores serão recrutados entre Oficiais de notória competência e reconhecido pendor para o magistério.

§ 2o. - As atribuições dos instrutores, além do que preceituam os artigos

190 e 191 do RISG, são análogas às dos professores civis, no que lhes for aplicável.

CAPÍTULO IV Dos Monitores

Art. 87 — Os monitores são destinados a coadjuvar os intrutores e seu recrutamento obedecerá às mesmas condições previstas no § 1o. do artigo anterior.

Art. 88 — As atividades dos monitores, além do que preceituam os artigos 196, 197 e 199 do RISG, serão fixadas em Regimento Interno.

TÍTULO VI Do Corpo Discente

CAPÍTULO I Da Constituição do Corpo Discente

Art. 89 — Constituem o Corpo Discente do CFA os alunos regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 90 — São deveres do aluno:

- a) obedecer rigorosamente aos dispositivos regulamentares e às determinações dos superiores;
- b) contribuir, em sua esfera de ação, para o prestígio da Escola;
- c) observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares, considerando os recursos ilícitos como incompatíveis com a disciplina pessoal, escolar e militar;
- d) cooperar para a boa conservação dos móveis e utensílios do Estabelecimento e de seu material escolar;
- e) acatar, prontamente e sem ponderações, as ordens do chefe da turma e dos alunos em função de serviço que lhe tenham precedência;
- f) ser pontual e assíduo;
- g) empenhar-se como atleta, ou como torcedor, para o brilhantismo das competições da Escola;
- h) procurar obter o máximo aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo, para tanto, o espírito de organização e método nos estudos, e
- i) cultivar sempre as boas práticas sociais e esquivar-se de situações embaraçosas que possam colocá-lo em posição desfavorável ou ridícula, em público ou socialmente.

Parágrafo único — Quando a ação educativa conduzida através de exemplos não for suficiente para mostrar ao aluno desvio de sua conduta, a ação punitiva far-se-á pela regulamentação disciplinar vigente na PM.

Art. 91 — São direitos do aluno:

- a) solicitar ao professor ou intrutor os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão dos assuntos que lhe são ensinados;
- b) solicitar revisão de prova de acordo com as normas em vigor;

(165) *O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado é a Lei no. 4.100, de 06/07/62.*

c) tomar conhecimento da Solução Padrão e do barema do TG imediatamente após a sua realização;

d) recorrer, em última instância, dentro da Escola, ao Comandante do CFA, se não concordar com os graus ou notas e com a classificação que lhe forem atribuídos;

e) comparecer ao Clube dos Oficiais da PM, obedecidas as normas neste vigentes, se aluno do Curso de Formação de Oficiais (CFO);

f) comparecer ao Clube dos Subtenentes e Sargentos da PM, obedecidas as normas vigentes, se aluno do Curso de Formação de Sargentos (CFS);

g) frequentar a Biblioteca da Escola, de acordo com as normas desta;

h) reunir-se aos colegas para organizar agremiações de cunho educativo (cívico, literário, recreativo e desportivo), nas condições estabelecidas pela Divisão de Ensino;

i) tomar refeição no refeitório da Escola, respeitando as formalidades em vigor;

j) receber notas de aulas, mediante indenização mensal, assim como material para prova, e

l) defender-se, pessoalmente, nas reuniões do Conselho de Ensino, sempre que estiver sendo julgado por aquele órgão por faltas cometidas, se for o caso, observadas as normas baixadas pela Divisão de Ensino.

Art. 92 — O aluno que mais de distinguir durante o curso fará jus a um prêmio estipulado pelo Comandante do CFA, por indicação do Conselho de Ensino.

CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar

Art. 93 — As punições dos alunos, de acordo com a natureza da falta cometida e a circunstância que a tenha cercado, devem ser consideradas:

a) de caráter educativo, e

b) de caráter repressivo.

Parágrafo único — Somente as punições de caráter repressivo influirão na classificação do comportamento do aluno, e poderão determinar seu desligamento nos termos deste regulamento.

Art. 94 — Nas punições disciplinares os alunos serão encarados sob o aspecto discente e militar, considerados o seu grau de desenvolvimento físico e mental e a finalidade do próprio estabelecimento.

Art. 95 — Os alunos serão licenciados a critério do Comandante da Escola, nas vésperas dos dias santificados e feriados, ficando neste caso dispensados da revista do recolher.

• § 1o. - Sempre que ocorrerem, no mínimo 2 (dois) feriados ou dias santificados, consecutivos, a pedido do aluno, este poderá sair da Capital.

§ 2o. - Aos alunos pertencentes às Polícias Militares de outros Estados será concedido licenciamento para viagem nos períodos de férias escolares.

§ 3o. - O aluno que estiver no insuficiente comportamento não poderá gozar dos benefícios do licenciamento.

Art. 96 — Poderão os alunos, fora do horário escolar, fazer uso das dependências esportivas da Unidade, mediante permissão da Seção de Educação Física.

Art. 97 — A punição que importar em desligamento do aluno só será aplicada se o Comandante do CFA estiver plenamente convicto, por suas próprias observações, pelo testemunho de professores e instrutores, pelo pa-

recer do SSO e por outros meios de que se possa valer, de que o aluno não tem qualidades para continuar integrado no meio escolar ou para prosseguir na carreira militar, e não merece, por conseguinte, oportunidade de reabilitação. Em caso contrário, a sanção será convertida em pena de caráter educativo.

Parágrafo único — Além das punições previstas por este Regulamento e no RDPMEGO, poderão ser aplicadas aos alunos as de:

- a) prestação de serviço fora de escala;
- b) detenção, sem publicação, aplicada por chefes de seções de ensino e por comandante de subunidades escolares, com duração de até 24 (vinte e quatro) horas e com ciência do Chefe da Divisão de Ensino, e
- c) privação de 1 (um) ou mais licenciamento.

Art. 98 — Quando se verificar o desligamento, o Comandante do CFA remeterá ao Estado Maior Geral documentação pormenorizada sobre o fato, na qual deverão ser especificadas as faltas cometidas pelo aluno e claramente expostos e justificados os conceitos de ordem moral ou profissional que o apresentem como incompatível com o meio escolar ou com a carreira policial-militar.

TÍTULO VII Disposições Complementares

Art. 99 — Os alunos do CFO usarão como símbolo um espadim especial, que lhes será entregue em solenidade de formatura.

Art. 100 — Os alunos do CFA, oriundos da PMEGO, poderão optar pelos vencimentos da graduação que ocupavam anteriormente, mediante requerimento dirigido ao Comandante Geral.

Art. 101 — Fica instituído o Centro Acadêmico do CFO, como entidade cultural, social e desportiva.

Parágrafo único — O Comandante do CFA poderá criar outras entidades de caráter cultural.

Art. 102 — O Comando do CFA prestará assistência permanente às associações previstas no artigo anterior, orientando e incentivando suas atividades.

Art. 103 — Nas assembléias do Centro Acadêmico e de outras entidades a serem criadas, o Comandante do CFA será representado por um Oficial para tal fim designado.

Art. 104 — A critério do Comandante Geral, ouvido o Comandante do CFA, poderá ser reduzida, sem prejuízo letivo, a duração dos cursos referidos no art. 18, devendo, para tanto, serem promovidos, pelos órgãos técnicos as devidas adaptações.

Art. 105 — No CFO a precedência hierárquica será dada pelo ano do curso.

Parágrafo único — Dentro do mesmo ano, a precedência hierárquica do aluno sobre o outro é circunstancial, dependendo das funções para que esteja escalado desde que no exercício efetivo.

Art. 106 — O Regimento Interno da Divisão Administrativa e das Subunidades Escolares será aprovado por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 107 — Em princípio, o Regimento Interno, terá estrutura idêntica ao do presente Regulamento.

§ 1o. - As prescrições contidas neste Regulamento não devem ser trans-

critas nos textos do Regimento Interno. Conforme o caso, limitar-se-á a fazer-lhes a necessária referência ou particularizá-las e desenvolvê-las, adaptando-as à medida em que evoluírem a ciência e a técnica aplicadas à profissão.

§ 2o. - Cada Regimento Interno poderá conter, além destas disposições, outras que sejam exigidas por sua especialidade e que não contrariem os preceitos gerais estabelecidos neste Regulamento.

Art. 108 — O Regimento Interno será revisto anualmente, com o fim de se manter em consonância com as necessidades do ensino e da Administração do CFA, apontadas pela experiência colhida em sua aplicação.

Parágrafo único — Esta revisão, que poderá ser parcial ou total, será sempre objeto de decisão do Comandante Geral, podendo, entretanto, originar-se da iniciativa do Comandante da CFA.

Art. 109 — O efetivo dos órgãos do CFA constará dos quadros de fixação elaborados pelo Comandante Geral.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, o Comandante do CFA remeterá, anualmente, ao Comandante Geral, proposta que atenda às necessidades do pessoal.

Art. 110 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por ato do Comandante Geral da Polícia Militar.

(DO de 29/06/71)

**ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR**

**REGULAMENTO DA ACADEMIA DE POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA , GO 1990

DECRETO Nº 3.540, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

Aprova o Regulamento da Academia de Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOÍAS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº 6640141/90.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regulamento da Academia de Polícia Militar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 145, de 11 de junho de 1971, exco to no que se refere aos cursos de formação, aperfeiçoamento e outros relativamente a praças.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 1990, 102º da República.

HENRIQUE SANTILLO

Miguel Batista de Siqueira

REGULAMENTO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - - A Academia de Polícia Militar - APM - estabelecimento de ensino superior da Polícia Militar do Estado de Goiás, tem por finalidade promover a realização dos cursos de formação, aperfeiçoamento, adaptação e habilitação de oficiais da Corporação e por objetivos:

I - a formação básica técnico-profissional e humanística, em nível superior, do Aspirante a Oficial, habilitando-o para o exercício das funções de comando e chefia até o posto de Capitão, na forma da legislação em vigor;

Inciso alterado pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

II - a atualização e ampliação de conhecimentos técnicos-profissional e gerais do Capitão, habilitando-o para exercício das funções de oficial de Estado-Maior, através do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);

Inciso alterado pela Lei 3.622 de 02 de agosto de 1991

III - a adaptação do oficial nomeado ao posto inicial do Quadro de saúde, através de curso próprio de adaptação;

IV - a especialização de oficiais para o exercício de cargos, funções e atividades que exijam conhecimentos técnicos especializados;

V - a habilitação de oficial, mediante capacitação de Subtenentes e Primeiros Sargentos aprovados em concurso de admissão para o ingresso no Quadro de Oficiais Auxiliares;

Art. 2 - Compete à Academia de Polícia Militar executar os planos de ensino da Corporação, no que lhe for pertinente, cumprindo-lhe, para este mister, promover:

I - a expedição e o arquivo da documentação de ensino;

II - a elaboração:

a) do Plano Geral de Ensino e dos Planos de Matérias dos diversos cursos em sua área de atuação;

b) de pesquisas para avaliação e validação dos cursos por ela ministrados;

c) da proposta dos planos de ensino, dos currículos e dos programas de formação, adaptação, aperfeiçoamento, habilitação especialização de oficiais;

d) dos relatórios anuais administrativos e de ensino, no que tange às atividades que lhe são inerentes;

III - o encaminhamento de resultados de cursos e estágios à Diretoria de Ensino (DE), através de atas, para homologação e divulgação;

IV - a pesquisa para verificação das causas de anormalidades nos resultados da avaliação da aprendizagem;

V - a informação, à Diretoria de Ensino, quanto à capacidade de matrícula nos diversos cursos;

VI - a elaboração de proposta à Diretoria de Ensino, para atualização da legislação de ensino, na sua área de atribuições;

VII - o registro das atividades escolares desenvolvidas, por cursos e alunos;

VIII - o cumprimento das atividades referentes aos serviços internos da administração de pessoal, material, finanças e de saúde;

XI - a elaboração de proposta de publicação didáticas e técnicas;

X - a manutenção de registro:

a) da administração escolar;

- b) das atividades relativas ao exercício do magistério;
- c) das atividades escolares inclusive no tocante à aptidão profissional do discente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º - A Academia de Polícia Militar tem a seguinte organização estrutural:

- I - Comnado;
- II - Divisão de Ensino;
- III - Divisão Administrativa;
- IV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais (CFAO);
- V - Pelotão de Comando e Serviços (PCSV);
- VI - Banda de Música;
- VII - Conselho de Ensino.

§ 1º - O Comando da Academia compreende o seu Comandante e o seu Estado-Maior, tendo composição e distribuição definidas no ato que baixar o QOD da Corporação.

§ 2º - A Divisão de Ensino compõem-se de:

- I - Seção Técnica de Ensino - STE - que disporá de uma Subseção de Planejamento e Pesquisa - SSPP - e de uma Subseção de Estatística e Medidas de Aprendizagem - SSEMA;
- II - Seção de Ensino Profissionalizante - SEP;
- III - Seção de Ensino Fundamental - SEF ;
- IV - Seção de Orientação Educacional e Pedagógica - SOEP ;
- V - Seção de Educação Física e Desporto - SEFD ;
- VI - Seção de Meios Auxiliares - SMA ;

§ 3º - A Divisão Administrativa compreende:

I - Tesouraria ;

II - Almoxarifado ;

III - Aprovisionamento ;

IV - Seção de Manutenção e Transporte .

§ 4º - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais (CFAO) tem a seguinte organização estrutural:

I - Escola de Aperfeiçoamento e Especialização (EsAEs);

II - Escola de Formação de Oficiais (EsFO);

§ 5º - O Conselho de Ensino tem por Presidente o Subcomandante da Academia e por membros o Chefe da Divisão de Ensino e o Comandante da Escola a que pertença o aluno (EsAEs ou EsFO) , os Chefes das Seções constantes do § 2º e dois instrutores ou professores designados pelo Comandante da Academia e será secretariado pelo Chefe da Subseção de Planejamento e Pesquisa.

Parágrafo alterado pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

§ 6º - A função de Subcomandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais será exercida cumulativamente com a de Comandante da Escola de Aperfeiçoamento e Especialização, por um Capitão do QOPM, possuidor do CAO.

Parágrafo alterado pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

Art. 4º - O Comandante da Academia será um Tenente-Coronel do QOPM, preferencialmente com o Curso Superior de Polícia (CSP).

Art. 5º - O Chefe do Estado-Maior da Academia, oficial superior do QOPM, é o seu Subcomandante e Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 6º - O CAO terá por Coordenador um oficial do QOPM, possuidor do CAO, cuja função poderá ser exercida cumulativamente.

Art. 7º - O Chefe da Divisão de Ensino será um oficial superior e o Chefe da Seção de Ensino um Capitão, ambos do QOPM e possuidor do Curso de Técnica de Ensino (CTE).

Art. 8º - As chefias dos demais órgãos, previstos no artigo 3º, serão as estabelecidas pelo QOD.

Art. 9º - As atribuições dos diversos órgãos de que trata este capítulo serão especificados no Regimento Interno da Academia, que será baixado pelo Comandante-Geral da Corporação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS E SUA DURAÇÃO

Art. 10º - Os Cursos da Academia de Polícia Militar serão, consoante seus objetivos, classificados como de formação, aperfeiçoamento, adaptação, habilitação e extensão.

§ 1º - Curso de Formação é aquele que tende a satisfazer as necessidades de formar hábitos e uniformizar procedimentos, visando ao exercício das funções de oficiais subalternos e intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 2º - Curso de Aperfeiçoamento é aquele que tem por objetivo atualizar e ampliar os conhecimentos adquiridos no Curso de Formação, habilitando o Capitão, ao exercício das funções de oficial superior, até o nível de Tenente-Coronel.

§ 3º - Curso de Adaptação ou estágio que se ministra por recém-nomeado ao posto inicial do Quadro de Saúde da Corporação, objetivando formar-lhe hábitos consentâneos com o exercício das funções que lhe são inerentes.

Parágrafo alterado pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

§ 4º - O de habilitação, denominado Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares (CHOA), é aquele em que o programa e a execução propiciam condições as praças, aprovadas em exames seletivos, para o exercício das funções próprias do Quadro de Oficiais Auxiliares.

§ 5º - Curso de Especialização é aquele em cujo currículo e desenvolvimento se considera o aprendizado anterior, básico e geral, objetivando proporcionar capacitação em áreas distintas e específicas das atividades policial-militar.

§ 6º - Curso de Extensão é o que complementa o aprendizado anterior básico, geral e específico objetivando ampliar a capacidade e credenciar o oficial-aluno ao exercício de atividades a nível mais elevado.

Art. 11º - Os Cursos na APM têm a seguinte duração:

a) o CAO, de 32 (trinta e duas) semanas;

b) o CFO, de 4 (quatro) anos letivos;

Letra alterada pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

c) o CFO Especial (CFO/E), de 2 (dois) anos letivos;

d) o de adaptação ou estágio, de 6 (seis) semanas;

e) o de habilitação, de 40 (quarenta) semanas.

§ 1º - Para efeito de declaração de Aspirante a Oficial, exigir-se-á do aluno do CFO a conclusão do Curso de Direito, em faculdade oficial, reconhecida pelo órgão de ensino competente.

§ 2º - O CFO Especial será destinado a portadores do diploma de bacharel em curso superior da área de Ciências Humanas, expedido por faculdade oficial ou reconhecida pelo órgão de ensino competente, que seja de interesse da Corporação, a critério do Comandante-Geral.

§ 3º - A duração dos cursos de especialização e de extensão será definida nas normas para Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE).

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 12º - O Planejamento do Ensino será atualizado, anualmente, e abrangerá o Plano Geral de Ensino, Plano de Matéria e outros planos da área didático-pedagógico.

Art. 13º - O Plano Geral de Ensino é o documento básico de planejamento anual das atividades de ensino e das medidas de apoio administrativo a ele necessárias.

§ 1º - A elaboração do Plano Geral de Ensino (PGE), obedecida as NORMAS PARA PLANEJAMENTO E CONDUTA DO ENSINO, é de responsabilidade do Chefe da Divisão de Ensino, perante o Comandante da Academia, que o submeterá à apreciação e aprovação do Diretor de Ensino da Corporação e este à homologação do Comandante-Geral.

§ 2º - O PGE conterà, essencialmente:

I - prescrições gerais e particulares referentes ao planejamento, à execução e à administração do ensino;

II - medidas de apoio administrativo às atividades de ensino.

Art. 14º - Os Planos de matérias (PLAMA) têm por finalidade estabelecer a programação das matérias, a caracterização genérica dos assuntos a serem ministrados, os objetivos particulares e específicos e os instrumentos de avaliação de aprendizagem.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 15º - A seleção aos diversos cursos da APM abrangerá provas de conhecimento, avaliação psicológica, aptidão física, exames de saúde e aferção antropométrica e será pela Diretoria de Ensino e Diretoria de Pessoal, em consonância com as normas a respeito em vigor.

Artigo alterado pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

Art. 16º - São condições para inscrição nos exames de admissão ap primeiro ano do Curso de Formação de Oficiais:

a) quando integrante da Polícia Militar do Estado de Goiás, não haver completado 30 (trinta) anos de idade até o dia da matrícula, fixado no respectivo edital.

b) quando civil, não haver completado 26 (vinte e seis) anos de idade, até o dia da matrícula, e ter no mínimo 17 (dezesete) anos, observadas as exigências legais, quando menor;

c) apresenta certidão de conclusão de segundo grau, expedido por estabelecimento oficiais de ensino ou devidamente autorizados;

d) ser brasileiro nato;

Letra alterada pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

e) ter, devidamente comprovado, bom comportamento civil ou militar e bons antecedentes.

Art. 17º - As condições para inscrição nos exames de admissão ao CFO/Especial serão estabelecidas através de portarias específicas para cada concurso.

Artigo alterado pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

Art. 18º - A matrícula nos cursos da APM, será feita pelo Diretor de Ensino, com base na relação de aprovados, fornecida pelo Diretor de Pessoal, mediante seleção, através de exames médico, físico, psicológico e intelectual.

§ 1º - São condições para matrícula:

- a) ter sido considerado apto em inspeções de saúde e exames psicotécnicos;
- b) ter sido aprovado nos exames de conhecimento, observado o número de vagas existentes;
- c) haver atingido os limites mínimos nas provas de aptidão física, conforme critério da Diretoria de Ensino, aprovado pelo Comandante-Geral;
- d) apresentar certidões negativas de protestos de títulos, expedidas pelos cartórios competentes da localidade de sua residência c;
- e) estar quites com as obrigações militares e eleitorais.

Letra alterada pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

§ 2º - As matrículas no CAO serão procedidas dentre os Capitães do QOPM, observado-se os seguintes critérios:

- a) metade das vagas existentes será preenchida pelos Capitães mais antigos da Corporação, selecionado através de exames médicos e teste de aptidão física;
- b) as vagas restantes serão preenchidas mediante seleção, que constituirá de prova escrita de conhecimentos técnico-profissionais, exame médico e teste de aptidão física, entre os Capitães que contarem, no mínimo, à época da matrícula, 18 (dezoito) meses de permanência no posto.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 19º - A avaliação do rendimento de ensino ministrado pela APM, através dos professores e instrutores, far-se-á pela observação direta de sua conduta e atividade, pela aplicação de questionários de pesquisa pedagógica e pelos processos estatísticos que permita aferir o aproveitamento dos alunos, revelado nos diversos trabalhos para julgamento.

Art. 20º - A apuração do rendimento da aprendizagem far-se-á por processo comuns a todos os cursos, conforme disciplinar o Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 21º - O aproveitamento do aluno definir-se-á através de um grau por matéria e de um grau pelo conjunto de matérias, na conclusão de cada curso ou série com duração superior a 1 (um) anos, caso em que o grau final resultará da média aritmética dos graus obtidos em cada série.

§ 1º - O aluno com grau de insuficiência em até 2 (duas) matérias fará exames de recuperação e será considerado reprovado, quando a insuficiência se verificar em mais de duas. A insuficiência se dá quando, na matéria, o aluno não alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

§ 2º - Nos exames de recuperação, o aluno deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do rendimento.

§ 3º - O grau final de curso do CFO será calculado, utilizando-se somente os graus das matérias ministradas pela Academia.

SEÇÃO VI

DA APTIDÃO ÉTICA

A aptidão do aluno será apurada por processo e avaliação qualitativa de personalidade, com base na observação criteriosa de suas atividades escolares e manifestações comportamentais.

Parágrafo Único - Entende-se aptidão ética o conjunto de predicados através dos quais se possa inferir a atuação do futuro oficial, com o escrúpulo a lisura, o equilíbrio e o temperamento indispensáveis, de modo a repousar nele o melhor possível da Corporação que representar.

SEÇÃO VI

DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 23º - Será desligado o aluno que:

- a) concluir o curso;

b) obtiver deferimento do seu pedido de desligamento do curso ou trancamento de sua matrícula;

c) perder, por matéria, número de pontos superior a 25% (vinte e cinco por cento), por faltas às aulas efetivamente ministradas ou superior a 50% (cinquenta por cento), nas matérias de Educação Física e Defesa Pessoal, por faltas decorrentes de acidente em instrução ou serviço;

d) cometer faltas, antes ou durante o curso, devidamente comprovadas, que tomem incompatível com o oficialato ou comprometam o regime a que está sujeito, a juízo do Conselho de Ensino e por proposta do Comandante da APM;

e) ingressar no mau comportamento;

f) revelar ausência de aptidão para a carreira policial-militar, a juízo do Conselho de Ensino e por proposta do Comandante da APM;

g) sendo repetente de qualquer uma das séries do CFO, vier de novo a ser reprovado;

h) for julgado definitivamente incapaz para o serviço pela Junta Médica da Corporação;

i) no curso de duração inferior a 1 (um) ano, não puder concluí-lo ou não logra aprovação nos exames finais;

j) fizer uso de meios fraudulentos para a realização da prova ou dos exames, mediante parecer do Conselho de Ensino e por proposta do Comandante da APM;

l) exercer qualquer função ou atividade incompatível com a sua condição de aluno;

m) for condenado, por sentença transitada em julgado, pela justiça comum ou militar, pela prática de crime ou contravenção;

n) revelar inaptidão ou conduta incompatível com a sua condição de aluno.

§ 1º - O Aluno Oficial procedente dos Quadros da Corporação, ao ser desligado, será automaticamente reincluído na situação hierárquica anterior à matrícula ou aproveitamento na graduação de 1º, 2º ou 3º Sargento PM, se houver concluído, com aproveitamento o CFO/3, CFO/2 ou CFO/1, respectivamente, e desde que os motivos do desligamento não sejam constantes das alíneas "a", "f" e "h".

§ 2º - O desligamento do aluno será feito pelo Diretor de Ensino, mediante proposta do Comandante da APM, homologado pelo Comandante-Geral.

§ 3º - O desligamento só ocorrerá a respeito tenha se manifestado favoravelmente o Conselho de Ensino, para cujo procedimento contará com

minucioso relatório ou sindicância, sempre que o objetivo de sua deliberação versar sobre manifestações comportamentais com a situação de aluno ou com o oficialato.

Art. 24º - Pode ser concedida uma segunda matrícula ao ex-aluno que a requeira, quando seu desligamento decorrer de trancamento de matrícula, for considerado apto em inspeção de saúde e exame físico e satisfazer as condições previstas no Regimento Interno da Academia.

§ 1º - A segunda matrícula somente será efetivada do ano ou período letivo e inadmissível em cursos com duração igual ou inferior a um ano.

§ 2º - O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo prazo máximo de 2 (dois) anos letivos, quando o aluno for impedido de frequentar, com regularidade, as atividades escolares, por motivo de doença em sua pessoa ou na de dependente seu, comprovada pela Junta de Saúde da Polícia Militar.

SEÇÃO VIII

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 25º - O corpo docente é constituído de professores, instrutores e monitores, a cargo dos quais ficam as atividades de magistério da APM.

Parágrafo Único - Entendem-se como atividades de magistério as pertinentes ao ensino, à pesquisa e as relativas à administração escolar.

Art. 26º - A remuneração dos professores será mediante pró-labore, consoante dispuser a lei de vencimentos e de vantagens do pessoal da Corporação, que disporá, igualmente, sobre a forma de remuneração dos instrutores e monitores.

Art. 27º - Constituem o corpo discente da APM os alunos regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 28º - Os deveres e responsabilidades dos corpos docente e discente serão disciplinados no Regimento Interno da Academia.

Artigo alterado pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

Parágrafo Único - O Governo do Estado doará as espadas ao concluintes do Cfo, cuja entrega se drá nas solenidades de declaração de Aspirante a Oficial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - A APM poderá, eventualmente, ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de praças, a critério do Comando Geral.

Art. 30º - No que se refere aos cursos de formação e aperfeiçoamento de praças, o Comandante-Geral fica autorizado a disciplinar toda a matéria contida no RCFA, baixadas pelo Decreto nº 45, de 11 de junho de 1971.

Art. 31º - São símbolos da Academia de Polícia Militar o estandarte, o brasão, a flâmula e a canção, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 32º - A APM exibirá, na conformidade do nível do curso, diploma com registro na Diretoria de Ensino.

Art. 33º - O oficial classificado na APM só será movimentado, um vez concluído o ano letivo, salvo se houver interesse da administração deste estabelecimento de ensino na antecipação de sua transferência.

Art. 34º - Os alunos do CFO usarão, como símbolo honorífico, uma espada especial, que lhes será entregue em solenidade própria.

Art. 35º - Fica mantido o Centro Acadêmico do Curso de Formação de Oficiais, como entidade cultural, social e desportiva.

Art. 36º - A suspensão de aulas e o desvio do aluno para atividades estranhas ao processo ensino-aprendizagem só serão admitidos em situações excepcionais de perturbação da ordem pública.

Art. 37º - Os alunos das turmas mais antigas do CFO têm precedência sobre os alunos das turmas mais modernas.

Artigo alterado pela Lei 3.662 de 02 de agosto de 1991

Parágrafo Único - A precedência de que trata este artigo tem o propósito exclusivamente pedagógico e deverá ser exercida dentro dos limites estritos da necessidade de aperfeiçoamento das atividades policiais de forma a criar ou desenvolver o sentimento de camaradagem e de respeito mútuo.

Art. 38º - Os casos omissos no presente regulamento serão tratados e solucionados por atos do Comandante-Geral ou do Comandante da APM, "ad referendum" daquele.

ALTERAÇÕES FEITAS NO REGULAMENTO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

DECRETO Nº 3.184 , DE 1º DE MAIO DE 1989.

Introduz alterações no Regulamento da Academia de Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5019010/89,

DECRETA:

Art. 1º - São introduzidas as seguintes alterações no Regulamento da Academia de Polícia Militar (RAPM), aprovado pelo Decreto nº 145, de 11 de junho de 1971, com modificações posteriores:

I - no Art. 18º:

a) a sua alínea "b" passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Curso de Formação de Oficiais (CFO)";

b) fica acrescido o § 4º, assim redigido:

§ 4º - O Curso a que se refere este artigo terá a seguinte duração:

1 - de 4 (quatro) anos letivos, sendo obrigatória, para efeito de declaração a Aspirante a Oficial, a conclusão simultânea, com aproveitamento, do Cursop de Direito, realizado em faculdade do país, recolhida pelo órgão de ensino competente;

2 - de 2 (dois) anos letivos, para os alunos portadores do Diploma de Bacharel em Direito, expedido por faculdade do país, reconhecida pelo órgão de ensino competente;

3 - de 2 (dois) anos letivos, ainda, para os alunos que estiverem cursando direito em faculdade do país, recolhida pelo órgão de ensino competente, com expectativa de colação de grau dentro desse período, ficando sua declaração a Aspirante a Oficial PM na dependencia da colclusão desse Curso, obedecendo ao que preceitua a alínea "g" do Art. 4 deste regulamento";

II - no Art. 64º -

.....
.....
.....

§ 1º - As matrículas no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) serão realizadas mediante seleção entre os Capitães do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), existentes a época do Curso na Corporação, e constará de prova escrita de conhecimento técnicos-profissionais, exames médicos e aptidão física.

§ 2º - Excluem-se da obrigatoriedade da seleção as matrículas no Curso de Aperfeiçoamento de sargento (CAS), que se fará compulsoriamente, por ordem de antiguidade, devendo os candidatos 1º e 2º Sargentos estar classificados, no mínimo, com bom comportamento".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de março de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO

Ronaldo Jayme

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº 5585392/89,

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do Art. 64º - do Regulamento da Academia de Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 145, de 11 de junho de 1971, passa a ter a seguinte redação:

.....

§ 1º - As matrículas no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) serão realizados entre os Capitães do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), observando-se os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes serão preenchidas pelos Capitães mais antigos da Corporação, selecionados através de exame médico e teste de aptidão física;

b) as vagas restantes serão preenchidas mediante seleção que consistirá de prova escrita de conhecimento técnico-profissionais, exame médico e teste de aptidão física, entre os oficiais que contarem, no mínimo, à época da matrícula, 18 (dezoito) meses de permanência no posto”.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 03 de outubro de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO
Ronaldo Jayme

DECRETO Nº 3.320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Introduz alteração no Regimento da Academia de Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº 5868157/89,

DECRETA:

Art. 1º - O Regimento da Academia de Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 145, de 11 de junho de 1971, com as seguintes alterações:

I - o nº 2 do § 4º do seu Art. 18º fica assim redigido:

“Art. 18º - -

§ 4º - -

2 - de 2 (dois) anos letivos, para os alunos portadores do Diploma de Bacharel em Direito, expedido por faculdade do País, reconhecida pelo órgão de ensino competente, e, quando civil, Cabo ou Soldado, não haver completado, até o dia 1º de março do ano da matrícula, 28 (vinte e oito) anos de idade”.

II - fica suprida a alínea “a” do seu Art. 67º.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 27 de dezembro de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO
Ronaldo Jayme

DECRETO Nº 3.597, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991.

Introduz alterações no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 145, de 11 de junho de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 7143931/91.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 64º do Regulamento da Academia de Polícia Militar (RAPM), aprovado pelo Decreto nº 145, de 11 de junho de 1971, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 64º -

.....
Parágrafo Único - As matrículas no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) far-se-ão compulsoriamente por ordem de antiguidade e observados os percentuais de 85% (oitenta e cinco por cento) das vagas para possuidores do Curso Regular de Formação de Sargentos e 15% (quinze por cento) para os possuidores do Curso Especial de Formação de Sargentos, devendo os candidatos, Segundos-Sargentos da Polícia Militar, estar, no mínimo no bom comportamento”.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de fevereiro de 1991, 103º da República.

HENRIQUE SANTILLO
Miguel Batista de Siqueira

DECRETO Nº 3.662, DE 02 DE AGOSTO DE 1991.

Introduz alterações no Regulamento da Academia de Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 3.540, de 29 de outubro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº 7485980/91.

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I e II do Art. 1º, os §§ 5º e 6º do Art. 3º, o § 3º do Art. 10º ; a letra “b” do Art. 11º; o Art. 15º; a letra “d” do Art. 16º ; o Art. 17º; a letra “e” do § 1º do Art. 18º; o Art. 28º e o Art. 37º, todos do Decreto nº 3.540, de 29 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

-

.....

I - a formação básica técnico-profissional e humanística, em nível superior, do oficial, habilitando-o para o exercício das funções de comando, chefia e direção, até o posto de Capitão, na forma da legislação vigente.

II - a adaptação do oficial nomeado ao posto inicial do Quadro de Saúde e outros, através de estágio próprio de adaptação, conforme previsto na legislação;

Art.

3º

-

.....
§ 5º - O Conselho de Ensino é órgão de caráter técnico consultivo, com a finalidade de assessorar o Comandante da APM em assuntos pedagógicos e disciplinares, presidido pelo Subcomandante da APM, tendo como membros:

- a) Chefe da Divisão de Ensino;
- b) Comandante da Escola a que pertença o aluno;
- c) Chefe das Seções referidas no § 2º deste artigo;
- d) Um instrutor designado pelo Comandante da APM;
- e) Chefe da Subseção de Planejamento e Pesquisa, ue exercerá as funções de Secretário.

§ 6º - O Conselho de Ensino será convocado pelo Comandante da APM, sendo a sua competência e o seu funcionamento definidos no Regimento Interno da APM.

§ 7º - A função de Subcomandante do Centro de Formação de Aperfeiçoamento de Oficiais será exercida cumulativamente com a de Comandante da Escola de Aperfeiçoamento , por um Capitão do QOPM, possuidor do CAO.

Art.

10º

-

.....
§ 3º - O Estágio de adaptação é aquele que se ministra ao recém-nomeado ao posto inicial do Quadro de saúde e outros da Corporação, objetivando forma-lhes hábitos consetâneos com o exercício das funções que lhe são inerentes.

Art.

11º

-

-
- b) o CFO, de 3 (três) anos letivos;

Art. 15º - A seleção aos diversos cursos da APM abrangerá provas de conhecimentos, avaliação psicológica, aptidão física, exame de saúde e aferição antropométrica e será realizada pela Diretoria de Pessoal, em consonância com as normas a respeito em vigor.

Art.

16º

d) ser brasileiro;

Art. 17º - As condições para inscrição nos exames de admissão aos diversos cursos da APM serão estabelecidos através de portarias específicas do Comandante Geral da Corporação.

Art.

18º

§ 1º - São condições para a matrícula:

e) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 28º - Os deveres e responsabilidades dos corpos docente e discente serão disciplinados no Regimento Interno da APM, sem prejuízo da legislação pertinente.

Art. 37º - O aluno da turma mais antiga do CFO tem precedência sobre o aluno da turma mais moderna”.

Art. 2º - A seção I do Capítulo III do Regulamento a que se refere o artigo anterior passa a ter o seguinte título: DOS CURSOS E ESTÁGIOS E DE SUA DURAÇÃO.

Art. 3º - Ficam revogados a letra “c” e os §§ 1º e 2º do Art. 11º; o § 3º do Art. 21º e o Art. 33º, todos do Decreto nº 3.540, de 29 de outubro de 1990.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 02 de agosto de 1991, 103º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Joaquim Tomaz de Aquino

DECRETO Nº 4.155, DE 20 DE JANEIRO DE 1994.

Introduz alteração no Regulamento da Academia da Polícia Militar (RAPM), provado pelo Decreto nº 145, de 11 de junho de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 101709928.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 64º do Regulamento da Academia de Polícia Militar (RAPM), aprovado pelo Decreto nº 145, de 11 de junho de 1971, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 64º -

.....

Parágrafo Único - as matrículas no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) far-se-ão compulsoriamente por ordem de antiguidade e observados os percentuais de 70% (setenta por cento) das vagas para os possuidores do Curso Especial de Formação de Sargentos, devendo os candidatos, Segundos Sargentos da Polícia Militar, estar, no mínimo, no bom comportamento”.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de janeiro de 1994, 106º da República.

IRIS REZENDE MACHADO